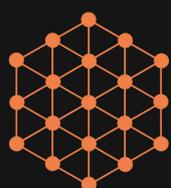


Dez. de 2021

A

Revista de Graduação em Relações Internacionais

INTERNACIONALISTA



2ª Edição - Volume único

Perspectivas sobre
autoritarismos

EDITORIAL

O autoritarismo é uma constante no mundo contemporâneo, por vezes emergindo à superfície da vida política, corroendo o prestígio das democracias. Outras vezes, está latente, como um eco distante da história que constrói a memória. Nos diversos textos desta edição, buscamos contemplar a temática em diversas variedades: desde temas que afloram sentimentos autoritários, como o aborto e sua regulamentação em diferentes democracias, até o populismo em distintas regiões do mundo. Na nossa entrevista, discuto com o professor Vinícius Vieira Rodrigues as potencialidades de lidarmos com um tema tão complexo do ponto de vista metodológico. Além disso, o avanço de um país considerado autoritário, a China, também está presente entre os temas tratados, assim como está a necropolítica - traço definidor de regimes autoritários no mundo hoje. Que a nossa contribuição fortaleça o entendimento do autoritarismo como uma ameaça à vida e à dignidade humana, seja em regimes democráticos ou não.

FICHA TÉCNICA

Revista de Graduação em Relações Internacionais

A Internacionalista

Segunda edição

Número 1/1

Ano 01 - Dezembro de 2021

São Paulo - Brasil

Equipe Editorial

Editor-chefe Mateus Muzulon

Editores assistentes Pedro Paladini

Tariq Quintão

Nina Schettino

Mariana Cervi

Coordenação Prof. Dra. Janina Onuki

Expediente

Diagramação Equipe editorial

Universidade de São Paulo Reitor: Prof. Dr. Vahan Agoupyam

Vice: Antonio Carlos Hernandez

Pró-Reitoria de Graduação Prof. Dr. Edmund Chada Baracat

Pró-Reitoria de Pesquisa Prof. Dr. Sylvio Roberto Accioly Canuto

Instituto de Relações Internacionais Diretora: Prof. Dra. Janina Onuki

Vice: Moacir Martucci Junior

Laboratório de Análise Internacional 'Bertha Lutz'

Universidade de São Paulo - Instituto de Relações Internacionais

Site: laibl.com.br • Email: laibl@usp.br • Instagram: @laiusp

Coordenadora: Isadora Grossi

Secretário: Fillipe Ferreira

Direção de Conteúdo: Maria Gambera

Cidade Universitária - Avenida Professor Lúcio Martins Rodrigues, Tv. 4, S/N - e 5

Butantã, São Paulo - SP, 05508-020

SUMÁRIO

05 Artigo

De crescente interno ao coração da Eurásia: a projeção chinesa na disputa da ilha mundial

Bruna de Oliveira Reis

21 Artigo

Fazer viver e deixar morrer: necropolítica, bioética e precariedade racial na pandemia do coronavírus

Maria Lidia Mattos Valdivia

47 Artigo

Aborto no Brasil e nos EUA - O papel da jurisprudência das Cortes Supremas e suas implicações sociais

Yhasmin Monteiro Pinto Moreno Leon
Natalia Gomes Martins de Oliveira
Pedro Gabriel

70 Resenha

Resenha crítica do livro "Making Uzbekistan; nation, empire and revolution in the early USSR"

Guilherme Geremias da Conceição

79 Entrevista

Entrevista: os efeitos do populismo, com professor Vinícius Rodrigues Vieira

Mateus Muzulon

83 Fórum

Entendendo o populismo além da revolta antiglobalização

Vinícius Rodrigues Vieira
Thaís Palanca
Sophia P. M. Preto
Júlia Santoro

05

DE CRESCENTE INTERNO
AO CORAÇÃO DA
EURÁSIA: A PROJEÇÃO DA
CHINA NA DISPUTA DA
ILHA MUNDIAL

Bruna de Oliveira Reis



05

DE CRESCENTE INTERNO AO CORAÇÃO DA EURÁSIA: A PROJEÇÃO CHINESA NA DISPUTA DA ILHA MUNDIAL

Bruna de Oliveira Reis

RESUMO:

Este trabalho tem por objetivo expor a importância geopolítica que o projeto chinês BRI - "*Belt and Road Initiative*" -, mais conhecido como "Nova Rota da Seda" tem na reorganização das relações entre as nações que estão situadas no Leste Asiático, Norte da África, Oriente Médio e Europa, sendo levantada a hipótese que o país asiático não só pode conseguir dominar a área que corresponde ao coração da eurásia com esse projeto, como também pode reorganizar as forças da política internacional deslocando seu eixo do Atlântico Norte à bacia do Pacífico Norte.

Para exemplificar acerca da importância geográfica da região em questão, esse escrito recorre ao clássico da geopolítica ocidental, H. J. Mackinder, para dar sustentação teórica com sua teoria do "*Heartland*". Para além, como metodologia, foi realizado um breve levantamento bibliográfico tanto de artigos que levantam a contextualização da rota da seda antiga e do porquê é feito um paralelo com o projeto chinês contemporâneo, quanto de artigos e dados que exemplificam e corroboram à explicação da hipótese levantada.

Por fim, há também as considerações finais sobre o exposto que trazem a ressalva acerca da posição antagônica dos países que rivalizam com o projeto, em específico o G7 que recentemente firmou uma parceria para o desenvolvimento de um novo projeto, o qual pode ser um dificultador das relações que o grande país asiático pode estabelecer para ser um efetivamente um agente reorganizador na disputa mundial de poder.

PALAVRAS-CHAVE: BRI; POLÍTICA INTERNACIONAL; CHINA; MACKINDER;
GEOPOLÍTICA



ABSTRACT:

This work aims to expose the geopolitical importance that the Chinese project BRI - "*Belt and Road Initiative*" -, better known as "*New Silk Road*" has in the reorganization of relations between nations located in East Asia, North Africa, Middle East and Europe, the hypothesis being raised that the Asian country can not only manage to dominate the area that corresponds to the heart of Eurasia with this project, but can also reorganize the frameworks of international politics by shifting its axis from the North Atlantic to the North Pacific basin.

To exemplify the importance of the geographic of the region in question, this writing resorts to the classic of Western geopolitics, H. J. Mackinder, to provide theoretical support with his theory of the "Heartland". In addition, as a methodology, a brief bibliographic survey was carried out, both of articles that raise the contextualization of the ancient silk route and why a parallel is made with the contemporary chinese project, as well as articles and data that exemplify and corroborate the explanation of the hypothesis raised.

Finally, there are also the final conditions on the above that bring the caveat about the antagonistic position of the countries that compete with the project, in particular the G7 that recently signed a partnership for the development of a new project, which can be a hindrance of the relationships that the great Asian country can establish to be a reorganizing agent in the world dispute for power.

KEY-WORDS: BRI; INTERNATIONAL POLICY; CHINA; MACKINDER; GEOPOLITICS



INTRODUÇÃO

Primeiramente, é importante expor que em 2013 o então presidente da República Popular da China (RPC), Xi Jinping, tornou pública uma iniciativa da política externa (PECh) que o país já vinha há algum tempo, desde o fim do governo de seu antecessor, analisando para implementar: uma reformulação da milenar Rota da Seda, inicialmente chamada de OBOR - *“One Belt, One Road”* - mas popularmente chamada de Nova Rota da Seda. O projeto consiste em construir duas grandes rotas comerciais: uma terrestre que ligará o Extremo Oriente à Europa e uma marítima que percorrerá tanto o Oceano Índico quanto o Ártico, esse recentemente adicionado a um dos percursos.

Apesar de ser denominado como nova rota, a maioria das regiões por onde esse projeto pretende passar já foram - e continuam a ser - locais de grandes trocas tanto de materiais quanto de elementos intangíveis como religiões e culturas, mas o principal motivo do novo projeto ser chamado assim se caracteriza pelo fato de que antigamente a China fazia o papel de uma das mais importantes ofertantes de produtos.

Em segundo lugar, é compreendido que os termos do título podem assustar, em um primeiro momento, a quem não está familiarizado, mas eles pertencem à teoria do poder terrestre, considerada um clássico da geopolítica, elaborada pelo geógrafo inglês Halford John Mackinder (1861-1947), que em sua obra *“The Geographical Pivot of History”*, expôs o que veio a ser uma das mais influentes obras de estratégia usada pelas políticas externas das potências do norte global, como a exemplo, a da própria Inglaterra. *“Heartland”*, que seria o termo mais famoso da teoria é, em tradução livre, Coração Terra, e corresponde a uma extensa área do encontro do continente europeu com o asiático, a Eurásia, sendo portanto a região que representaria a porção vital dessa junção.

Apesar de ter recebido críticas na época pelo fato do embate que faz à teoria do poder marítimo, em que a própria Grã-Bretanha era dominante com sua marinha, o autor se tornou um dos pilares do pensamento geopolítico posteriormente, uma vez que foi usado para elaboração de estratégias e de justificativas de contenção à expansão de quaisquer Estados no tabuleiro euroasiático.



Pensando nisso, o objetivo dessa escrita consiste na proposta de traçar um paralelo entre a teoria do *Heartland* e o empreendimento de um dos principais agentes da política internacional, a China.

DA ANTIGA À NOVA ROTA DA SEDA: UM BREVE RECUO HISTÓRICO

Atualmente, está circulando no meio acadêmico e em alguns meios de informação que o então presidente da RPC, Xi Jinping, está à frente do projeto que pretende resgatar a milenar rota da seda com uma infraestrutura mais tecnológica e verde, esse último graças à pressão da sociedade internacional acerca das mudanças climáticas. No entanto, para fazer esse paralelo, é necessário um breve recuo histórico para entender o que foi a antiga rota da seda.

A ideia de rota da seda é uma denominação simplificadora para um processo contínuo de construção, haja visto que além da seda - o produto que o Império Romano e o Ocidente de um modo geral mais consumia - eram comercializados também especiarias, temperos, cavalos, camelos, porcelanas, bronze, jade e outras pedras, além de ser um espaço em que circulavam ideias, idiomas, práticas político-sociais, religiões, produções artísticas entre outras demais trocas não materiais comercializadas no percurso. Eram, portanto, rotas que estabeleciam uma série de contatos e, com isso, pontuar apenas a seda como elemento principal de troca é assumir um ponto de vista específico e aglutinar todos os processos que essas estradas passaram ao longo do séculos a um momento definido como central.

O termo vem do alemão, "*Seidenstraße*", que seria a primeira forma que foi elaborada para se destinar às rotas e foi sugerido por Ferdinand Von Richthofen (1833 - 1905) em 1877, ainda que outros grandes geógrafos, como o conhecido "pai da geografia", Karl Ritter (1779-1859), se baseando em Ibn Hawqal e Ptolomeu, já tivesse brevemente escrito acerca de rotas que passavam pela região de Fergana, cidade do Uzbequistão, e que, em uma espécie de "continuação", conectavam a China à Ásia Ocidental, ao Oriente Próximo e à Europa.

A sua ilustração original da "rota da seda" aparenta os traços, diretos e bem demarcados, de um trajecto moderno de linha de comboio. Embora os



inputs-chave que no final do século XIX pudessem levar a uma revitalização da "rota da seda" fossem os de uma era industrial, é significativo que ao batizar o conceito se procurasse uma ressonância simbólica, e talvez estética, de um passado grandioso. (MENDONÇA, 2016, p. 125).

Vale destacar que pesquisadores sobre essa antiga rota, como o professor da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Otávio Luiz Vieira Pinto, apontam acerca da necessidade de se situar temporal e espacialmente para falar sobre o tema, já que quando se tem esse recorte todo o sentido pode mudar, uma vez que se muda o ponto de partida. Com isso, se a análise for feita a partir do mundo ocidental, a seda é crucial já que durante o Império Romano ela era usada para construir as túnicas dos imperadores.

O paralelo com o contemporâneo projeto se apresenta nesse ponto de vista de resgatar essa China, que durante boa parte de seu período dinástico foi um grande polo comercial detentor do saber tecnológico de produção da seda - um dos maiores segredos da época - e que a partir dela estabelecia muitos trajetos que ligavam civilizações e culturas umas às outras.

PROJETO BRI E UM POSSÍVEL DOMÍNIO DA EURÁSIA

Essa Nova Rota da Seda, inicialmente chamada de OBOR agora tem seu nome mudado para BRI, *Belt and Road Initiative*, possivelmente para minimizar as críticas de lideranças ocidentais, como a ex-candidata à presidência dos Estados Unidos em 2016, Hillary Clinton, que recorrentemente traz falas públicas nesse viés expondo esse ponto. Por exemplo, em maio de 2018, em uma fala para uma audiência na Nova Zelândia apontou que a China, ao buscar mais influências em países estrangeiros, criou uma *"new global battle"*.

O BRI consiste em duas rotas, uma terrestre em forma de um cinturão econômico que ligará a China, Rússia, Ásia Central e a Europa, e a marítima, que no momento está projetada para ir da Costa da China para a Europa através do Mar do Sul chinês, do Oceano Índico e recentemente adicionado, ter uma passagem no norte da Rússia, pelo Ártico para chegar à Europa (Ver Figura 1), além de outros corredores



econômicos que podem surgir ao longo dessa elaboração mais prática do projeto.

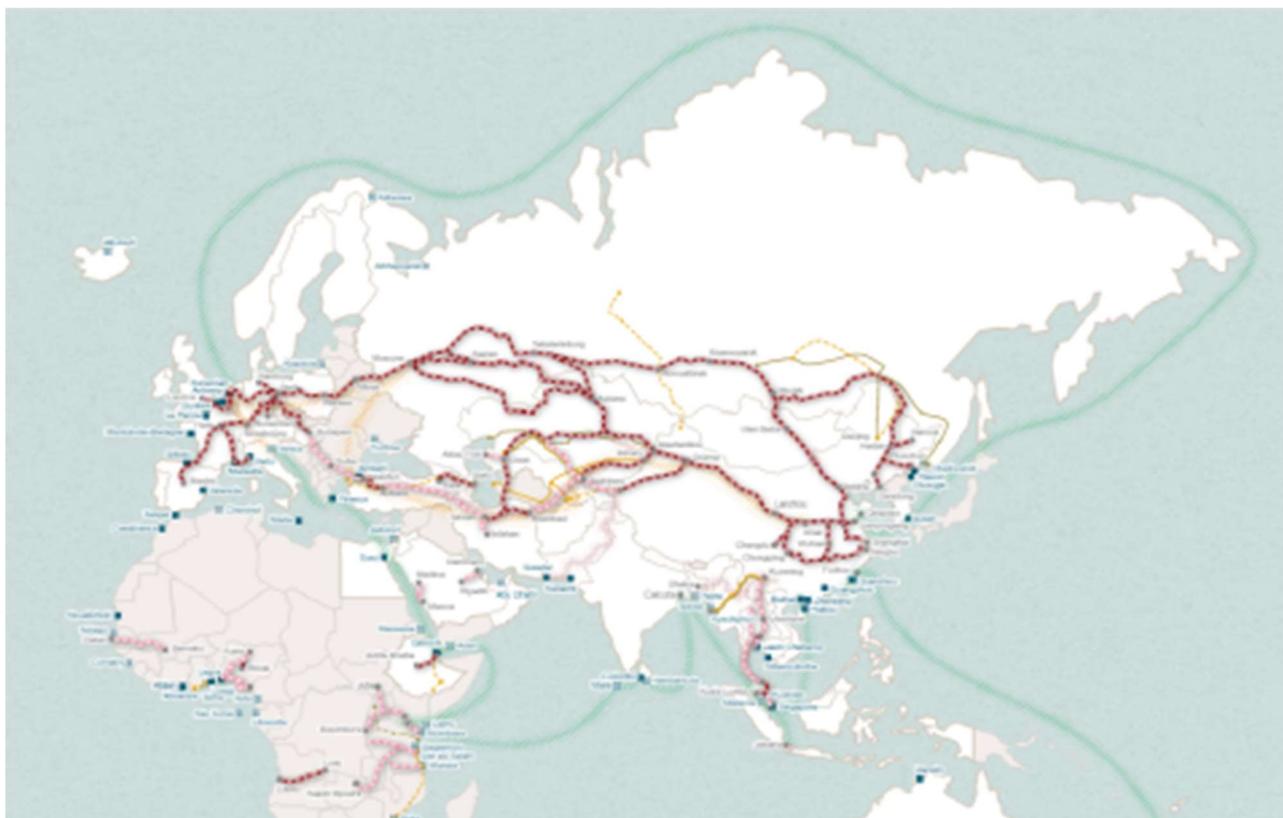
É notório que a iniciativa chamou atenção, seja de países que tenham interesse em fazer parceria, seja de países, principalmente europeus, que queiram rivalizar com a iniciativa, como exemplo, o projeto "*Build Back Better World (B3W)*", lançado pelo G7 - Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Reino Unido e Estados Unidos - em Junho de 2021. No entanto, é preciso ter em mente que o BRI é um projeto de alcance global e não se limita apenas a objetivos econômicos, podendo, portanto, impactar em outros setores, como por exemplo, na frente de segurança, a qual necessitará ser ampliada, já que as obras e os corredores poderão encontrar ambientes mais difíceis que o esperado, como as zonas de conflito em países como Afeganistão, atualmente sob domínio do Talibã, ou ainda o trajeto que passará pela Síria, região que ainda se encontra em guerra civil, o que pode adiar a expectativa do término das construções de gasodutos e do próprio cinturão, além de poder gerar novos problemas sociais na região.

Além da característica de ser um projeto de longo prazo, é também uma iniciativa com alto valor monetário. Dados do MERICS BRI mostram que, desde o lançamento do projeto, a China investiu mais de US\$100 bilhões de dólares em projetos de infraestrutura relacionados à iniciativa, isso porque ainda não estão incluídos os projetos em fase de planejamento ou início de construção, que envolvem volumes de investimento maiores.

Um dos pontos cruciais à iniciativa, não só à marítima como também à terrestre, é o domínio do Mar do Sul chinês, associando a questão levantada por Mackinder de que, para fazer o uso efetivo dos recursos da *Heartland*, era necessário uma saída para um mar quente (não congelado). A China tem no Mar do Sul tamanha importância que, mesmo que não seja uma frente oceânica comparada aos dos poderes marítimos tradicionais que são insulares e/ou banhados por vastas costas marítimas, consegue ainda ser um ponto estratégico valioso e que pode ser usado à favor da canalização dos recursos do *Heartland*, caso o país consiga essa entrada efetiva no coração da Eurásia.



Figura 1 - Mapa da Nova Rota da Seda (Terrestre e Marítima)



Fonte: (MERICS 2018)

Em relação à questão estratégica e econômica, pensando que a Ilha Mundial não envolve apenas a Eurásia mas também o continente africano, a China vem exercendo seu papel efetivamente como um dos maiores parceiros comerciais de todo o continente, o que reflete diretamente na BRI. De 2003 a 2012, de acordo com o documento *The China Analyst* (setembro de 2013), os investimentos chineses na África passaram de quase US\$500 milhões em 2003 para US\$22,9 bilhões em 2012 (OURIQUES, 2014). Já em relação aos empréstimos, de acordo com os dados levantados pelo *China Africa Research Initiative*, é possível observar, a partir dos gráficos expostos no site, que houve um crescimento desde o início do milênio, quando as transações foram de US\$138 milhões em 2000 para US\$29,5 bilhões em 2016 - sendo esse o maior ano de empréstimos até hoje -, onde os principais setores, ao longo desses anos, que mais empregaram esse montante foram os de transporte, energia e mineração, setores vitais para o funcionamento da BRI haja visto que a construção de ferrovias, oleodutos e gasodutos dependem dessas esferas.



Recentemente, em janeiro de 2021, um dos últimos países africanos que estavam de fora da iniciativa, a República Democrática do Congo (RDC), que possui um solo rico em minérios, principalmente de ferro, que é uma das grandes demandas de importação da China, firmou trocas com o país asiático no que tange ao projeto. O continente africano, na política externa chinesa, vem possuindo cada vez mais importância, em que do lado africano há uma maior integração continental e força para as relações Sul-Sul bem como as regionais crescerem e, do lado chinês serve como ponto estratégico, tanto para corredores econômicos quanto para a consolidação de uma estrutura portuária que será importantíssima à rota marítima. Essa cooperação "sino-africana", em relação à questão política, tem recebido críticas das potências ocidentais, que alegam um caráter neocolonizador/imperialista chinês sobre o outro lado da parceria, entretanto, as relações deles vêm se constituindo, de modo geral, na ideia de promoção da estabilidade e desenvolvimento feitas, principalmente, sem mecanismos de imposição político-militar ou técnicas de mudanças de regime (*regime change*).

É evidente, portanto, que a política chinesa para a África é baseada no seu auto interesse e em suas considerações políticas e estratégicas. Isso difere bastante do discurso ocidental voltado a caracterizar como 'imperialismo chinês'. São inegáveis que os ganhos e as capacidades são assimétricos; mas inegável também que a relação da China com os países africanos não reedita o domínio territorial, o intervencionismo militar, a ingerência sobre a gestão econômica, o etnocentrismo acerca das organizações políticas, a imposição de padrões culturais, etc. que caracterizaram o imperialismo do século XIX e XX. (PAUTASSO, 2016, p. 132).

Atualmente, o produto interno bruto (PIB) chinês, apesar de toda a recessão econômica da pandemia, cresceu em 2,3% em 2020, de acordo com o escritório nacional de estatísticas do país. No momento, o Fundo Internacional Monetário (FMI), projeta que o crescimento do PIB chinês em 2021 será na margem entre 5% e 7%, mesmo que baixa, seguirá dando continuidade a essa ascendência e as previsões acerca da "Grande China".



A TEORIA MACKINDERIANA E O DOMÍNIO DA EURÁSIA

Mackinder (1904) elaborou o conceito "*Pivot Area*", que seria a zona Pivô da Eurásia, área correspondente na época ao território russo czarista do início do século XIX, estendendo-se um pouco mais nas fronteiras de seus vizinhos próximos. Já em 1919 a área da teoria se ampliou, abrangendo parte do território do leste europeu e incluindo as bacias do Mar Negro e Báltico, sendo redenominado como "*Heartland*". Esse pedaço extenso chamado, em tradução livre de Coração Terra, ocupava 23 milhões dos 54 milhões de km² que abrangiam a Eurásia, que é o encontro da Europa com a Ásia. Em relação à geografia física dessa área, a terra central percorria, no sentido Norte-Sul, até às costas do oceano Ártico, estendendo-se aos desertos da Ásia Central.

FIGURA 2 - Mapa do Heartland (pivot area)



Fonte: MELLO (1994).

A localidade marginal (à margem) dessa região pivô é denominada pelo autor de "*Inner Crescent*" (crescente interno), composta pelo que é intitulado atualmente como Inglaterra, Alemanha, Áustria, Turquia, Índia e China e, por fim, o que seriam as



"lands of outer or insular crescent" (terras do crescente externo ou insular), eram as demais regiões do globo, como as Américas, África e Oceania. Por fim, o chamado *"World Island"* (Ilha Mundial) seria a junção da Eurásia com a África, um continente duplo que deteria, com isso, a maior parte dos recursos mundiais (MELLO, 1994).

Desse modo, a tese desenvolvida pelo autor era de que o Estado que conseguisse dominar a Europa Central controlaria o Coração da Terra, que controlaria a Ilha Mundial e com isso dominaria o mundo, uma vez que a exploração dos recursos dessa região geraria essa cadeia de consequências conquistadoras e daria condições de desenvolver um poder terrestre praticamente invencível capaz de resistir às investidas do poder marítimo. No entanto, uma de suas ressalvas era de que o Estado-pivô, por mais que conseguisse dominar a Heartland, caso não tivesse em sua posse uma frente oceânica capaz de canalizar os recursos dessa região, não conseguiria de fato se projetar sobre o poder marítimo, afinal ser uma potência anfíbia (terrestre e marítima) é de uma grandeza que consegue rivalizar com os hegemônicos nas disputas internacionais. Para o autor, era mais fácil um poder terrestre ser capaz de se mobilizar para fazer frente nos mares do que o oposto acontecer (MELLO, 1994).

Todavia, os fatos ocorridos durante a história no breve século XX foram de ¹contramão à teoria do autor. As grandes disputas Oceanismo x Continentalismo, de um modo geral, foram três, na primeira Guerra Mundial, quando a Rússia se alia à marinha inglesa com sua *"Royal Navy"* contra um grande outro poder terrestre: a Alemanha. Na Segunda Guerra Mundial, em que a tentativa de invasão nazista com a operação Barbarossa em 1941 no território da então gigante União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) saiu derrotada - graças a um esforço conjunto da URSS com o poder marítimo inglês e norte americano - e fez com que os soviéticos saíssem como os vitoriosos do confronto contra a Alemanha, e que com isso, de acordo com a visão de Mackinder, na época ainda vivo, a União teria então forças para se projetar na Heartland e cumprir com a teoria elaborada por ele.

Porém, durante a Guerra Fria - grande e evidente bipolaridade da disputa

¹ O breve século XX refere-se aqui a uma expressão consagrada por Eric Hobsbawm em "Era dos Extremos: o breve século XX, 1914–1991", no qual consta que o século em questão não começa em 1901 tampouco termina no ano 2000. Ele começa em 1914 na eclosão da Primeira Guerra Mundial e termina em 1991 com a dissolução da URSS.



desses poderes - o placar de 3x0 para o oceanismo foi concretizado, a derrota veio repartida, com a queda do muro de Berlim e as independências dos países que faziam parte da União anos depois. No entanto, por mais que tivesse acontecido essa fragmentação na qual a Rússia perdeu, aproximadamente, 5 milhões de km² de seu território, o esforço para conter o poder terrestre não cessou, uma vez que foi elaborada uma das mais importantes formas de conter esse gigante: a criação da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Dentro desse cenário, perto do fim de sua jornada, o autor traz sua última contribuição: o conceito de *"Midland Ocean"* (Oceano Central) que seria o equivalente do Heartland mas no poder marítimo, onde atualmente esse posto é ocupado pelos Estados Unidos da América (EUA), já que é um país banhado por dois oceanos e que tem poder de fazer alianças com o continente - europeu - para se necessário usar países como a Inglaterra, com sua insularidade, ou a França com sua presença terrestre como ponte para alcançar um poder anfíbio mais forte e ampliar sua influência no tabuleiro europeu.

A estrutura geral que serve de moldura e pano de fundo para a reflexão teórica é a existência do Grande Oceano e da Ilha Mundial, com a Europa despontando como uma pequena, recortada e acidentada península do extremo ocidental da Eurásia. (MELLO, 1999, p. 44).

À CONQUISTA DA ILHA MUNDIAL E A DISPUTA HEGEMÔNICA

Importante ressaltar que, mesmo perdendo 5 milhões de km² de seu antigo território, a Rússia reteve o controle da maior parte do Heartland e assegurou a condição de grande potência continental eurasiática. (MELLO, 1999, p. 217).

Embora a Rússia cubra a maior parte do que seria o Coração Terra, isso não significa que seja a controladora da Ilha Mundial. Analisando as figuras 1 e 2 e sobrepondo-as, é notória a percepção de que a China vem como o novo pretendente a ocupar esse espaço.

Apesar das relações sino-russas estarem progredindo, podendo levantar a exemplo o acordo assinado sobre uma fração de 2% de fronteira comum entre seus



territórios, firmado no dia 02 de junho de 2005 em Vladivostok, especialistas das relações entre esses países ainda possuem incertezas quanto ao progresso de mais acordos, os quais se baseiam em experiências antigas na própria área da disputa territorial, que era e em certa medida ainda é uma questão de intensos embates, a exemplo os que ocorreram na década de 1960 conhecidos como "as rupturas sino-soviéticas".

O gigante russo, territorialmente falando, tem suas intenções também na "corrida" à conquista da Ilha Mundial. Com o abalo do fim da união soviética, pela crise econômica enfrentada subsequentemente na qual tem dificuldade de se estabelecer como potência mundial, somado ao cerco militar dos Estados Unidos com a OTAN, sua projeção na Eurásia se tornou dependente de parcerias, e a que tem com a China é de extrema importância, já que seu vizinho pode ser um ponto de saída e/ou acesso a um mar quente e, com isso, a Rússia teria acesso a um corredor estratégico de comércio marítimo ligado a si.

A atualidade da teoria manckinderiana na geopolítica russa contemporânea consiste no interesse de voltar a ter uma força expansiva maior para ter sua influência/dominância na Eurásia, a exemplo, há a presença da continuidade da ideologia do "Eurasianismo" em sua política, a qual consiste, basicamente, em dizer que os russos não são europeus tampouco asiáticos, são euroasiáticos reivindicando, portanto, essa identidade.

Apesar de se ter, na área de Política Internacional, a discussão de uma possível mudança hegemônica nas disputas de poder, há divergências quanto às projeções que possam ser feitas, mas pode-se destacar uma que tem ganhado força é a do deslocamento do eixo econômico do Atlântico Norte à bacia do Pacífico Norte, principalmente com a BRI atuando como poder reorganizador, no qual a China pode vir a estabelecer um sistema sinocêntrico que existia, de modo muito menos complexo e não internacional de fato, durante os períodos dinásticos do país.

Por sistema sinocêntrico entendemos (re)afirmação da China como centro polarizador do Leste da Ásia, capaz de assumir a liderança tanto dos mecanismos formais quanto dos informais da integração regional – recriando uma liderança que remonta aos períodos dinásticos. (PAUTASSO, UNGARETTI, 2017, p. 26).

Analisando os discursos de Xi Jinping, percebe-se que não se trata de uma



política de governo, mas de Estado, logo, independente de quem for seu sucessor, continuará com os ideais baseado no sonho chinês nas práticas referentes à PECh que há no preâmbulo da constituição da RPC, todavia em relação a seu vizinho russo, não existe de fato tanta certeza quanto a isso, uma vez que as medidas sucessórias do governo russo podem variar e tornar volátil a forma de atuação no que tange às disputas de poder no continente euroasiático.

Em suma, a Nova Rota da Seda é nitidamente uma estratégia chinesa para i) integrar a Eurásia, ii) consolidar um novo sistema sinocêntrico e iii) criar as condições para a China se firmar como potência mundial. É a um só tempo uma estratégia e um discurso para legitimar sua ascensão em parâmetros distintos daqueles enunciados pelos EUA no pós-Guerra Fria. (PAUTASSO, 2016, p. 134).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim como toda produção social humana, a objetividade situada das produções precisam ser expostas para que se possa ter a honestidade científica em sua melhor forma, portanto, é válido ressaltar que os conceitos aqui abordados são levantados a partir de um teor crítico, mas sem deixar de corroborar à demonstração de como as especificidades geográficas podem moldar as relações humanas e, com elas, as disputas de poder nesse sistema ainda tão pragmático.

Com isso, para que as mudanças levantadas ao longo desse escrito realmente aconteçam, graças à BRI, será necessário não apenas estar atento ao apoio de países intermediários como a própria Índia ou de já estabelecidos neste jogo de disputas de poder como a Rússia, mas também a outras questões relevantes que podem interferir nessas mudanças, como a segurança, o transporte, a mão de obra etc. pelos corredores econômicos que como dito, poderão passar por zonas de influência dos poderes rivais ou ainda zonas de guerras civis.

Vale ressaltar também que a força militar estadunidense ainda se faz hegemônica bem como sua diplomacia e parceria com os países europeus, haja visto o recente projeto que tende a rivalizar com a BRI, o B3W, que visa mobilizar quatro áreas de foco, a partir de capital do setor privado, atuando no clima, na segurança da saúde, na tecnologia digital e na equidade de gênero ao longo de seus futuros



investimentos em países ainda em desenvolvimento.

Apesar de tratar-se de um projeto mais incipiente que o primeiro, haja visto sua recente elaboração, pode ser ainda sim um dificultador da "transição" dos eixos de poder já mencionados, no entanto, essa aliança do G7 deve ir além caso queira de fato competir com a BRI, pois necessitam levantar novas maneiras de estabelecer relações com os países periféricos já que suas formas de interferências nas políticas domésticas e atuações intervencionistas por meio de guerras já é conhecida. Valendo o destaque também às potências que foram coloniais, como a Inglaterra e a França - membros do G7 - e que exploraram não apenas o continente africano como também a própria Ásia, fato que trará mais barreiras e desafios à tentativa de conquista desses poderes intermediários por eles.

Por fim, com o exposto, é nítido que a ideia de John Mackinder, por mais que necessite de acréscimos para sua efetiva adaptação, se mostra ainda influente, não só nas práticas das políticas externas dos países como também nas disputas de poder indiretas, seja pelo meio privado, seja pelo próprio meio Estatal, ressaltando-se aqui que esse acelerado século XXI indica que as disputas de poder se tornarão mais intensas e que as problemáticas que vêm com elas, como as questões sociais, humanitárias e ambientais/climáticas, também se tornarão.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIANCO, Matheus. **O Aprofundamento das Relações Sino-Russas: evidências e limites**. Núcleo de Estudos do BRICS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2020. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/nebrics/o-aprofundamento-das-relacoes-sino-russas-evidencias-e-limites/>>. Acesso em: 27/11/2021.

BULARD, Martine. **A China sacode a ordem mundial**. Le Monde Diplomatique Brasil, 2005. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/a-china-sacode-a-ordem-mundial/>>. Acesso em: 26/11/2021.

DOHERTY, Ben; ROY, Eleanor Ainge. **Hillary Clinton says China's foreign power grab 'a new global battle'**. The Guardian, 2018. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2018/may/08/hillary-clinton-says-chinas-foreign-power-grab-a-new-global-battle>>. Acesso em: 26/11/2021.

MARDELL, Jacob. **Competing with China's Belt and Road Initiative**. MERICS, 2021. Disponível em: <<https://merics.org/en/tracker/competing-chinas-belt-and-road-initiative>>. Acesso em: 28/11/2021.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. **A geopolítica do poder terrestre revisitada**. Lua Nova nº34. São Paulo. Dez. 1994.

_____. Halford Mackinder e a geopolítica do *Heartland*. Considerações finais. In: **Quem tem medo da geopolítica?** São Paulo: Editora Hucited Edusp. 1999. p. 27-40. p. 213-223.

MENDONÇA, Sandro. **Rota da Seda, velha(s) e nova(s)**. In: Integração Regional e multilateralismo. JANUS 2015-2016. p. 124-125 Disponível em: <<https://www.janusonline.pt/11-anuarios/7-janus-2015>> Acesso em: 26/11/2021.

MERICS. **Mapping the Belt and Road initiative: this is where we stand**. Mercator Institute for China Studies (MERICS), 2018. Disponível em: <<https://merics.org/en/tracker/mapping-belt-and-road-initiative-where-we-stand>>. Acesso em: 28/11/2021.

OURIQUES, Helton Ricardo. **As relações econômicas entre China e África: uma perspectiva sistêmica**. Associação Brasileira de Relações Internacionais. Carta Internacional. Vol. 9. n. 1. 2014. p. 19-43.
PAUTASSO, Diego. **O papel da África na nova rota da seda marítima**. Revista Brasileira de Estudos Africanos. Rio Grande do Sul. ISSN 2448-3907. v.1. n.2. 2016. p. 124-136.

_____. **A presença da China na África e o mito do "neocolonialismo chinês"**. Vermelho: A esquerda bem informada, 2020. Disponível em: <<https://vermelho.org.br/2020/07/04/a-presenca-da-china-na-africa-e-o-mito-do-neocolonialismo-chines/>>. Acesso em: 20/02/2021.

PAUTASSO, Diego; UNGARETTI, Carlos Renato. **A Nova Rota da Seda e a recriação do sistema sinocêntrico**. ISSN 2317-773X, v.4 n.3, p.25 - 44. Estudos Internacionais. Belo Horizonte. 2017.

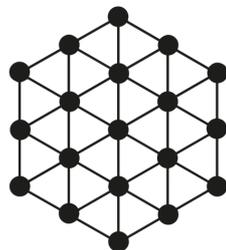
SAIS - CARI. **Chinese loans to Africa (CLA) database**. In: China Africa Research Initiative. Johns Hopkins school of advanced international studies. 2020. Disponível em: <<http://www.sais-cari.org/data>>. Acesso em: 28/11/2021.



21

**FAZER VIVER E DEIXAR
MORRER: NECROPOLÍTICA,
BIOÉTICA E
PRECARIEDADE RACIAL NA
PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS**

Maria Lidia Mattos Valdivia



21

FAZER VIVER E DEIXAR MORRER: NECROPOLÍTICA, BIOÉTICA E PRECARIEDADE RACIAL NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Maria Lidia Mattos Valdivia

RESUMO

A pandemia do coronavírus evidenciou o poder necropolítico da autoridade soberana de fazer viver e deixar morrer. Deve-se, portanto, repensar o campo da bioética considerando as interconexões inerentes à capacidade de decidir sobre o direito à vida do outro, mesmo quando o corpo deste sujeito pode ser utilizado na ciência para promoção da saúde global e sobrevivência humana. Este artigo, por sua vez, explora a relação da ética, da medicina, da política e da raça na construção da identidade do "outro" pela medicina colonial e o racismo estrutural dele resultante, afetando as discussões sobre saúde na atualidade. Por meio de uma metodologia pós-colonial e pós-estrutural, se analisam os processos de desumanização do sujeito colonizado, bem como as práticas de reconhecimento ou negligência da precariedade do indivíduo racializado durante a pandemia. O artigo é desenvolvido a partir da pesquisa bibliográfica e sua relação com práticas necropolíticas coloniais, contendo também uma análise do caso francês de proposição de testes para o tratamento do coronavírus na África, e as interseccionalidades que profundamente vulnerabilizam o sujeito racializado durante a pandemia do Covid-19.

PALAVRAS-CHAVE: bioética, coronavírus, necropolítica, precariedade, raça.

ABSTRACT: The coronavirus pandemic evidenced the necropolitical power of the sovereign authority to make live and let die. Therefore, the field of bioethics must be rethought considering the interconnections inherent to the ability to decide on the right to life of the other, even when this subject's body can be used in science to promote global health and human survival. This article, in turn, explores the relationship of ethics, medicine, politics and race in the construction of the identity of the "other" by colonial medicine and the resulting structural racism, affecting discussions about health today. Through a post-colonial and post-structural methodology, the processes of dehumanization of the colonized subject are analyzed, as well as the practices of recognition or neglect of the precariousness of the racialized individual during the pandemic. The article is developed from the bibliographical research and its relationship with colonial necropolitical practices, also containing an analysis of the French case of proposed tests for the treatment of the coronavirus in Africa, and the intersectionalities that deeply make the racialized subject vulnerable during the Covid-19 pandemic .

KEYWORDS: bioethics, coronavirus, necropolitics, precariousness, race.



1. INTRODUÇÃO

O termo "bioética global" foi empregado pela primeira vez por Van Rensselaer Potter II em sua obra de 1988 intitulada "*Global Bioethics. Building on the Leopold Legacy*". Potter aponta que a mudança terminológica de "bioética" para "bioética global" foi necessária em razão do amplo uso do primeiro termo para abordar problemas éticos de maneira restritiva, quando, na verdade, deveria ser utilizado para a "promoção de atividades que auxiliassem a sobrevivência da espécie humana" (POTTER, 1992, p. 5).

Potter discordava, principalmente, do desenvolvimento do conceito de "bioética" no meio acadêmico restringido à ética biomédica atualizada e ao conceito de ética aplicada apenas na área clínica. Ele afirmava que "com o foco nas opções médicas, a hipótese de que a bioética havia sido proposta para combinar valores humanos com fatos ecológicos foi esquecida por muitos: a ética sobre até que ponto utilizar opções tecnológicas na exploração do meio ambiente não foi associada ao termo bioética" (POTTER, 2018a, p. 37-8). Desta maneira, Potter propunha a bioética global como uma fonte secular de autoridade moral para a sobrevivência humana de longo prazo.

As premissas centrais do campo da bioética global são voltadas para a promoção da sobrevivência humana de forma aceitável. O autor considerava que, para a realização de tal objetivo, é necessário um renascimento da ciência, da religião e da teoria econômica e a utilização do conhecimento existente e pesquisas em andamento nas ciências básicas, médicas, ambientais e comportamentais para o desenvolvimento de uma posição de autoridade moral (POTTER, 1992, p. 5). Esta autoridade moral deve se apresentar como uma fonte secular para unificar as diversas comunidades étnicas, religiosas e políticas existentes na busca de uma "evolução cultural" em direção ao conceito global do campo da bioética (Ibid., p. 5-6).

Tanto o conceito de "sobrevivência humana aceitável" ou "sobrevivência humana a longo prazo" estão ligados a preocupações com a superpopulação global, a relação da biotecnologia com o ambiente e a promoção de um desenvolvimento



social natural. Ideais como o de um controle populacional por meio de esterilização, contracepção ou estipulação de um número máximo de filhos por família; de um controle de mutações genéticas para impedir o desenvolvimento de fetos afetados e a absorção do conceito de “engenharia cultural” cunhado por James Van Gundy Neel para enfatizar o papel da criação na maximização das melhores qualidades da natureza (dotação genética) foram citados pelo autor como formas de aprimorar a condição humana (POTTER, 1992, p. 8).

Embora Potter tenha afirmado que o conceito da bioética deveria partir de uma tentativa de garantir a sobrevivência humana, muitos profissionais e acadêmicos no campo trabalham com o conceito de “qualidade de vida”. O campo da bioética explora questões que relacionam a prática médica a uma abordagem filosófica para a promoção de um conjunto de valores e crenças capazes de regular as práticas clínicas na busca por uma autoridade moral. Segundo Daniel Callahan, a ideologia bioética é constituída por “um conjunto de valores essencialmente políticos e sociais trazidos para a bioética, não como uma teoria formal, mas como uma confirmação de um fundo vital de valores” (CALLAHAN, 2003a, p. 298). Desta maneira, o campo não procura apenas responder aos dilemas práticos da medicina por meio da ética aplicada, mas também explorar questões mais profundas como a concepção do que seria uma vida por si só e sob quais condições ela pode ser terminada. Em outras palavras, a bioética representa um dos campos encarregados de decidir, sob condições específicas, as vidas que podem ser salvas e as vidas que podem deixar de existir. Não somente isso, mas é também o campo capaz de estipular o que caracteriza uma vida e em quais instâncias se torna moralmente aceitável que ela seja findada. Certamente que as discussões sobre essa temática não se apresentam como um monolítico entre os profissionais que aplicam a ética na área médica, mas existe, de modo geral, uma tentativa de estabelecer um conjunto de valores por meio de perspectivas realistas e pragmáticas sobre a existência humana. A busca por salvar o maior número de vidas, garantir a sobrevivência do maior número de pessoas e até mesmo a necessidade de suprir o crescimento demográfico e o uso de recursos de determinadas comunidades globais partem de um entendimento utilitarista da sociedade global que, muitas vezes, ignora as intersecções e interconexões políticas, sociais e culturais na



criação de uma moralidade absoluta. Além disso, advém de um ponto de vista que considera a própria ideologia como neutra.

É necessário refletir sobre as formas nas quais as concepções morais sobre a existência ou o fim de uma vida se entrelaçam com as maneiras em que essa vida é concebida politicamente. Ou seja, o encontro da bioética com a biopolítica. O reconhecimento de uma vida e o contexto político no qual ela está inserida fazem parte de processos históricos e sociais que moldam as nossas concepções de “qualidade de vida”, “vida digna” e “vida indigna” e até mesmo o conceito de vida por si só. Até os anos 1970, por exemplo, as discussões sobre aborto nos EUA eram marcadas pela percepção cristã do campo da bioética que reconhecia uma vida desde sua concepção na gravidez¹.

Ao passar do tempo, o conceito de ética da santidade da vida, definindo o valor moral inerente de todas as pessoas, foi abandonado para promover uma “bioética condicional”. Isto é, o entendimento da precariedade humana generalizada que pode ser revertida apenas em contextos específicos. Neste sentido, “os humanos tornaram-se seres desprotegidos que ganham um lugar condicional, mas não sustentado na comunidade moral protegida ‘por possuir certas características relevantes’ sem as quais eles são considerados como não-pessoas, que têm pouco ou nenhum valor moral” (SMITH, 2000, p. 13).

A negação ou inferiorização da humanidade de determinados tipos de vidas foi historicamente utilizada para distinguir comunidades culturais, delimitando, portanto, o espaço entre o “eu” e o “outro”. O argumento aqui sustentado é de que se torna impossível apropriadamente discutir bioética sem uma reflexão histórica sobre as práticas de criação de valores morais e decisões sobre a vida humana.

¹ O caso *Roe versus Wade* (1973) diz respeito à reivindicação de Norma McCorvey em 1971 do direito de realizar um aborto em uma clínica de saúde, que alcançou a Suprema Corte dos Estados Unidos. A defesa de McCorvey salientou a inconstitucionalidade da proibição texana do aborto violar o direito da mulher à privacidade e apontou que esta proibição negava o direito fundamental de autonomia da mulher. Embora a decisão da Suprema Corte em 1973 tenha concedido a Norma o direito de realização do aborto e tenha prevalecido seu direito à privacidade e à autonomia corporal, ela não resultou em uma ordem judicial para que o estado do Texas cessasse com as proibições de aborto legal. Ver mais em: MORAIS, G. *Roe versus Wade: uma perspectiva bioética da decisão judicial destinada a resolver um conflito entre estranhos morais*. *Universitas IUS, Brasília*, n. 18, p. 1-79, jan./jun. 2009.



No contexto da pandemia do Covid-19, as práticas bioéticas sobre reconhecimento da vida, morte e luto se apresentam mais influentes do que nunca. Presenciamos não apenas um momento histórico que evidencia o estado de precariedade humana em escala global, mas também um período no qual as decisões médicas e biológicas de conteúdo realista, pragmático e utilitarista estão sendo reafirmadas, discutidas e contestadas. Voltamos a falar amplamente sobre a sobrevivência humana frente à crise epidemiológica, na busca por salvar o maior número de pessoas possíveis sob o pressuposto de uma autoridade moral. É impossível condicionar a salvaguarda da vida humana de forma neutra quando sabemos que nem todas as vidas poderão ser salvas e, ainda, quando sabemos que os sujeitos não se encontram sociopoliticamente equivalentes.

Estas interpretações realistas, mesmo indireta ou implicitamente, prescrevem a existência de sujeitos que naturalmente vão morrer e, portanto, devem ser utilizados para a busca da cura daqueles que poderão ser salvos. Além disso, elas criam critérios que amparam as decisões sobre a vida e a morte dos sujeitos em ampla escala quando nem todos podem sobreviver. Enquanto tal condicionalidade define prioridade de vacinação e tratamento para aqueles que sofrem por comorbidades que os tornam predispostos à contaminação e internação (e, conseqüentemente, ao falecimento), há também um caráter biopolítico advindo do poder de categorizar comunidades de pessoas em mais ou menos importantes na busca pela segurança social e saúde global. É impossível ignorar as interconexões sociopolíticas que garantem ou obstruem o acesso médico a determinadas populações e que também levam certos grupos à maior vulnerabilidade e problemas de saúde, à violência e negligência médica e à própria contaminação do coronavírus. Finalmente, não se pode pensar na bioética ou na medicina democrática e ignorar o próprio passado excludente deste mesmo campo ao assumir a neutralidade das práticas clínicas e das decisões pragmáticas sobre a vida e a morte em escala global.

Para o desenvolvimento deste artigo, analisa-se a construção da medicina racial por meio das práticas da antropologia racial no museu colonial. Para compreender este fenômeno, este artigo traz os conceitos de biopolítica e



necropolítica, desenvolvidos por Foucault e Mbembe respectivamente, juntamente a uma reflexão das práticas de reconhecimento da vida e da precariedade humana durante a pandemia por meio da obra de Judith Butler intitulada “Vidas precárias”.

2. UMA CRÍTICA À NEUTRALIDADE BIOÉTICA

A reflexão filosófica, o diálogo entre a teologia e a secularidade e a teorização ética são as bases do campo da bioética. A medicina bioética busca praticar a ética aplicada em prol da manutenção da qualidade da vida, ou a favor da sobrevivência global de modo geral. Este ideal bioético cosmopolita, sobretudo, é amparado por uma “autoridade moral” prescrita por um conjunto de valores. Potter, citado na introdução deste artigo, abordava a necessidade de articulação bioética a partir de uma perspectiva antropocêntrica ao invés de puramente biológica. Ele identificava o problema humano como primordialmente um problema de sobrevivência, fenômeno que seria remediado pelo estudo bioético em prol da busca por mudanças ambientais ideais juntamente com um ser humano ideal para adaptação a tal ambiente (CASCAIS, 1997, p. 19). As concepções bioéticas de Potter, entretanto, permaneceram marginalizadas até sua redefinição como bioética global, tendo sido ofuscadas por articulações dominantes do campo, como a de Andre Hellegers e do Instituto Kennedy de Ética da Universidade de Georgetown (Ibidem).

Hellegers propunha uma disciplina que combinasse a prática médica, as ciências sociais e a ética de maneira a permitir que os profissionais clínicos tivessem mais perícia nesta especialidade do que os filósofos morais ou teólogos morais (Ibidem). A bioética, desta forma, dizia respeito à combinação da prática médica e da ética aplicada em um âmbito profissional, visão que inspirou as tendências atuais da pesquisa bioética clínica.

A relação entre ética aplicada e a instituição médica é também componente do primeiro volume de “*Principles of Biomedical Ethics*”, escrito por Beauchamp e Childress em 1979. A obra busca articular o impasse bioético advindo da convergência de diversas teorias morais por meio de um diagrama que subordina as práticas individuais do campo médico a três outros níveis cada vez mais



abrangentes. O nível básico é o de julgamentos e ações, subordinados às regras morais que, deste modo, são amparadas por princípios e, posteriormente, teorias éticas (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 1979, p. 5). Ao explorar tal axioma da bioética contemporânea, Koch afirma que o código de princípios nele embutidos definem a primazia do indivíduo discreto como o fonema primário do discurso ético, sujeito este condicionado primeiramente por um conjunto de atributos físicos e cognitivos e, posteriormente, por uma perspectiva utilitarista como princípio de tomada de decisão ética e política (KOCH, 2006, 253). Koch está preocupado em explorar a maneira em que o campo da bioética se expressa como uma ideologia de valores condicionais e incondicionais. Em outras palavras, quando os atributos físicos e cognitivos não se apresentam da forma considerada "normal", o direito do indivíduo de perpetuar sua vida e sua posição como sujeito social é diminuído (Ibid.,).

A bioética contemporânea rejeita os conceitos de "santidade da vida" e "vida humana como um bem em si". Neste movimento, rejeita também construções alternativas que definem o indivíduo como um ser relacional unido indivisivelmente a outros capazes de sofrerem dano por ele causado. Deste modo, Koch afirma:

Aceitar o relacional é andar perigosamente perto de um valor axiomático de adesão incondicional e, portanto, da santidade da vida humana que a maioria da bioética contemporânea rejeita. O que resulta é uma postura tipicamente agnóstica, eugênica e utilitária. Ele se disfarça de objetivo científico, escondendo sua fidelidade a um conjunto de valores axiomáticos em um manto de racionalismo (ver Singer, 2005) e cientificismo. Por outro lado, apesar de seu suposto empoderamento do indivíduo, tipicamente nega o valor existencial de qualquer ser humano individual, e especialmente o indivíduo da diferença (Koch, 2004). (KOCH, 2006, 253, tradução própria).

Embora Koch explore principalmente a estipulação "vida digna" e "vida indigna" no campo bioético a partir da decisão de terminar a vida de um sujeito portador de deficiência ou impedir que esta vida exista em primeiro lugar, aqui se pretende estender o argumento da condicionalidade e incondicionalidade bioética tanto sob uma perspectiva clínica (da ética aplicada) quanto global para explorar as práticas utilitaristas de decisão sobre a vida por um viés pós-colonial. Mesmo com extensa discussão sobre práticas de eutanásia, aborto e contracepção, suicídio assistido, experimentos científicos e a relação entre superpopulação e utilização de recursos naturais dentro da disciplina bioética, existe a carência de uma abordagem



racial e interdisciplinar no núcleo de seu objetivo principal: a crítica engajada em debates públicos sobre políticas e valores de saúde (Ibid.,). Este artigo, portanto, propõe-se a refletir sobre saúde, ética e raça na pandemia. Mais profundamente, debruçar-se sobre a construção da humanidade do outro racializado, da vida digna e vida indigna e da busca por sobrevivência global. Aqui devemos nos perguntar: quem está incluso nos termos da humanidade que deve ser preservada?

2.1. A medicina racializada e a raça como construção social

Não há evidências tangíveis que confirmem a divisão racial humana em sentido biológico. É especialmente difícil equiparar a concepção de raça advinda de processos sociais a uma formulação positivista de raça na biologia. Isto ocorre, entre outras razões, pela própria multiplicidade do conceito social de raça e etnia e a incapacidade de associar estas diversas perspectivas a uma única definição de raça biológica. Além disso, pelo histórico da tentativa de comprovação de raça biológica ser comumente resultante de processos de hierarquização social e motivação para a perpetuação de desequilíbrio de poder e opressão.

Enquanto este artigo não propõe a existência da raça em sentido biológico, não nega o impacto da raça e da medicina racial no campo e nas discussões contemporâneas sobre bioética. Principalmente em função de a bioética ser ao mesmo tempo uma tentativa de se distanciar da biologização da raça como forma de subalternização do outro e uma resposta ética a esta mesma prática. As discussões sobre os avanços da medicina eugenista nazista realizadas durante o Holocausto, por exemplo, não são contemporâneas e ainda envolvem intenso questionamento sobre o uso atual da ciência obtida de maneira antiética, ou até mesmo se o avanço humano e tecnológico em ampla escala justifica a forma pela qual ele é adquirido. Durante a Segunda Guerra Mundial, os experimentos nazistas nos campos de concentração resultaram em pesquisas médicas sobre hipotermia, hipóxia, e desidratação (SWAIN, 2019).

Os julgamentos de Nuremberg dos médicos nazistas e o Código de Nuremberg como um conjunto de princípios éticos para a experimentação humana



em pesquisas são exemplos claros da prática da bioética atrelada ao reconhecimento de que processos sociais e históricos estão diretamente relacionados à forma como a ciência é conduzida. Ou seja, é impossível falar sobre bioética por uma perspectiva que desconsidera o contexto histórico no qual as discussões sobre a relação entre direitos humanos, ambientalismo e medicina foram formuladas.

A busca pela garantia de direitos humanos na produção científica não diz respeito somente ao repúdio à tortura e ao genocídio em nome de uma concepção específica de progresso, mas à própria recusa em reconhecer a humanidade do outro. Na tentativa de purificar a raça ariana, estes soldados e cientistas nazistas se declararam responsáveis por decidir sobre a morte, a vida e a utilidade daqueles que julgavam como não-humanos ou inferiores. No processo de experimentação de diversas doenças e drogas nos campos de concentração, uma das perspectivas compartilhadas pelos nazistas era a de que, como aqueles sujeitos iriam morrer de qualquer jeito, não havia problema em utilizar seu infortúnio para trazer benefício científico, ainda mais quando ele poderia auxiliar as vidas que os nazistas queriam preservar.

A desumanização do outro para favorecer um conceito particular de vida ou humanidade foi intensificado pelo genocídio judeu durante o Holocausto, mas não é uma perspectiva que nasceu e morreu durante este mesmo período. Desde o primeiro encontro do homem branco com o sujeito racializado, o estabelecimento das diversas instituições coloniais até a contemporaneidade com a intersecção dos movimentos *Black Lives Matter*², *Stop Asian Hate*³ e a pandemia do coronavírus, a sistemática transformação de determinados grupos nos "outros" e sua consequente desumanização persiste. Embora não haja realmente a comprovação de raça no sentido biológico, existe um histórico extenso de "biologização da raça" sistêmica (em seu conceito social). Em outras palavras, a medicina, como campo formado por instituições sociais, políticas e econômicas, também possui diversos *biases* capazes de influenciar opinião, definir prioridade de determinadas pesquisas e, portanto,

² Vidas negras importam em inglês.

³ Pare o ódio asiático em inglês.



diferentes níveis de investimento e também é composta por profissionais que possuem perspectivas políticas e sociais particulares que podem ser reproduzidas no espaço público.

3. A ANTROPOLOGIA RACIAL, A CIÊNCIA NO MUSEU COLONIAL E O CORPO NEGRO

Em sua obra de 2017 intitulada “Crítica da Razão Negra”, Mbembe explora a concepção de fósil de Foucault para abordar a construção do sujeito negro pelo homem branco. Ele diz o seguinte:

Se o fósil, escreve Foucault, é “aquilo que deixa substituir as semelhanças através de todos os desvios que a natureza percorreu e se funciona desde logo como uma forma longínqua e aproximativa da identidade, o monstro, pelo contrário, narra, como em caricatura, a gênese das diferenças”. No grande quadro das espécies, gêneros, raça e classe, o Negro, na sua magnífica obscuridade, representa a síntese dessas duas figuras (MBEMBE, 2017, p. 40).

O poder, para Foucault, não é um item a ser possuído e roubado, disputado no plano material, mas sim algo a ser expresso. O poder percorre todos os gânglios sociais por meio de ritos compartilhados e também está inscrito no corpo dos sujeitos, nas suas ações e nos seus pensamentos. Mbembe emprega os escritos foucaultianos sobre biopolítica para a formulação do conceito de “necropolítica”. Se a biopolítica, enquanto forma de expressão de poder social, político, cultural, material e simbólico, é capaz de exercer controle sobre a vida dos sujeitos a ele subordinados e dele resultantes, a necropolítica define a capacidade de exercer poder sobre a sua morte. Ela define os corpos que merecem viver e que merecem morrer e, além disso, como esta relação pode ser usada para alcançar um fim político dominante.

O negro representa simultaneamente o fósil e o monstro porque, além de simbolizar o limite entre o “eu” dominante e o “outro” subalternizado, prescreve um ideal de evolução humana baseado em concepções espaço-temporais sobre o progresso. Ou seja, o negro é o primitivo enquanto sua contraparte branca é a representante da modernidade. Como consequência, esta relação permite, segundo



um ideal de linearidade da evolução humana, que o sujeito europeu decida sobre a vida e a morte de seu inferior, aquele considerado não-humano ou, pelo menos, não humano o suficiente.

Esta relação não ocorreu somente no encontro do homem branco com o negro, mas também com o sujeito indígena e o sujeito oriental. Nestes encontros, a percepção dominante de uma profunda diferença biológica entre os integrantes do Velho e do Novo Mundo justificaram a racialização, sujeição, catequização, a escravidão e o genocídio destas comunidades. Primeiramente, isto ocorreu sob uma perspectiva judeo-cristã, que negava a humanidade do outro pela dessemelhança de seus rituais religiosos e sua cultura com aqueles praticados na Europa e, em um segundo momento, sob uma perspectiva iluminista, que utilizou tais racializações na biologia e na medicina para provar a superioridade da branquitude.

Se o "outro" pode ser morto para favorecer um fim político e econômico, ele pode ser igualmente aniquilado para beneficiar um fim social sob o pressuposto de progresso científico. O corpo racializado, neste sentido, não foi utilizado através do tempo somente como oposição ao sujeito branco superior, mas como prova de sua própria insuficiência e inferioridade. No artigo "*The Colonial Mediterranean, Anonymity and Migration Control*", Emilio Distretti explora os processos de anonimização do corpo negro que o torna tanto o fóssil quanto o monstro. O autor discorre sobre o processo de perda de identidade do negro no museu colonial. Particularmente, através da administração da Líbia por Mussolini em 1932 e a ocupação da Etiópia pelos fascistas em 1936.

O museu colonial é o local em que se conta a história do "outro". Como resultado das relações de poder e violência entre a metrópole e a colônia, os museus coloniais, mesmo na contemporaneidade, se apresentam como espaços de exercício de poder nos quais o colonizador é capaz de constantemente criar a identidade do colonizado. Sobre isto, Brulon nos diz o seguinte:

Uma sala de museu é palco para a encenação de identidades forjadas por relações de poder sedimentadas pelo tempo desde a colonização. Paredes e vitrines, em suas divisões retilíneas, decompõem o mundo em seus fragmentos para a compreensão visando a dominação de seu conjunto. Os



museus, ao encenar o Outro construindo distâncias invisíveis entre quem vê e quem é visto, quem produz e quem consome, ou quem pensa e quem é objeto de pensamento, materializam, nos regimes de colonialidade herdados de um passado pouco contestado, os patrimônios valorados no presente (BRULON, 2020, p. 3).

Esta instituição tem como seu objeto o sujeito da diferença, suas práticas e seus artefatos obtidos por meio da violência e da dominação do outro. No período de administração da Líbia por Mussolini, a antropologia racial, a medicina eugenista e uma narrativa particular de história se entrelaçam na construção do outro racializado. No museu colonial, o negro se torna tanto fóssil quanto monstro. Ou seja, o enquadramento perfeito, congelado no tempo, de tudo que o homem branco ultrapassou. Além de demonstrar um discurso político e social e colocar o outro como nosso passado primitivo, esta perspectiva também é sustentada por processos de biologização na instituição médica. Neste período, o desenvolvimento da antropologia colonial era fundamentado pela preocupação com a fisionomia humana, particularmente pela diferença racial dos crânios. Isto era possível por meio de saques coloniais de ossos africanos e experimentos antropométricos nos corpos vivos dos africanos. (DISTRETTI, 2018, p. 127). O autor cita Lidio Cipriani como exemplo de um antropólogo italiano que se baseou na produção e uso de máscaras de gesso como forma de analisar a diversidade humana. Adepto da antropologia da raça, ele acreditava que as funções psíquicas e os comportamentos culturais dependiam da morfologia dos crânios e cérebros (DISTRETTI, 2018, p. 128):

O nativo era deitado no chão, amarrado e gesso líquido era derramado em seu rosto. Dessa forma, uma matriz foi produzida e o molde negativo poderia ser usado para produzir um número infinito de cópias. Como explica o historiador Andrew Zimmerman, "fazer um molde de gesso de um rosto demorava cerca de quarenta minutos, tempo durante o qual até mesmo o gesso puro costumava irritar a pele. Se o gesso for adulterado com cal, [...] o processo pode causar queimaduras graves". Mas, desta forma, "moldes de gesso deram aos antropólogos um corpo humano virtual, que, uma vez tomado, poderia ser estudado sem ter que lidar com um sujeito resistente" (Zimmerman, 2003: 165). (DISTRETTI, 2018, p. 128, tradução própria)

E ainda:

Portanto, como os feiticeiros de Michael Taussig, que fazem uma cópia do que desejam afetar adquirindo as propriedades do original, as máscaras dos nativos implicam o domínio dos colonizadores e poder sobre o objeto



(Taussig, 1993: 26). Nesse sentido, o controle organizado da mimese com o objetivo de representar tipos raciais e *de facto* levar à demolição deliberada de qualquer vestígio de subjetividade e individualidade (Ibid., p. 129, tradução própria).

A antropologia e a medicina racial, ao anonimizar o sujeito racializado, colocaram o homem branco como o padrão de todas as coisas. Ao congelar a figura do negro por meio das máscaras de gesso nos museus, os colonizadores impediram a associação do progresso ao corpo exposto na vitrine, posicionando o negro como o representante permanente do passado. Similarmente, por meio da busca por uma diferença biológica imutável entre as raças para explicar a inferioridade do corpo negro, os colonizadores estabeleceram a branquitude como o paradigma para o avanço humano, seja em termos políticos, sociais, econômicos ou na área da saúde.

Os processos de biologização da raça, da subalternização dos "outros", das definições estritas de progresso, democracia e liberdade foram desenvolvidos por meio de um discurso de racionalidade. Mesmo nos escritos dominantes que não abordaram a questão racial de forma explícita, a omissão do indivíduo racializado prescrevia também sua exclusão do espaço político. Charles Mills descreve este fenômeno em sua obra "O Contrato Racial", ao analisar como as elaborações modernas sobre a criação de normas gerais que vinculam um corpo civil a uma entidade soberana, estabelecendo direitos, deveres e, principalmente, determinando a existência do sujeito político livre.

Mbembe, em sua obra "Necropolítica", utiliza os conceitos de "estado de exceção" e "estado de sítio", explorados anteriormente por Agamben em "Homo Sacer" para explicar a política que se desenvolve nos campos (comumente associado aos campos de concentração e ao facismo) de modo a continuamente se posicionar fora do estado normal da lei (MBEMBE, 2016, p. 124). Para Agamben, os integrantes do campo "são desprovidos de status político e reduzidos a seus corpos biológicos, ocupando o lugar onde a mais absoluta *conditio inhumana* se realizou na Terra" (AGAMBEN, 1995, 50-51). Agamben utiliza dois conceitos de vida advindos da Grécia antiga para expressar o sujeito político e o sujeito animalizado: a "*zôe*" é a vida simples, compartilhada por homens, deuses e animais; e a "*bios*" é referente a uma forma de vida específica de grupo ou indivíduo, a vida política. O estado de



exceção é a zona de indistinção entre ambas, que na política moderna se estendeu para fora deste espaço fechado. Mbembe relaciona o conceito de campo e soberania para evidenciar os espaços onde a intersecção mais profunda de violência e poder ocorrem:

A "ocupação colonial" em si era uma questão de apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico – inscrever sobre o terreno um novo conjunto de relações sociais e espaciais. Essa inscrição (territorialização) foi, enfim, equivalente à produção de fronteiras e hierarquias, zonas e enclaves; a subversão dos regimes de propriedade existentes; a classificação das pessoas de acordo com diferentes categorias; extração de recursos; e, finalmente, a produção de uma ampla reserva de imaginários culturais. Esses imaginários deram sentido à instituição de direitos diferentes, para diferentes categorias de pessoas, para fins diferentes no interior de um mesmo espaço; em resumo, o exercício da soberania. O espaço era, portanto, a matéria-prima da soberania e da violência que sustentava. Soberania significa ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado em uma terceira zona, entre o *status* de sujeito e objeto (MBEMBE, 2016, p. 135)

Mbembe cita como exemplo deste fenômeno o regime de *apartheid* na África do Sul, o qual mantinha "distritos" como entidades sociopolíticas, culturais e econômicas de controle e urbanização africana feitos por meio de negação de posse, restrições de produção e acesso e criminalização da residência negra nos espaços brancos (Ibid.,). Não se pode, portanto, separar a entidade soberana do poder de exercer violência sobre o corpo considerado sociopoliticamente irrelevante. A violência soberana não está inscrita apenas nas abordagens dominantes sobre política, economia e democracia, mas também na filosofia e na teologia ocidental (que são disciplinas base da bioética). Como resultado, vivemos na pós-modernidade o que se chama de racismo estrutural: a marginalização, exclusão e inferiorização sistemática do sujeito racializado em escala global. Este fenômeno penetra as instituições educacionais, políticas, de saúde e de segurança e limita o acesso do "outro racializado" ao privilegiar uma concepção específica de sujeito civil politicamente ativo.



4. O RECONHECIMENTO DA VULNERABILIDADE NA PANDEMIA

Na obra “Quadros de Guerra”, Judith Butler (2009) expande o conceito de enquadramento, desenvolvido no campo da comunicação por Erving Goffman (1974), para analisar o problema epistemológico de apreender uma vida como perdida ou prejudicada. O enquadramento se constitui em uma forma não apenas de moldar discursivamente um acontecimento ou evento de forma a criar uma resposta emocional específica do público, como proposto na área da comunicação, mas também determinar formas de ver ou não ver certos indivíduos como vidas e, mais profundamente, como sujeitos políticos no espaço da modernidade.

Os enquadramentos se expressam como operações de poder administradas por discursos, instituições, relações interpessoais, práticas e símbolos que permitem o reconhecimento dos sujeitos em categorias pré-determinadas de existência. Em outras palavras, eles se caracterizam como o exercício biopolítico de controle sobre a vida. Eles estabelecem fronteiras materiais e simbólicas entre aqueles capazes de serem reconhecidos como vidas e estas vidas como passíveis de luto, e aqueles outros cuja existência e precariedade impossibilitam o reconhecimento de sua humanidade. Portanto:

A capacidade epistemológica de apreender uma vida é parcialmente dependente de que essa vida seja produzida de acordo com normas que a caracterizam como uma vida ou, melhor dizendo, como parte da vida. Desse modo, a produção normativa da ontologia cria o problema epistemológico de apreender uma vida, o que, por sua vez, dá origem ao problema ético de definir o que é reconhecer ou, na realidade, proteger contra a violação e a violência. (BUTLER, 2015, p. 16)

O reconhecimento da vida depende não somente de um conjunto normativo que constitui a identidade do sujeito político, mas também necessita de uma experiência visual que nos permita identificá-la como precária. Ao estipular um padrão para aceitabilidade e reconhecimento da vulnerabilidade, passamos a atribuir características visuais para os sujeitos incluídos nestes termos.

A pandemia do Covid-19 evidencia um processo de precarização generalizada da humanidade em sentido biológico. O vírus se apresenta como uma ameaça à existência e perpetuação da humanidade em escala global por sua ampla capacidade de transmissibilidade, independente de os indivíduos apresentarem um



histórico médico de problemas autoimunes, respiratórios ou idade avançada. Caso um indivíduo entre em contato com o vírus e se mostre assintomático, ainda corre o risco de se tornar o condutor da doença para inimagináveis números de pessoas, gerando assim uma reação em cadeia. Esta situação afeta vários campos da vida cotidiana e, de maneira ampla, a política e a economia dos Estados. De modo geral, há uma mobilização internacional, tanto dos Estados-Nação quanto de organizações internacionais e outros agentes não-Estatais para neutralizar a doença. O objetivo é proteger o maior número de pessoas, prevenindo o contato físico com indivíduos saudáveis. Ou seja, promoção de uma bioética global para a garantia da sobrevivência humana.

Embora a pandemia tenha demonstrado a vulnerabilidade global pela possibilidade de contágio indeliberado, a concepção de precariedade utilizada neste artigo é mais profunda do que puramente a condicionalidade da existência humana na biologia. Butler insiste que "a própria precariedade não pode ser adequadamente reconhecida. Pode ser apreendida, entendida, encontrada, e pode ser pressuposta por certas normas de reconhecimento da mesma forma que pode ser rejeitada por essas normas" (BUTLER, 2015, p. 30). Este artigo, portanto, busca compreender a intersecção entre a vulnerabilidade social e a vulnerabilidade biológica no corpo racializado como consequência da pandemia do coronavírus. A precariedade implica a vida social. Ou seja, "o fato de que a vida de alguém está sempre, de alguma forma, nas mãos do outro" (Ibid., p. 31).

Indo além e no sentido oposto de um conceito existencial de finitude que singulariza nossa relação com a morte e com a vida, a precariedade enfatiza nossa substitutibilidade e nosso anonimato radicais em relação tanto a determinados modos socialmente facilitados de morrer e de morte quanto a outros modos socialmente condicionados de sobreviver e crescer (Ibid., p. 32).

Neste sentido, ao invés de tomar o conceito de morte simplesmente como o fim da vida biológica, aqui reside a ideia de que as distintas compreensões dos significados da morte são dependentes das formas de enquadramento e reconhecimento dos sujeitos. Na precariedade de Butler, os significantes de "vida" e "morte" vão além de suas definições biológicas para evidenciar as distensões entre os sujeitos cuja vida é reconhecida e normatizada e os sujeitos cuja existência é



anonimizada. Em resumo, apenas em condições em que a perda importa é que o valor da vida aparece. Desta forma, “a apreensão da condição de ser enlutada precede e torna possível a apreensão da vida precária. A condição de ser enlutado precede e torna possível a apreensão do ser vivo como algo que vive, exposto a não vida desde o início” (Ibid., p. 33).

Butler não apenas desenvolve o conceito de enquadramento no ambiente sociopolítico, mas também relaciona a possibilidade de reconhecimento do outro às construções espaço-temporais de progresso e desenvolvimento. Mesmo partindo de uma análise sobre a relação entre política sexual e secularidade, ela nos traz uma reflexão valiosa sobre os termos que atribuímos à “progresso” e “desenvolvimento” que resultam na exclusão e violência daqueles que não são considerados integrantes da temporalidade secular que se busca alcançar ou preservar. Ou seja, os sujeitos considerados “atrasados”, “tradicionais” e “primitivos”⁴. Apesar de Butler rejeitar a noção de identidade como uma categoria fixa e natural (como o gênero e a sexualidade) e a prescrever como performativa, ela ainda reconhece a capacidade das questões raciais atuarem no campo sociopolítico a partir da criação de enquadramentos, exclusões e formas de violência.

4.1. A questão da “ressaca colonialista”

Em abril de 2020, no início da pandemia do coronavírus, dois profissionais da saúde participaram de um programa de TV para discutir a utilidade da vacina BCG contra a tuberculose como potencial tratamento para o Covid-19. Os convidados eram o Dr. Jean-Paul Mira, chefe dos serviços de UTI do Hospital Cochin em Paris, e Camille Loch, diretor de pesquisa do Instituto Nacional de Saúde e Pesquisa Médica da França (Inserm). Durante a conversa, Mira sugeriu que o continente africano seria o lugar ideal para a condução de ensaios clínicos e testes para o tratamento:

⁴Esta relação é desenvolvida a fundo no terceiro capítulo de “Quadros de Guerra”, no qual Butler discorre sobre o teste de conhecimentos civis para a entrada de estrangeiros no território holandês, que pressupõe o preconceito de comunidades religiosas minoritárias em relação à comunidade LGBT e, portanto, nega sua participação no espaço do progresso e do desenvolvimento.



No set, Mira disse então: "Se posso ser provocativo, esse estudo não deveria ser feito na África, onde não há máscaras, nem tratamento, nem cuidados intensivos, um pouco como é feito em alguns estudos sobre AIDS ou entre prostitutas? Nós tentamos coisas porque sabemos que elas [trabalhadoras do sexo] estão altamente expostas e não se protegem. O que você acha disso? "

O professor Locht respondeu: "A propósito, você está certo. No momento, estamos pensando em paralelo sobre um estudo na África com o mesmo tipo de abordagem, com a vacina BCG/tuberculose e um placebo. Acho que foi ou será emitido um chamado e acho que vamos considerá-lo. Mas isso não nos impede de pensar em paralelo sobre um estudo na Europa e na Austrália (EURONEWS, 2020, tradução própria).

O Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, repudiou os comentários e os definiu como uma "ressaca colonialista", declarando que "a África não pode e não será um campo de testes para nenhuma vacina" e que as regras para o teste de qualquer vacina ou terapêutico seriam utilizadas em todo o mundo, seja na Europa, África ou qualquer outro lugar" (EURONEWS, 2020, tradução própria).

Este é o exemplo mais latente da relação entre necropolítica, enquadramento e a perspectiva utilitarista da busca pela sobrevivência humana na pandemia. Aqui está claro quem não está incluso nos termos da modernidade e da vida que se pretende preservar. Também pode-se perceber quais são as mortes que, para servir um fim societal, não se apresentam como passíveis de luto. Além disso, inerente ao processo de desumanização do negro e sua transformação em objeto de estudo, podemos perceber a violência soberana em prol de um conceito específico de liberdade. Entretanto, esta não é a única forma de os Estados e suas instituições exercerem poder biopolítico (e necropolítico) sobre o corpo racializado. A subalternização e a sistemática recusa do reconhecimento da humanidade do "outro" também se apresenta nuançada, a partir da possibilidade de, quando não atua diretamente na morte, causar um estado de vulnerabilidade grave. Vulnerabilidade esta que é deliberada, interseccional e violenta.



Embora o vírus tenha sido alocado no topo da agenda de securitização em escala global, o processo de vacinação ocorreu de maneira assimétrica. A distribuição desigual de vacinas evidenciou a capacidade das grandes potências do Norte Global de mobilizar capital para a compra de doses em grande escala e resultou na impossibilidade do acesso dos Estados do Sul Global à imunização. Segundo o *El País*, os países que vacinaram 30% ou mais de suas populações com pelo menos uma dose até maio de 2021 estão localizados na América do Norte e na União Europeia, enquanto a América do Sul, a Ásia e a África apresentavam 15%, 5% e 1% das suas populações vacinadas, respectivamente (ANDRINO; GRASSO; LLANERAS; 2021).

A precarização acontece também em nível local. Mesmo nas ocorrências de testes voluntários para a elaboração da vacina contra o coronavírus no Norte Global, ainda existe a possibilidade de dano físico, emocional, social ou biológico, como explicado por Zamina Mithani, Jane Cooper & J. Wesley Boyd:

Em uma discussão sobre a ética dos estudos de desafio para Covid-19, Søren Holm concorda amplamente com o grupo de trabalho da Organização Mundial da Saúde (OMS) que "aqueles cujo histórico de risco [de saúde] é alto como resultado de injustiça social devem ser excluídos da participação porque sua inclusão pode ser considerada exploração antiética (ou seja, tirar vantagem daqueles que já foram injustamente prejudicados)." No entanto, Holm também aponta que a definição da OMS está incompleta porque a injustiça social não se manifesta apenas em riscos de fundo relacionados à saúde, mas também em riscos econômicos (Holm 2020). Quanto mais terrível for a situação econômica de um participante, maior será a probabilidade de ele arriscar sua saúde para obter ganhos monetários - o que pode então cair na definição de exploração (MITHANI; COOPER; BOYD, 2020, p. 4, tradução própria)

Segundo Fisher e Kalbaugh (2011), os testes de Fase I (toxicidade), que normalmente oferecem compensação financeira aos voluntários saudáveis ao mesmo tempo que não trazem nenhum benefício clínico, registram desproporcionalmente homens de cor, sem moradia e desempregados (p. 2217). Os testes de Tuskegee, por exemplo, executados entre 1932 a 1972 pelo USPHS e o Instituto Tuskegee para examinar os casos de sífilis não tratada em homens negros demonstram essa relação de vulnerabilidade. Embora o consentimento não tenha sido coletado, os participantes receberam gratuitamente exames médicos, refeições e seguro-sepultura.



No artigo “*The necropolitics of Covid-19 Race class and slow death in an ongoing pandemic*”, Tony Sandset explora o “efeito desproporcional que o Covid-19 teve nas comunidades de minorias étnicas, especificamente nas comunidades *BAME* (negra, asiática e do Oriente Médio⁵) no Reino Unido (SANDSET, 2021, p. 2). Segundo o Centro Nacional de Auditoria e Pesquisa de Terapia Intensiva no Reino Unido, a partir de setembro de 2020 até julho de 2021, 7,210 mil pacientes de 25,193 mil pacientes totais em estado crítico eram de origem *BAME*, compreendendo assim 28,5% total (ICNARC, 2021, p. 26). Sandset afirma que este número é contrastante com a população *BAME* do Reino Unido, que compõe 14% da população total (SANDSET, 2021, p. 7).

Dentre as causas para a alta vulnerabilidade destas comunidades nos Estados Unidos (desta vez também incluindo as comunidades latinas), Krieger salienta a desproporcionalidade na distribuição urbana, posicionando esses grupos em locais onde a probabilidade de exposição ao Covid-19 é alta, seja por meio do trabalho em um serviço essencial que requer contato próximo com outras pessoas seja pela moradia em bairros com má qualidade do ar e/ou superlotação (CHOTINER, 2020).

Uma nova camada de complexidade se insere na discussão quando consideramos também a relação entre a busca governamental por reforçar o distanciamento social e o corpo racializado. Adam Dunbar e Nicole E. Jones afirmam que os policiais americanos dissolvem aglomerações muitas vezes por meio da emissão de diretrizes e do aprisionamento (2020, p. 773). O resultado é o aprisionamento desproporcional de negros americanos que, além de constituírem grupo já irregularmente aprisionado, são mais propensos a trabalhar em serviços essenciais e, portanto, podem ter menos oportunidades de evitar a atenção da polícia (U.S. BUREAU OF LABOR STATISTICS, 2019; OLIVARIUS, 2020). Além disso, em função da construção da identidade do sujeito negro como o “outro” e, principalmente, como um indivíduo perigoso e violento, estas comunidades podem

⁵ Black, asian and middle eastern em inglês.



evitar o uso de máscaras para não serem percebidos de forma negativa (ALONSO III, 2020; NATIVIDAD, 2020).

O Estado, além de se apresentar como a entidade soberana que possui a capacidade de decidir sobre a vida e a morte de seus civis e sobre a utilização dos corpos considerados irrelevantes em prol de um "bem comum", é o ator capaz de vigiar, monitorar e rastrear sua população sob a justificativa de proteção frente à ameaça viral. A securitização do vírus em escala global abriu possibilidade para a legitimação de formas de vigilância que infringem os direitos civis da população, particularmente o direito à privacidade por meio do monitoramento de atividades online, do rastreamento de localização via Bluetooth ou Sistema de Posicionamento Global (GPS), do rastreamento de transações financeiras, da vigilância por vídeo, das varreduras faciais e da coleta de dados biométricos (ECK; HATZ, 2020, p. 604).

A intensificação das práticas de vigilância como tentativa de contenção do vírus afetam, principalmente, a população em estado de vulnerabilidade racial que já é comumente alvo de violência policial e punição. Além do questionamento acerca da violação da privacidade, o uso das tecnologias para a vigilância populacional traz preocupações sobre sua continuidade mesmo após o término da pandemia. Outra medida resultante da busca por controlar o vírus é a exigência de passaportes vacinais. O passaporte diz respeito a um documento que comprova a participação do indivíduo no processo de vacinação nacional, atestando sua proteção contra determinada doença (e menor capacidade de transmissão). O passaporte autoriza o indivíduo vacinado a realizar suas atividades rotineiras envolvendo interações sociais e viagens (SHARUN et al., 2021, p.1).

O passaporte vacinal é um documento governamental que atua diretamente na capacidade de mobilidade de um indivíduo. A distribuição desigual das doses da vacina em escala internacional, atrelada ao lócus da produção farmacêutica centralizada nas grandes potências, pode agravar as assimetrias que relacionam a mobilidade, o acesso aos espaços civis e os corpos racializados. Embora a implementação de passaportes vacinais se apresente como instrumento para a manutenção da saúde frente à possibilidade de contágio, não se deve ignorar o fato



de que seu endosso internacional privilegia os Estados do Norte Global que adquiriram doses da vacina em larga escala no início de sua produção em detrimento dos Estados do Sul Global que não avançaram da mesma forma no processo de vacinação de suas populações.

As reflexões bioéticas, portanto, devem se esforçar em pensar a promoção da saúde global e sobrevivência humana fora do mito do daltonismo, ou seja, da raça como um conceito inexistente ou desimportante para a construção do sujeito civil e do sujeito que participa das instituições de saúde. O reconhecimento do pertencimento de um indivíduo a uma comunidade étnica minoritária deve vir também com a avaliação do impacto dos fatores sociais na saúde, como renda, cultura, educação e a acessibilidade em geral. A bioética daltônica, ou a bioética neutra e a-histórica, é inexistente a partir do momento em que se constitui como uma disciplina afetada pela padronização da branquitude e que, adicionalmente, carrega um peso histórico de violência e subalternização do sujeito racializado na medicina e na ciência biológica de modo geral.

5. CONCLUSÃO

Este artigo se propôs a analisar o desenvolvimento das discussões sobre saúde global relacionando a bioética, a raça e as formas de enquadramento e exclusão pelo poder de reconhecer, negar e decidir sobre a vida do outro. A bioética, como tentativa de preservar a "sobrevivência humana" ou a "qualidade da vida", é capaz de decidir os termos aos quais o sujeito está ou não condicionado para constituir uma vida digna de sobreviver. Deste modo, devemos reconhecer a instituição médica e o campo da bioética como agentes da biopolítica, capazes de humanizar o sujeito da política dominante e desumanizar o indivíduo da diferença.

Este artigo cita um exemplo da biologização da raça, mesclando a filosofia, a antropologia e a medicina na anonimização do corpo negro nos museus coloniais. Esta temática é recorrente no cenário de pandemia do coronavírus que, após o assassinato de George Floyd por policiais nos Estados Unidos, foi palco de uma série de protestos de rua nos Estados Unidos e em outras partes do mundo e propiciou o



questionamento da imortalização de figuras coloniais como monumentos nas ruas e nos museus.

Devemos pensar nas relações de inclusão, exclusão e padronização além apenas da relação médico-paciente, da acessibilidade aos espaços de saúde e das questões étnicas e socioeconômicas que afetam os sujeitos em desvantagem racial nos processos envolvendo as instituições de saúde. Embora estas questões demonstrem de forma mais explícita as desvantagens sofridas pelos sujeitos excluídos do pensamento bioético, é necessário ir mais a fundo e questionar a própria concepção de ética que é reproduzida neste campo. Ou seja, a crença de que a bioética é neutra, imparcial e apenas preocupada na sobrevivência da raça humana em ampla escala. Isto envolve que os profissionais que realizam pesquisa bioética a partir da publicação e apresentação de artigos em conferências reflitam sobre a necessidade de diversidade dentro do próprio campo, mas também que questionem seus discursos, seu público e quem é considerado digno de falar e ser ouvido (MYSER, 2003, p. 8).

A derrubada de estátuas que representam líderes do passado colonial faz parte de um movimento mais abrangente de reparação histórica e cultural das comunidades violentadas durante o imperialismo. Este movimento questiona o processo de criação de identidade do outro racializado como um sujeito primitivo do passado e fomenta discussões sobre o apagamento da memória dessas comunidades, a necessidade de devolução dos artefatos culturais para seus povos de origem e rompe com a pressuposta inferioridade biológica do negro que é discursivamente criada nesses espaços. Os protestos do movimento *Black Lives Matter* durante a pandemia do coronavírus, intensificados com o assassinato de George Floyd, lutam contra a violência policial, mas também evidenciam que as demais instituições, público e privadas, se apresentam como um local de constante disputa democrática: o museu, como o espaço de narração histórica e a bioética como o campo encarregado em decidir sobre a vida de forma ética.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRINO, B; GRASSO, D; LLANERAS, K. (2021). Assim avança a vacinação país por país: rápida nos mais ricos, nem tanto nos mais pobres. **EL País**. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/sociedad/2021-05-22/assim-avanca-a-vacinacao-pais-por-pais-rapida-nos-mais-ricos-nem-tanto-nos-mais-pobres.html>> Acessado em: 10 nov. 2021.

AGAMBEN, G (1995). **Moyens sans fins: notes sur la politique**. Paris: Payot & Rivages, 50-51 p.

ALONSO III, F (2020). Why some people of color say they won't wear home-made masks. **CNN**. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2020/04/07/us/face-masks-ethnicity-coronavirus-cdc-trnd/index.html>> Acesso em: 16 jul. 2021.

BAKER, R (2002). Bioethics and History. **Journal of Medicine and Philosophy**, Vol. 27, No. 4., 447±474 p.

BEAUCHAMP, T.; CHILDRESS, J (1979). **Principles of Biomedical Ethics** (1st Edition). Oxford: Oxford University Press.

BUTLER, J (2015). **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização brasileira.

CALLAHAN, D (2003a). 'Individual good and common good: A communitarian approach to bioethics,' **Perspectives in Biology and Medicine**, 46, 496-507 p.

CASCAIS, A (1997). Bioethics: History, Scope, Object. **Global Bioethics**, .10:1-4, 9-24, DOI: 10.1080/11287462.1997.10800712

CHOTINER, I (2020). The coronavirus and the interwoven threads of inequality and health. **The New Yorker**. Disponível em: <<https://www.newyorker.com/news/q-and-a/the-coronavirus-and-the-interwoven-threads-of-inequality-and-health>> Acesso em: 16 jul. 2021.

DISTRETTI, E (2018). The Colonial Mediterranean, Anonymity and Migration Control. In RUTAZIBWA, O; SHILLIAM, R. (ed). **Routledge Handbook of Postcolonial Politics**. Abingdon: Routledge, 126-139 p.

DUNBAR, A; JONES, N (2021). Race, police, and the pandemic: considering the role of race in public health

BERCITO, D (2020). Pandemia democratizou poder de matar, diz autor da teoria da 'necropolítica'. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/03/pandemia-democratizou-poder-de-matar-diz-autor-da-teoria-da-necropolitica.shtml>> Acesso em: 16 jul. 2021.

BRADDOCK III, C (2020). Racism and Bioethics: The Myth of Color Blindness, **The American Journal of Bioethics**.. DOI: 10.1080 / 15265161.2020.1851812

BRULON, B (2020). Descolonizar o pensamento museológico: reintegrando a matéria para re-pensar os museus. **An. mus. paulo.**, São Paulo, v. 28, e1. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-47142020000100501&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 nov. 2021.

BURTON, O (2007). Why Bioethics Cannot Figure Out What to Do with Race. **The American Journal of Bioethics**, 7:2, 6-12, DOI: 10.1080/15265160701193567

policing. **Ethnic and Racial Studies**, 44:5, 773-782 p. DOI: 10.1080/01419870.2020.1851381

ECK, K; HATZ, S (2020). State surveillance and the COVID-19 crisis, **Journal of Human Rights**. 19:5, 603-612, DOI: 10.1080/14754835.2020.1816163

EURONEWS (2020). What French doctors and the WHO really said about Africa and vaccine testing. **EURONEWS**. Disponível em: <<https://www.euronews.com/2020/04/07/what-french-doctors-and-the-who-really-said-about-africa-and-vaccine-testing>>. Acesso em: 16 jul. 2020

FISHER, J; KALBAUGH, C (2011). Challenging assumptions about minority participation in US clinical research. **American Journal of Public Health** 101 (12), 2217-22 p. DOI: 10.2105/AJPH.2011.300279.

FOUCAULT, M (1978-1979). **Nascimento da biopolítica**. Curso dado no Collège de France . São Paulo: Martins Fontes, 2008b.



GRAVES JR, J; ROSE, M (2006). Against racial medicine. **Patterns of Prejudice**. 40:4-5, 481-493 p. DOI: 10.1080/00313220601020189

ICNARC (2021). ICNARC report on COVID-19 in critical care: England, Wales and Northern Ireland 6 July 2021. **ICNARC**. Disponível em: <https://www.icnarc.org/our-audit/audits/cmp/reports> Acesso em: 16 jul 2020

KOCH, T (2006). Bioethics as Ideology: Conditional and Unconditional Values. **Journal of Medicine and Philosophy**. 31:3, 251-267 p. DOI: 10.1080/03605310600712851

MBEMBE, A (2017). Necropolítica. **Arte e ensaios**, 2(32), Recuperado de <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993>

_____ (2018). **Crítica da Razão Negra**. São Paulo: n-1 edições..

MILLS, C (1997). **The racial contract**. Ithaca, NY: Cornell University Press.

MITHANI, Z; COOPER, J; BOYD, J (2020). Race, Power, and COVID-19: A Call for Advocacy within Bioethics. **The American Journal of Bioethics**. DOI: 10.1080/15265161.2020.1851810

MYSER, C (2003). Differences from Somewhere: The Normativity of Whiteness in Bioethics in the United States. **The American Journal of Bioethics**. 3:2, 1-11, DOI: 10.1162/152651603766436072

NATIVIDAD, I (2020). Police Violence Makes Covid-19 Worse for Black Americans. **Futurity**.. Disponível em: <<https://www.futurity.org/police-violence-covid-19-2348242/>> Acesso em: 16 jul. 2020

OLIVARIUS, K (2020). The Dangerous History of Immunoprivilege. **The New York Times**.. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/04/12/opinion/coronavirus-immunity-passports.html>> Acesso em: 16 jul. 2021.

PARSI, K (2016). The Unbearable Whiteness of Bioethics: Exhorting Bioethicists to Address Racism, **The American**

Journal of Bioethics. 16:4, 1-2. DOI: 10.1080/15265161.2016.1159076

POTTER, V. R (2018a.) **Bioética Global**: Construindo a partir do Legado de Leopold. Tradução de Cecília Camargo Bartalotti. São Paulo: Loyola.

_____ (1992). Global Bioethics as a Secular Source of Moral Authority for Long-Term Human Survival. **Global Bioethics**, 5:1, 5-11. DOI: 10.1080/11287462.1992.10800589

SANDESET, T (2021). The necropolitics of COVID-19: Race, class and slow death in an ongoing pandemic, **Global Public Health**. DOI: 10.1080/17441692.2021.1906927

SHARUN, K. et al. (2021): COVID-19 vaccination passport: prospects, scientific feasibility, and ethical concerns, **Human Vaccines & Immunotherapeutics**, DOI: 10.1080/21645515.2021.1953350

SMITH, W (2000). **Culture of Death**: The Assault on Medical Ethics in America. San Francisco: Encounter Books..

SWAIN, F (2019). Is it right to use Nazi research if it can save lives? **BBC**.. Disponível em: <<https://www.bbc.com/future/article/20190723-the-ethics-of-using-nazi-science>> Acesso em: 16 jul. 2021.

U.S. BUREAU OF LABOR STATISTICS (2019). **Labor force characteristics by race and ethnicity, 2018**.. Disponível em: <<https://www.bls.gov/opub/reports/race-and-ethnicity/2018/home.htm#:~:text=By%20race%2C%20Whites%20made%20up,for%20less%20than%201%20percent>> Acesso em: 16 jul. 2021.

YEARBY, R (2021). Race Based Medicine, Colorblind Disease: How Racism in Medicine Harms Us All, **The American Journal of Bioethics**. 21:2, 19-27, DOI: 10.1080/15265161.2020.1851811

ZIMMERMAN, A (2003). Adventures in the Skin Trade: German Anthropology and Colonial Corporeality. In **Worldly Provincialism**: German Anthropology in the Age of Empire. Edited by Glenn Penny and Matti Bunzl. Ann Arbor: University of Michigan Press.



47

ABORTO NO BRASIL E NOS EUA - O PAPEL DA JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES SUPREMAS E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIAIS

Yhasmin Monteiro Pinto Moreno Leon

Natalia Gomes Martins de Oliveira

Pedro Gabriel



47

ABORTO NO BRASIL E NOS EUA - O PAPEL DA JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES SUPREMAS E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIAIS

Yhasmin Monteiro Pinto Moreno Leon

Natalia Gomes Martins de Oliveira

Pedro Gabriel

Resumo: A presente pesquisa buscou analisar a relação entre o aborto e os direitos fundamentais postos pela Constituição de 1988 bem como pelo ordenamento jurídico norte-americano, os quais dialogam com instrumentos de direito internacional. Dessa forma, empreendeu-se uma análise jurisprudencial e legal sobre o tema nos dois países e, por fim, buscou-se entender como a política de ambos influencia no tratamento da questão, considerando, para tanto, circunstâncias inerentes à política interna e externa. Para isso, foi empregada uma metodologia de análise de bibliografia com caráter qualitativo, através da leitura de artigos, livros e revistas sobre o tema, além da leitura de reportagens que tratavam das questões sociais e políticas que permeiam o assunto. Como conclusão principal, foi possível extrair que, nos dois países, há uma movimentação no sentido da manutenção do *status quo*, com a propagação da desigualdade de gênero e social causadas pelas restrições à prática do aborto.



1 - A regulamentação sobre o aborto e sua relação com os direitos fundamentais

A temática do aborto é uma problemática que, historicamente, está relacionada a um contexto multifatorial, inserido na formulação de sua regulamentação, de forma que não apenas envolve o tratamento da questão *per se*, mas, também, uma conjuntura de fatores morais, religiosos, de saúde pública e jurídicos (SARMENTO, 2008, p. 43; SCAVONE, 2008, p. 675). Desta forma, no mundo todo, o tratamento jurídico dado ao tema é pautado por polêmicas intensas e passionais, existindo uma forte contraposição entre os argumentos dos defensores do direito à escolha da mulher e as crenças daqueles que pugnam pelo direito à vida do nascituro (SARMENTO, 2008, p. 43).

A proibição da realização do aborto está intrinsecamente relacionada a questões de âmbito social, uma vez que, apesar de ser uma proibição geral, acaba afetando muito mais as mulheres de classes sociais mais baixas, dado que estas têm escasso acesso à assistência para o planejamento familiar, como disposição de anticoncepcionais e exames ginecológicos regulares, assim como, propriamente, o acesso à informação. Desta forma, são aprofundadas as agudas diferenças sociais e econômicas existentes, tendo em vista que mulheres com maior acesso a recursos financeiros conseguem realizar o que seria um aborto classista, com garantia de bons profissionais de saúde e boa qualidade do atendimento, enquanto mulheres mais pobres são obrigadas a se submeter a procedimentos clandestinos e pouco seguros (CASTRO, 2003, p. 81).

Sob o prisma jurídico, o aborto envolve uma hipótese de ponderação de direitos fundamentais, na qual é necessário o equilíbrio das implicações éticas do problema a ser equacionado. Assim, contrapõem-se os direitos do nascituro à autodeterminação dos direitos reprodutivos (SARMENTO, 2008, p. 75), de liberdade sexual e de autonomia sobre o corpo das mulheres (SARMENTO, 2008, p. 46).

O debate sobre o aborto se insere nas relações entre a esfera privada e pública, com a politização do que ocorre na primeira, sendo que o modo de organização de uma está vinculado, permanentemente, ao modo de organização da outra. Ao mesmo tempo que o direito ao aborto está situado no domínio da vida privada, é um tema político (BIROLI, 2015, p. 107).



Dentro dessa ótica, tem-se que o Estado apresenta duas fontes principais de poder sobre as mulheres, empreendendo uma instrumentalização de seus corpos (SARMENTO, 2008, p. 80). A primeira delas, corresponde ao fato do Estado regular o acesso à base material da apropriação, quando legisla sobre o aborto, dispondo quem e quando poderá realizá-lo. A segunda, diz respeito à atuação estatal através de um mecanismo de individualização das decisões reprodutivas, sendo que, na verdade, as decisões já foram tomadas antes, pelo Estado, que restringiu, com suas leis e falta de políticas públicas direcionadas ao tema, o direito à sexualidade e às escolhas reprodutivas das mulheres (JAGGAR; BORDO, 1997, p. 50), bem como as consequências disso para outros âmbitos de suas vidas, como sua inserção no mercado de trabalho, pautado por uma lógica de divisão sexual do trabalho e de papéis de gênero. Logo, há um reforço de estereótipos que corroboram para a manutenção da sistemática do teto de vidro (FIRMINO; SILVA; VIANA, 2015, p. 5-6; JAIN, 2020, p. 28-32; PEW, 2015, *passim*).

O debate sobre o aborto coloca em pauta questões fundamentais para a democracia e cidadania pois o direito à propriedade de si mesmo é base indispensável para o acesso à cidadania, de forma que a criminalização do aborto gera uma grande assimetria social, impondo às mulheres limitações no manejo do próprio corpo com as quais os homens não sofrem (MENEZES; AQUINO, 2009, p. 193-204; BIROLI, 2015, p. 35). As consequências de uma gravidez involuntária são muito diferentes para homens e mulheres, afetando, sobremaneira, a atuação profissional e política das segundas (BANDINTER, 2005, apud BIROLI, 2015, p. 108), de forma que a proibição do aborto ajuda na perpetuação da assimetria de poder entre os gêneros (SARMENTO, 2008, p. 80). Assim, além de ofender a igualdade social, a proibição do aborto viola a igualdade entre os gêneros (SARMENTO, 2008, p. 80).

Os movimentos contrários ao aborto promovem uma visão conservadora da vida, em muito amparada por concepções sexistas que relacionam a maternidade à identidade histórico-cultural feminina (SCAVONE, 2008, p. 675). Assim, em vez de procurarem proteger o direito das mulheres a decidir sobre si e sobre o que se passa em e com seu corpo, afirmam que esse corpo tem significados que o tornam alheio à própria mulher (STETSON, 1996, p. 222). Ademais, como são, muitas vezes, pautados por concepções religiosas, comprometem a laicidade do Estado e, com isso, a construção de uma sociedade plural e democrática (BIROLI, 2015, p. 109). Portanto, discutir o direito ao aborto desconstrói o paradigma



hegemônico da maternidade compulsória (PIMENTEL; VILLELA, 2015, p. 35; BADINTER, 2005, p. 35-38). Ademais, além de garantir às mulheres o domínio sobre seu corpo, a descriminalização do aborto protege o direito das mulheres à privacidade na decisão sobre questões de forte relevância ética e moral, sendo que, do contrário, seus direitos individuais de autonomia¹ e liberdade² acabam sendo restritos (BIROLI, 2015, p. 37-38; BARSTED, 1991, p. 104; SCAVONE, 2008, p. 675).

A partir da década de 60, diante do processo de emancipação feminina e avanço na laicização dos Estados, deu-se início a uma forte tendência à liberalização da legislação sobre o aborto. Assim, legisladores e Tribunais Constitucionais de diversos países, como EUA, Alemanha, França e Canadá, promoveram modificações em suas ordens jurídicas, legalizando a interrupção voluntária da gravidez sob certas condições (SARMENTO, 2008, p.46). Majoritariamente, foi adotada pelos países uma posição intermediária que atribui ao nascituro uma proteção mais débil do que aquela conferida à vida extrauterina (SARMENTO, 2008, p.46).

Também na ordem internacional foi observado um movimento no sentido da previsão de direitos e garantias relativos ao aborto. No Pacto de San José da Costa Rica, por exemplo, em seu artigo 4.1³ adotou uma cláusula de flexibilização da proteção da vida desde o momento da concepção, expressa pelo uso dos termos "em geral", uma vez que a mesma convenção confere às gestantes uma série de direitos que podem entrar em colisão com a proteção da vida embrionária.

Posteriormente, em 1994, durante a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento-CIPD (Cairo), foi alcançado consenso global no sentido de que o aborto é um grave problema de saúde pública, sendo que, um ano depois, em 1995, na Conferência Mundial da Mulher (Pequim), recomendou-se que os países revisem as leis punitivas em relação ao aborto. A ONU, por sua parte, já reconheceu o direito humano à saúde reprodutiva, a qual englobaria o acesso a métodos eficientes, seguros, permissíveis e aceitáveis de planejamento familiar e de controle de fecundidade (ONU, 2016, p. 24).

¹ A autonomia reprodutiva é um direito humano protegido na esfera internacional, sendo, um dos instrumentos, a Plataforma da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em seu parágrafo 95.

² O acesso a informações e recursos que permitam que as mulheres escolham se e quando serão mães é, pela ótica da liberdade sexual, fundamental para o alcance de uma maior igualdade com os homens.

³ O referido artigo prevê que "toda a pessoa tem direito a que se respeite sua vida, o que deve ser protegido pela lei, em geral, desde o momento da concepção, pois ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente".



Desta forma, impõe-se que apenas a descriminalização do aborto não é suficiente para lutar contra os problemas de desigualdade de gênero e social ligadas ao tema, sendo necessário, também, o oferecimento do procedimento, cumulado com assistência integral à saúde da mulher, nesses casos, no sistema público de saúde, sob pena do Estado incorrer em discriminação contra a mulher, por não oferecer os meios adequados para a manutenção de sua saúde (CEDAW, 2011).

2 - Estados Unidos - jurisprudência, influências sociais e políticas

Nos EUA vige um quadro de liberdades fundamentais moldado pela jurisprudência de forma ímpar, de modo que é interessante acessar suas particularidades para que seja traçado um paralelo com o cenário brasileiro. Primeiramente, é importante destacar que a Constituição dos EUA não é muito extensa em matéria de controle de constitucionalidade, ou seja, não especifica como o Poder Judiciário deve exercer suas prerrogativas para afirmar se determinado objeto remetido a sua análise é condizente com a Carta Magna. Essa tarefa foi apontada pelos críticos à ratificação como excessivamente discricionária, pois os juízes poderiam discernir com seus próprios meios se uma lei era inconstitucional, sem qualquer restrição (BRUTUS, 1788).

Cabe assinalar que no Brasil, e nos países da Europa continental, vige o sistema da "*civil law*", orientado à aplicação da vontade da lei aos casos concretos. Nele, os juízes são vistos principalmente como instrumentos da lei, que pode ser modificada a qualquer tempo, respeitado o processo legislativo, o que dá azo à força parlamentar (DAMASKA, 1986, p. 45). Nos EUA – e na maioria das ex-colônias britânicas – impera o "*common law*", fundado no respeito amplo aos precedentes, que criam parâmetros de conduta para situações futuras. Logo, as soluções e o próprio direito são eminentemente casuísticos, visto que não há preponderância de leis escritas no ordenamento jurídico, mas antes das decisões do Poder Judiciário (POSNER, 1990, p. 32).

Seguiram-se, nesse sentido, uma série de decisões sem critério aparente, calcadas no que pessoalmente pensavam os juízes (LINCOLN, 1857). Para lidar com situações nas quais os direitos fundamentais dos indivíduos fossem afligidos pelo poder estatal e evitar tamanhos percalços, a "*Supreme Court of The United States*" ("SCOTUS") desenvolveu, até o



início da década de 1970, dois parâmetros de análise, criados para limitar seu poder, ao menos em tese.

O primeiro desenvolvimento foi o "*rational basis*", segundo o qual para que uma lei seja reputada como constitucional basta que seja racionalmente relacionada ("*rationaly related*") com um interesse governamental legítimo ("*legitimate government interest*"), ainda que hipotético, como desenvolvido no voto dissidente do "*Justice*" Oliver Wendell Holmes Jr. em "*Lochner v. New York*, 198 U.S. 45 (1905)".⁴ Com esse parâmetro, quase todas as regulamentações governamentais, desde a mudança nos entendimentos excessivamente liberais da corte a partir do "*New Deal*" (UROFSKY, 2012, p. 241-258), passavam pela corte sem qualquer problema, uma vez que esse padrão colocava um nível de obstáculo a ser superado muito baixo para o governo - bastava que houvesse um interesse racional e legítimo para que uma lei fosse apontada como constitucional.

Em "*United States v. Carolene Products Company*, 304 U.S. 144 (1938)", porém, a SCOTUS deixou aberta a possibilidade de que leis que suscitam dúvidas sobre sua constitucionalidade e que atinjam (i) o processo político; ou (ii) "*discrete insular minorities*" devem receber uma análise mais rigorosa da corte - ambos conceitos foram pormenorizados ao longo dos anos.

Essa primazia foi posteriormente intitulada "*strict scrutiny*" em "*Korematsu v. United States*, 323 U.S. 214 (1944)", erigindo um parâmetro mais rigoroso de controle de constitucionalidade, por meio do qual o governo deve demonstrar que a lei ou ato administrativo: (i) constitui um interesse estatal convincente ("*compelling State interest*"); (ii) está estritamente traçado ("*narrowly tailored*") para atingir esse propósito; e (iii) usa o meio menos restritivo ("*least restrictive means*") para fazê-lo - a noção desses conceitos, é claro, traz consigo certa discricionariedade.

Com o tempo, a Corte centrou a aplicação desse padrão quando a questão versava sobre as chamadas "*discrete insular minorities*", que ganharam significado muito amplo na chamada Era Warren, intitulada pelo "*Chief Justice*" de cunho progressista homônimo. Passou, *pari passu*, a abranger casos que versavam sobre opção sexual ("*One, Inc. v. Olesen*,

⁴ Neste voto dissidente, o "*Justice*" Oliver W. Holmes opunha a opinião da maioria de que o Estado deveria respeitar um direito fundamental: a liberdade contratual nas relações de trabalho, o que permitia jornadas acima de 16 horas. Esta decisão não se pautou pela Constituição, mas antes por uma teoria econômica excessivamente liberal.



301 U.S. 340 (1958)"); raça ("*Brown v. Board of Education*, 347 U.S. 483 (1954)"); e minorias religiosas ("*Sherbert v. Verner*, 374 U.S. 398 (1963)"). O que se percebe é que a amplitude do conceito foi sumariamente se enclausurando para a análise de grupos específicos que sofriam formas discricionárias de repressão pela atividade legislativa, predominantemente dominada à época - e, em certo grau, hodiernamente - por homens brancos, heterossexuais e protestantes.

Foi somente em "*Griswold v. Connecticut*, 381 U.S. 479 (1965)" que a Corte passou a admitir esse parâmetro para questões que envolvessem o direito fundamental à privacidade e ao corpo, mas é preciso realizar uma análise pormenorizada sobre seu conteúdo para compreender seus críticos e consequências. O conceito vetusto de privacidade nos EUA pautava-se em padrões muito diferentes dos atuais; mormente centrava-se na propriedade. Uma das maiores frustrações dos Pais Fundadores dos EUA ("*Founding Fathers*") era a prerrogativa britânica de invadir e tomar a propriedade dos colonos sem qualquer mandado (SOLOVE, 2002, p. 1124). O fim da vigilância da metrópole sobre a vida privada, portanto, foi um dos nortes revolucionários. Não é por acaso que as Emendas III, IV e V à Constituição contém previsões expressas que rechaçam a atuação governamental sobre a esfera pessoal quanto ao ingresso de soldados no imóvel sem o consentimento do proprietário, a necessidade de uma causa provável para buscas e apreensões, além de estabelecer os ditames básicos de um julgamento justo .

Esse conceito restrito de privacidade ganhou contornos robustos com a publicação de "*The Right to Privacy*", em 1890, de Samuel Warren e Louis Brandeis. No artigo, os autores expressam que as referidas Emendas concebem não apenas um direito à proteção de propriedade por expropriação estatal, mas, também, uma proteção total à pessoa, dado que o sentido cunhado pelos "*Founding Fathers*" se expandia para lesões executadas pelo governo sobre o corpo e mente dos indivíduos (BRANDEIS; WARREN, 1890). Nestes campos, igualmente, não restaria qualquer direito do Estado para se imiscuir sem que fossem respeitadas as demais expressões da Constituição, nomeadamente, o devido processo legal.

Utilizando-se dessa ideia, a SCOTUS editou "*Griswold v. Connecticut*", cuja opinião da maioria (7 a 2 votos) aplicou o parâmetro "*strict scrutiny*" e entendeu que o governo não tem um interesse decisivo para adentrar na privacidade conjugal e proibir métodos contraceptivos. Ou seja, os indivíduos podem prevenir a gravidez, como expressão do seu



direito à privacidade. Na mesma toada foi escrita a decisão "*Roe v. Wade*, 410 U.S. 113 (1973)", também em um placar de 7-2, na qual o tribunal reaplicou o "*strict scrutiny*" e concluiu, em deferência à privacidade conjugal de "*Griswold*", que o Estado não tem qualquer "*compelling interest*" para proibir totalmente a prática abortiva durante o primeiro trimestre de gestação (HARAWAY, 2004, p. 43-44).

Além das inúmeras manifestações contrárias à decisão *per se* na época e nos anos que seguiram, aos eleitores conservadores sobrou a sensação de que as nomeações do governo republicano conservador de Nixon à SCOTUS (Burger, Blackmun, Powell, Renquist) votavam majoritariamente a favor da liberação do aborto. Não obstante, como visto, a Corte já tinha editado outras decisões divisas em sentido liberal, sob a expressão "*discrete and insular minorities*" e pelo parâmetro "*strict scrutiny*". Logo, suspirou-se uma ideia de que os conservadores poderiam ter dominado o tribunal, mas fracassaram e, conseqüentemente, deixaram que o terceiro poder fosse tomado pelo viés progressista (SCHWARTZ, 1993, p. 311-323). Ao assumir, após a renúncia de Nixon, Ford nomeia um juiz conservador, Justice Stevens, mas não foi o suficiente para alterar o perfil liberal da corte.

A partir das nomeações de Ronald Reagan (1981-1989), com três de quatro juízes de cunho mais conservador a corte começa a mudar sua característica. O primeiro desses casos, é "*Webster v. Reproductive Health Services*, 492 U.S. 490 (1989)", no qual deferiu-se a existência de um interesse expressivo do Estado em restringir o uso de fundos públicos para financiar a promoção e exercício da prática abortiva, sobrevivendo ao "*strict scrutiny*".

A grande transformação veio com "*Planned Parenthood v. Casey*, 505 U.S. 833 (1992)", logo após ingresso do juiz extremamente conservador Clarence Thomas, nomeado por G.W. Bush – o que forçou uma aliança entre os liberais e os moderados. Neste caso, a SCOTUS manteve o entendimento de "*Roe v. Wade*", mas trocou o exame de constitucionalidade para "*undue burden standard*" em relação ao aborto, o que significa que o legislador não pode fazer uma lei que seja particularmente penosa ou restritiva a um direito fundamental. *In casu*, entendeu a Corte que uma lei da Pensilvânia que exigia a anuência do marido ou, no caso das menores, dos pais, para abortar era uma restrição excessiva ao direito fundamental de privacidade. Em letra jurídica, diz-se que "*Planned Parenthood*" derrubou parcialmente "*Roe v. Wade*", ao trocar seu critério. A troca é significativa, na medida em que, de um direito irrestrito nos primeiros meses de gestação, passou o aborto a ser visto como limitável caso



o peso dessa fronteira não obstaculize, na prática, a materialização do direito, o que é, evidentemente, um parâmetro à mercê da tribuna. Isto ocorre porque o conceito de "*undue burden*", parametrizado pela "*common law*", tornou-se essencialmente casuístico e à critério dos juízes na aplicação do caso concreto.

A mudança conservadora e a construção do "*undue burden*" foram refreadas por duas nomeações bastante liberais feitas por Bill Clinton: Ruth Bader Ginsburg e Stephen Breyer. Percebe-se o impacto em "*Stenberg v. Carhart*, 530 U.S. 914 (2000)", no qual os novos membros da Corte viram, na criminalização da prática de dilatação e extração intacta, uma restrição incompatível com "*Planned Parenthood*".

Na presidência subsequente, Bush nomeou juízes que tradicionalmente emitem decisões de cunho mais conservador: Samuel Alito e John Roberts, àquele em substituição à Sandra O'Connor, que escreveu "*Planned Parenthood*". Dessa forma, a corte voltou a ter orientação pró-direito de regulação sobre o aborto, como se viu em "*Gonzales v. Carhart*, 550 U.S. 124 (2007)", no qual a SCOTUS apontou como legais as restrições que versassem sobre zonas cinzentas na medicina que fossem inconclusivas sobre a necessidade de um determinado procedimento para salvar a vida da mulher grávida.

No governo de Barack Obama, assumem Sotomayor e Kagan, duas juízas liberais, cuja posição sobre aborto pró-flexibilização, e, novamente, mudam-se as noções da Corte, como verificado em "*Whole Woman's Health v. Hellerstedt*, 579 U.S. ___ (2016)", no qual se compreendeu como excessivas as necessidades de que: (i) o médico da operação tivesse "*admitting privilege*" em um raio de 30 milhas (o direito de admitir pacientes em um hospital particular); e (ii) o hospital da prática tivesse instalações não ligadas diretamente ao aborto, como estacionamento.

Dessa forma, percebe-se a natureza jurisprudencial e controversa do direito ao aborto nos EUA, o qual erigi-o de feição extremamente frágil e pode fazer com que se esfacle ou endureça a partir dos desígnios futuros da SCOTUS. Hoje, seu caráter é fragmentário: na prática, durante o primeiro trimestre de gestação, os estados podem restringir práticas que versem sobre zonas cinzentas na medicina acerca da vida do nascituro, barrar práticas no mesmo sentido que não sejam necessárias à salvaguarda da vida da mulher, bem como criar obstáculos que não atinjam o discricionário parâmetro "*undue burden*", sem definição precisa.



3- Brasil - jurisprudência, influências sociais e políticas

Desde a primeira legislação penal brasileira é possível encontrar a prática do aborto tipificada como crime, tal como consta nos artigos 199 e 200 do Código Criminal do Império do Brasil datado de 1830. Contudo, o crime era imputado àquele que realizava o aborto, não considerando a mulher como sujeito imputável. (HENTZ, 2013, p. 63).

Na legislação republicana, por sua vez, o crime de aborto pode ser encontrado nos artigos 300 a 302, contando com uma inovação de um benefício legal no parágrafo único do artigo 301 que reduz a pena para o crime de provocar o aborto com consentimento da gestante, desde que o crime fosse cometido para ocultar a *desonra própria*, indicando, desde cedo, o caráter moral da opção legislativa em criminalizar o aborto (MARCÃO, [s.d], p. 7).

Ainda, em relação a esse novo estatuto, cumpre observar que, ao contrário do que ocorria com o código anterior, a mulher que provocasse o autoaborto poderia ser considerada criminosa, respondendo pelo ato praticado (HENTZ, 2013, p. 228). Ademais, nesse diploma foi reconhecida a possibilidade de aborto legal ou necessário, desde que provocado por médico ou parteiro para salvar a vida da gestante de morte inevitável (MARCÃO, [s.d], p. 3).

Na sequência histórica, encontra-se o atual Código Penal do ano de 1940, que autoriza, além do aborto legal ou necessário, a prática do aborto denominado "*piadoso*", executado em casos de violência sexual, tornando o aborto fato atípico quando motivado por estupro. Essa causa de exclusão de punibilidade pelo novo diploma reflete uma tendência internacional observada no início do século XX em favor do aborto "*compassivo*", em vista do número massivo de mulheres que sofreram violência sexual por exércitos invasores durante a Primeira Guerra Mundial (HTUN, 2003, p. 145 apud CAMARGO, 2020, p. 9).

Assim, tomando como inspiração o diploma penal argentino (primeiro a permitir o aborto em casos de estupro), o Brasil introduziu a exclusão de punibilidade no inciso II do art. 127 (HTUN, 2003, p. 145 apud CAMARGO, 2020, p. 9). Tal opção legislativa tem a finalidade de evitar a dupla vitimização feminina, desconsiderando a autonomia feminina sobre seu próprio corpo, (CAMARGO, 2020, p. 8).



A problematização do aborto começou a ser pensada na década de 70, com estudos acadêmicos e seminários. Nesse sentido, houve a organização de um seminário para discutir o papel da mulher na sociedade brasileira no ano de 1975, no Rio de Janeiro, com apoio da ONU (Organização das Nações Unidas) e da ABI (Associação Brasileira de Imprensa) (BARSTED, 1992, pp. 107-108).

Ademais, com o retorno de ativistas exiladas durante a ditadura militar, observou-se a articulação de movimentos feministas em defesa da redemocratização e de direitos individuais em contraposição ao regime autoritário vigente até então (BARSTED, 1991, p. 107-108). Nesse cenário, surgem ideias e narrativas a respeito da autonomia corporal feminina, a exemplo do slogan “Nosso Corpo nos Pertence”, que sintetizou a ideia do aborto como um direito inerente à autonomia da vontade do indivíduo sobre o próprio corpo em oposição a interferência do Estado e da disciplina moral e religiosa sobre o corpo feminino (BARSTED, 1991, p. 105).

Ainda na década de 1970, o surgimento de discussões a respeito do aborto tratado não só como direito intrínseco à autonomia feminina, mas, também, como questão vinculada à saúde pública, resultou na proposição do PL nº 177/75 pelo deputado João Menezes (PMDB-PA), que propunha a descriminalização do aborto dentro de 12 semanas do início da gestação.

Na década seguinte, assistiu-se uma intensa mobilização pelo direito ao aborto, frente a organização de movimentos de mulheres que lutavam por seus direitos reprodutivos, saúde e direito ao aborto, associando-os à cidadania feminina. Fato ilustrativo dessa movimentação política foi o projeto da deputada federal Cristina Tavares (PMDB-PE), apresentado ao Congresso Nacional no ano de 1983, que propunha a ampliação das possibilidades legais de realização do aborto, com intuito de eliminar a cultura de abortos clandestinos que ocasionava mortes e acidentes a diversas mulheres (BARSTED, 1991, p. 124).

Nesse período, que marca a decadência do regime militar com respectiva proeminência da atuação da sociedade civil, também foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que exerceu papel essencial na mobilização de movimentos feministas, sobretudo no processo constituinte, entre 1987 e 1988, culminando, por exemplo, na criação da Carta das Mulheres, documento dirigido aos constituintes com princípios e reivindicações, como o direito ao aborto (ROCHA, 2006, p. 371).



Apesar de não obter vitórias no que diz respeito à introdução do aborto como direito fundamental garantido às mulheres, o *lobby* feminista foi importante para modificar a redação defendida por grupos religiosos para o art. 5º da Constituição Federal, que previa “a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção” para manter o texto tal como conhecemos, restringindo-se a “inviolabilidade do direito à vida, à liberdade (...)” (BARSTED, 1991, p. 122).

O período posterior a 1989 inaugurou uma nova fase na configuração do Estado brasileiro. A partir da nova Constituição, que desenhou um Estado Democrático de Direito, foi atribuído aos Três Poderes papéis de transformação social, passando a sociedade civil a ter controle sobre o Estado e sua atuação, ampliando o debate sobre direitos sociais e individuais, sobretudo de minorias, tal qual a autonomia das mulheres e o direito de aborto.

Evidência disso foram os seis projetos de lei apresentados imediatamente após a Constituinte, que objetivavam ampliar os permissivos legais ou descriminalizar o aborto. Em sequência, mais 23 projetos favoráveis ao aborto foram apresentados ao longo dos anos 1990, chegando ao número de 34 proposições entre 1999 e 2003, fato este que provocou forte reação conservadora, que, ao longo de todos esses anos, atuou veementemente contra avanços nos direitos assegurados às mulheres (ROCHA, 2006, p. 371).

Diante da inocuidade em garantir o direito ao aborto pela via legislativa ou em ampliar os permissivos legais para casos em que se fazia necessário, como nos casos em que a anencefalia era descoberta no período gestacional, ações judiciais foram propostas perante o STF, a exemplo da ADPF nº 54⁵. Nessa ação, foi julgada a constitucionalidade da interpretação segundo a qual o aborto de fetos anencefálicos constitui fato atípico.

Na referida ação, foi defendida que a vedação ao aborto nesses casos constituía violação a direitos fundamentais da gestante, como o direito à dignidade humana, à saúde, e a vedação da tortura. Tendo em vista que fetos anencefálicos são considerados “natimortos

⁵ ADPF ou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é uma ação constitucional que permite evitar ou reparar lesão à preceito fundamental (valor constitucional como direitos e garantias individuais) decorrente de ato do Poder Público (leis ou atos normativos infraconstitucionais). Na ADPF 54 alegava-se na inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual o aborto de fetos anencéfalos seria conduta criminosa tipificada nos artigos 124, 126, 128, incisos I e II do Código Penal. A ação foi julgada procedente, considerando que o feto sem cérebro, ainda que biologicamente vivo, é juridicamente morto, razão pela qual não goza de proteção jurídico-penal. Nesse caso, a incriminação do aborto atentaria, em realidade, contra a vida, a saúde psíquica e a autonomia da gestante (direitos fundamentais insculpidos no art. 5º da Constituição Federal), pois era obrigada a levar a cabo uma gestação fadada ao nascimento do filho sem vida.



cerebrais" e a anencefalia equiparada à imediata morte cerebral, entendeu-se que, nesses casos, não há aborto, definido como interrupção da gravidez com a consequente morte fetal, mas "antecipação terapêutica do parto", considerando a impossibilidade da vida extrauterina.

Apesar da ADPF 54 constituir um avanço no que tange a ampliação das permissivas legais para realização do aborto, tal hipótese não garante plenamente a autonomia da mulher sobre o próprio corpo, pois, apesar de possuir a escolha de abortar ou não, tal escolha encontra-se condicionada ao aval da autoridade médica capaz de comprovar a completa inviabilidade da vida fetal extrauterina e a incurabilidade da anencefalia, diagnóstico capaz de possibilitar ou não a escolha de interrupção (MORAIS, 2008, p. 54-55).

Ao longo dos últimos cinquenta anos houve uma crescente mobilização por parte da sociedade civil, na tentativa de assegurar a igualdade entre gêneros, a qual obteve grandes avanços nas áreas de direitos políticos, trabalhistas e sociais. Contudo, observa-se que, em relação aos direitos ligados à liberdade individual e à autonomia feminina sobre o próprio corpo, a legislação nacional obteve pouco progresso em assegurar os direitos das mulheres.

Essa dificuldade histórica em assegurar um direito de *primeira geração* para mulheres, tal como a autonomia, é justificado pela reação conservadora, baseada em premissas morais e religiosas que privilegiam a vida fetal desde a concepção, o que contraria não apenas a ideia de Estado laico, mas atenta contra o direito fundamental de maior valor da Constituição, o direito à vida, pois submete milhares de mulheres, sobretudo aquelas que carecem de recursos financeiros, a situações clandestinas altamente perigosas para realização de procedimentos abortivos, diante da negativa do acesso ao aborto legal e seguro.

Dessa forma, medidas judiciais que atuem de forma paralela ao poder legislativo, mostram-se substanciais para tornar efetivos direitos e garantias constitucionais como o direito à vida, à liberdade, à autonomia e ao próprio acesso à saúde por mulheres, que continuam a ter seu corpo limitado e instrumentalizado pelas instituições estatais, mesmo após anos de estudos, seminários, articulação política e propostas legislativas para assegurar seus direitos.

Nesse cenário, cabem interpretações e construções firmadas pelo Poder Judiciário, que muitas vezes são criticadas por representarem atos de "ativismo judicial", para que haja



aplicação dos dispositivos penais em consonância e diálogo com os princípios constitucionais contemporâneos, de modo similar ao que ocorreu na ADPF 54. Tal situação advém da necessidade de resguardar direitos fundamentais e garantias caras ao processo de redemocratização brasileiro, mas que continuam a ser negados na sociedade atual, a exemplo do que ocorre com a igualdade de gênero ou a autonomia feminina sobre o próprio corpo.

Nesse sentido, torna-se relevante a ADI 3510⁶ julgada em 2008, na qual foi requerida a declaração de inconstitucionalidade do art. 5º da Lei 11.105/2005 (Lei de Biossegurança). A ação foi julgada improcedente por maioria de votos, restando reconhecido que a existência de vida humana depende da implantação do embrião no útero e do posterior nascimento com vida. Nesse sentido, a Suprema Corte brasileira interpretou o dispositivo infraconstitucional à luz da Constituição de 1988, reconhecendo a autonomia do casal para planejamento familiar como liberdade intrínseca aos princípios da dignidade da pessoa humana. Situação que permitiu a utilização de embriões descartados no processo de fertilização *in vitro* em pesquisas, evitando que o Estado brasileiro se apropriasse mais uma vez do corpo feminino, tal como ocorreria se mulheres fossem obrigadas a gestar a totalidade de embriões produzidos no procedimento de fertilização.

Ao lado desses precedentes, encontra-se o HC 124306⁷ julgado no ano de 2016, no qual o STF, apesar de não ter conhecido o remédio constitucional por inadequação de via

⁶ADI ou Ação Direta de Inconstitucionalidade é a ação constitucional que tem por objeto a declaração de inconstitucionalidade de determinado dispositivo legal ou lei que viole regras e princípios constitucionais. Na ADI 3510, por exemplo, alegava a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei 11.105/2005 (Lei de Biossegurança), que permite a pesquisa e terapia com utilização de células-tronco embrionárias humanas não utilizadas na fertilização *in vitro*, sob o argumento que tal dispositivo atentava contra a vida humana. A ação foi julgada improcedente, concluindo que o dispositivo questionado se adequava à Constituição brasileira, pois embriões não poderiam ser equiparados à nascituros, devendo, nesse caso, prevalecer valores como incentivo ao desenvolvimento de pesquisas, direito à saúde, à dignidade humana, ao planejamento familiar e a paternidade responsável.

⁷O HC ou *habeas corpus* é uma ação prevista constitucionalmente (Art. 5º LXVIII), que tem por objetivo reverter a situação em que o sujeito tenha sofrido ou se encontre na iminência de sofrer violência ou lesão em sua liberdade de ir e vir em razão de ato ilegal ou abusivo praticado pelo poder público. No HC 124306 foi objetivada a desconstituição de prisão preventiva em razão de aborto. A prisão foi revertida, pois inexistiam os requisitos que legitimavam a prisão cautelar, i.e. o risco para ordem pública, para ordem econômica, para instrução criminal ou para aplicação da lei penal. Ademais, os acusados seriam primários com bons antecedentes. Além de reverter o quadro de lesão a liberdade de ir e vir da paciente, a decisão afirmou que os dispositivos do código penal que tipificam o aborto merecem ser interpretados a luz da Constituição, levando em consideração a autonomia da mulher frente a uma gravidez indesejada, os direitos sexuais e reprodutivos, a dignidade e a saúde da mulher e a igualdade de gênero, *in verbis*: "A criminalização é incompatível com os seguintes direitos fundamentais: os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, que não pode ser obrigada pelo Estado a manter uma gestação indesejada; a autonomia da mulher, que deve conservar o direito de fazer suas escolhas



processual, desconstituiu a prisão preventiva dos pacientes e corréus presos em flagrante por suposta prática de aborto consensual. Esse precedente possui suma importância pois interpreta os dispositivos do Código Penal que tipificam o aborto, fazendo prevalecer os direitos fundamentais da mulher ao suposto direito à vida do embrião de até três meses que sequer possui córtex cerebral desenvolvido.

Nesse sentido, o precedente reconhece que a imposição de uma gestação involuntária pelo Estado retira o direito da mulher de fazer suas escolhas, além de reforçar disparidades de gênero, visto que o peso da gestação e maternidade recaem exclusivamente sobre as mulheres. Ainda, a decisão mostra-se relevante à medida que visita questões como o direito à vida e à saúde, reconhecendo que mulheres economicamente vulneráveis se submetem a procedimentos abortivos perigosos a fim de garantir que sua autonomia sobre o próprio corpo seja respeitada.

Finalmente, na progressiva construção dirigida pela Suprema Corte, a ADPF 442 (2017), proposta pelo PSOL (Partido Socialismo e Liberdade) revela-se como a mais ampla ação em favor da descriminalização do aborto, defendendo a legalidade do procedimento até 12ª semana de gestação, independentemente do motivo que leve a mulher a realizá-lo. A ação proposta alega a irrazoabilidade da tese que sustenta a criminalização prevista nos artigos 124 e 126 do Código Penal, que acabam por violar, entre outros preceitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a inviolabilidade da vida (da mulher), a liberdade e a igualdade, o direito à saúde e ao planejamento familiar.

Embora a ação ainda não tenha sido julgada, a manifestação da Presidência da República, que defende a competência legislativa para tratar da matéria; do Senado Federal, que se posiciona pela manutenção dos dispositivos questionados, tendo em vista que não foram objeto da reforma legislativa empreendida no Código Penal, conforme a Lei nº 7.209/1984, reforçando, ainda, a aprovação do 2º do Código Civil de 2002, o qual assegura direitos ao feto viável, por parte do Legislativo; bem como o posicionamento da Câmara dos

existenciais; a integridade física e psíquica da gestante, que é quem sofre, no seu corpo e no seu psiquismo, os efeitos da gravidez; e a igualdade da mulher, já que homens não engravidam e, portanto, a equiparação plena de gênero depende de se respeitar a vontade da mulher nessa matéria. A tudo isto se acrescenta o impacto da criminalização sobre as mulheres pobres. É que o tratamento como crime, dado pela lei penal brasileira, impede que estas mulheres, que não têm acesso a médicos e clínicas privadas, recorram ao sistema público de saúde para se submeterem aos procedimentos cabíveis. Como consequência, multiplicam-se os casos de automutilação, lesões graves e óbitos. (...)"



deputados que reafirmou a tutela da vida humana intrauterina, sendo a prática do aborto considerada um atentado contra a vida humana, direito fundamental inviolável, conforme o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal; faz-se crucial o posicionamento do STF, enquanto única instância do Poder Público capaz de tutelar os direitos à liberdade, à igualdade, à vida, e à autonomia feminina, negada até hoje às mulheres.

Cabe destacar que, sob a perspectiva histórica, Stephen Griffin (1996, p. 138) pontua que o fenômeno do ativismo judicial nasce da teoria da mudança constitucional, sobre a qual os redatores dos textos legais, em especial da Carta Magna, erguem um ordenamento jurídico capaz de orientar a sociedade e fazer o Estado funcionar em maior harmonia, sendo posteriormente o ordenamento moldado, com o tempo, por decisões que o adaptam ao contexto histórico (GRIFFIN, 1996, p. 151). A Constituição, assim, passa a ser entendida como um documento presente, adaptável ao tempo de sua interpretação, no afã de que as relações de sociabilidade que abarca rachim (JEFFERSON, 1816). Aprimorou-se essa ideia na chamada teoria da Constituição viva ("*living Constitution*"), descrita por Howard Lee McBain (1928, p. 139), segundo a qual os constituintes não tinham a total apreensão da dinâmica que o significado das palavras poderia criar e, justamente por isso, criaram uma textura aberta, capaz de amoldar-se às necessidades sociais.⁸

No Brasil, essa teoria passou a ganhar relevo com a nomeação de juristas com perfil humanista, atentos à plena configuração de valores constitucionais, visão esta amplificada com o ingresso de Luís Roberto Barroso ao STF, que associa o ativismo judicial a "uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes" (2010, p. 6).

É nesse sentido que se desenvolveram as recentes decisões sobre o aborto no País. Apesar do ativismo judicial ser questionável, observa-se que tal prática busca efetivar liberdades individuais consagradas pela Constituição de 1988. Enquanto guardião da Carta Magna brasileira, decisões como a ADI 3510, ADPF 54 e o HC 124306 proferidas pelo STF buscam aplicar leis infraconstitucionais ultrapassadas à luz de princípios e direitos

⁸ A expressão foi originalmente cunhada pelo 28º Presidente dos EUA, Woodrow Wilson, que compreendia, em alusão à Teoria da Seleção Natural de Darwin, que as sociedades que não adaptam seus ordenamentos jurídicos e, por conseguinte, a forma do Estado e os Direitos Fundamentais, não conseguem vencer a batalha evolutiva e regridem (WILSON, 1908, p. 55-59).



constitucionais, historicamente reivindicados pela mobilização política feminista, mas que foram sistematicamente negados e violados pelo Estado brasileiro em sua postura política e legislativa moralista.

4- O ponto de contato entre os dois ordenamentos sobre a questão.

Como previamente afirmado, nos EUA, a composição política da Corte é sumariamente importante para o desenvolvimento de novos casos em questões sensíveis. Com a morte de Scalia (conservador) e a aposentadoria de Stevens (liberal), Trump nomeou dois juízes para a de linha mais restrita ao aborto (Neil Gorsuch e Brett Kavanaugh). Essas novas nomeações não foram capazes de mudar o perfil liberal-moderado da corte, que permanecia por cinco a quatro votos, com essa composição. Entretanto, com o falecimento de Ginsburg, líder da ala progressista da Corte, em setembro de 2020, Trump pôde nomear outro juiz, Amy Coney Barrett, o que indica a possível formação de uma maioria para reverter "*Roe v. Wade*".

A nomeação de Barret indica a formação de maioria conservadora pois, seguindo a linha de seu mentor, Scalia, entende que deve ser adotada, nas decisões, uma visão do sentido original da Constituição, observando-se o sentido do caso da forma como seria interpretado aos olhos da data de ratificação (1787), ou de suas emendas (SCALIA, GARNER, 2012, p. 249). Não haveria, portanto, motivo para derogar a proibição do aborto, nem para proibi-lo, pois os estados regulavam a matéria de maneiras conflitantes a este respeito naquela época. Ademais, seguindo-se o entendimento de Scalia (1997, p. 71), não haveria motivo para crer em uma interpretação tão extensa da III Emenda, pois fora firmada para proibir os abusos das tropas britânicas sobre os colonos.

Barrett (2013, p. 1727) já afirmou não considerar "*Roe v. Wade*" como um super precedente, isto é, algo que implica em uma força vinculante por meio da qual os juízes devem seguir, mesmo que discordantes, em favor da primazia do *stare decisis*. Isso porque, segundo ela, não apresenta uma questão que seja pacífica e que não sofra abalos por muito tempo, ao revés, "*Row v. Wade*" é, possivelmente, uma das decisões mais famosas, polêmicas e contenciosas da SCOTUS.

Considerando que Barrett é uma juíza nova que, provavelmente, ficará muito tempo no cargo, e, em paralelo, tendo em mente que a maioria dos juízes, apesar de mais velhos,



são ainda novos, é possível dizer que a SCOTUS não mudará seu perfil conservador por um longo tempo. Apesar da Corte não agir *ex officio*, inúmeros são os casos trazidos à tribuna sobre o aborto todo ano, de modo que, certamente, Barrett enfrentará casos limítrofes de “*undue burden*” que possam resultar no rechaço de “*Roe v. Wade*”.

Esse cenário, apesar de demonstrar a fragilidade do tópico nos EUA, é incerto. A repulsa a *Roe v. Wade* com a nomeação de Barrett não é uma certeza, já que John Roberts, “*Chief de Justice*”

, apesar de, no passado, ter decidido “*Gonzales v. Carhart e Whole Woman's Health v. Hellerstedt*” contrariamente ao viés de “*Roe v. Wade*”, decidiu, recentemente, “*June Medical Services, LLC v. Russo*, 591 U.S. ___ (2020)” junto com os liberais em favor do aborto, em linha com a ideia de que “*Roe v. Wade*” e “*Planned Parenthood*” são “*super precedents*”.

As escolhas de Trump à SCOTUS foram realizadas com base nos anseios de seus eleitores, componentes da “*silent majority*” que, envergonhada de expressar seus preconceitos em público, vota em peso nas urnas para expressar viés conservador, nacionalista e apegado às tradições religiosas do País, frontalmente contrárias à toada progressista que o mais alto tribunal americano adotou em decisões anteriores sobre o aborto (FANDOS, 2015).

A nomeação de Barrett, às pressas para que fosse aprovada no Senado, dominado pelos republicanos, antes das eleições presidenciais, compõe uma das peças importantes da estratégia trumpista anti-aborto, já que, essencialmente conservadora, Barrett garante aos estados poderes amplos outrora dirimidos em favor de direitos fundamentais construídos pelo entendimento jurisprudencial, em consonância com o almejado pelos grupos conservadores anti-aborto de caráter religioso, chamados de “*Pro-Life*” (MAIER, 2018, p. 67).

A articulação norte-americana de Trump para retroceder os avanços estabelecidos, até então, na matéria sobre o aborto, vão no mesmo sentido da visão conservadora, machista e patriarcal da bancada evangélica do Congresso Brasileiro, que é fortificada pelo discurso de Jair Bolsonaro, 38º Presidente do Brasil, franco aliado e admirador de Trump (WEBER, 2018, p. 21). Bolsonaro, no ano de 2020, inclusive, ameaçou nomear um ministro “terrivelmente evangélico” ao STF (MACHADO, 2020, p. 283-284), o que, todavia, não se concretizou, pois o nomeado fora Kassio Marques, católico, que apenas apoia as concessões legais já delimitadas ao aborto, não denotando, todavia, um retrocesso (AMORIM, 2020).



Trump e Bolsonaro mantinham tão grandes laços de proximidade no campo ideológico, que este chegava a ser chamado de "Trump dos Trópicos" (CHAGAS-BASTOS, 2019, p. 94). A aliança havia se fortalecido em setembro de 2020, após a assinatura da "Declaração do Consenso de Genebra", firmada entre Brasil, EUA, e outros 32 Estados, que se comprometeram a não promover o aborto, sendo que medidas ou mudanças relacionadas ao acesso ao aborto no sistema de saúde só poderiam ser determinadas em nível nacional ou local de acordo com o processo legislativo nacional, o que representou uma clara restrição do Poder Judiciário na edição de decisões que dirimam a matéria.

Os governos Norte-americano e Brasileiro alinharam suas políticas, portanto, para rechaçar qualquer progresso na matéria sobre o aborto. Exemplo disso foram as declarações dos dois países quanto à Agenda 2030 da ONU, que lista 17 objetivos a serem alcançados em 10 anos pelos países membros, alcunhada, por Bolsonaro, de "nefasta" e vetada por traçar o alcance da igualdade de gênero, o que o presidente brasileiro interpretou como promotora da ideologia de gênero e do aborto (TAIAR, 2020)⁹, e rechaçada por Trump, que afirmou que o futuro não pertence aos globalistas (KUTSCH, 2020).

Todavia, a agenda ultraconservadora estadunidense, que tinha como um de seus principais pilares o Brasil, encontrou seu fim com a eleição de Joe Biden, que já anunciou na OMS que pretende abandonar a postura da administração de Trump de vetar as pautas de saúde reprodutiva das mulheres e de direitos sexuais de programas nacionais e resoluções internacionais que os EUA tomem parte, abandonando a agenda antiaborto. Uma das promessas de Biden é revogar a Política da Cidade do México, que, criada nos anos 80, proíbe que qualquer entidade que receba recursos do governo preste algum serviço relacionado ao aborto em qualquer lugar do mundo (CHADE, 2021).

Com a eleição de Biden, Bolsonaro começa a ficar cada vez mais isolado em seus posicionamentos retrógrados, representando, portanto, a ascensão do democrata estadunidense, um sopro de esperança nos dois países, em direção ao maior reconhecimento da liberdade das mulheres sobre seu próprio corpo.

Conclusão

⁹ Não foi a primeira vez que o governo Bolsonaro se mostrou contrário ao tema. Na 63ª Conferência sobre a Situação da Mulher, evento promovido pelo Conselho Econômico e Social da ONU, em 2019, Damares Alves - Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - afirmou que se compromete com a defesa da vida desde o momento da concepção (QUERO, 2020).



Como analisado ao longo do artigo, tanto nos Estados Unidos, como no Brasil, a jurisprudência exerceu um forte papel na flexibilização dos padrões paternalistas atinentes à regulamentação do aborto. Todavia, ainda hoje, a questão do aborto é permeada pela influência de muitos outros fatores (religiosos, morais e políticos) que vão além do reconhecimento do direito das mulheres de autonomia sob próprio corpo, fazendo com que seus corpos sejam, ainda, instrumentalizados pelos interesses e influências do Estado.

A flexibilização da criminalização do aborto, no Brasil, embora tenha sido de grande importância e de inegável conquista de direitos, está muito longe de ser ideal, dado que as hipóteses de exclusão da ilicitude não bastam para dirimir as graves consequências de desigualdade social e de gênero implicadas na questão. Milhares de mulheres, majoritariamente das classes sociais mais pobres, continuam tendo suas vidas postas em risco em função da criminalização do aborto, pois são submetidas a procedimentos clandestinos e pouco seguros, agravados, ainda, pela baixa disposição informacional à qual estão expostas. A falta da prestação de atendimento seguro e gratuito, no caso de um procedimento médico destinado exclusivamente às mulheres, significa uma discriminação estatal contra estas.

Nos dois países analisados, diante da forte politização do tema, tem-se uma grave insegurança jurídica em razão da construção de uma regulamentação sobre bases frágeis, capazes de ruírem diante de uma mudança governamental. O posicionamento adotado por Bolsonaro e Trump é diametralmente oposto às disposições e recomendações internacionais sobre o tema, onde o aborto já fora reconhecido, por instrumentos de Direito Internacional, como um direito das mulheres, que deve ser assegurado, gratuitamente, pelos sistemas públicos de saúde.

Espera-se que, diante das mudanças no governo norte-americano, haja uma ruptura com o *status quo* que permeia a regulamentação do tema nos EUA, o que, potencialmente, (espera-se) será perpetrado no Brasil, que nele espelha suas políticas, quebrando-se, paulatinamente, o quadro de desigualdade de gênero, no qual os papéis de gênero ligados à ideia da maternidade compulsória imperam.

Referências Bibliográficas



ACCIOLY, Hidelbrando; SILVA, G.E. do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

AMORIM, Felipe. Lagosta, aborto, Deus e Lava Jato: o que Kassio Marques disse em sabatina. **UOL**, São Paulo, 21 out. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/10/21/sabatina-kassio-marques-senado.htm>>. Acesso em: 31 out. 2020.

BARRET, Amy Coney. Precedent and Jurisprudential Disagreement. **Texas Law Review**, v. 91, jan. 2013.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares. **Legalização e descriminalização**. 10 anos de luta feminista. Texto apresentado no Seminário Nacional - Realidade do Aborto no Brasil, São Paulo, 1991.

BIROLI, Flávia. O debate sobre aborto. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2015.

BRANDEIS, Louis; WARREN, Samuel. The Right to Privacy. **Harvard Law Review**, v. 4, n. 5, p. 193-220, dez. 1890.

BRUTUS. **Anti-federalist Papers** n. XI. New York: [s.n.], 1788. Disponível em: <<https://www.raleighcharterhs.org/faculty/bnewmark/AP%20Government/brutusessays.htm>>. Acesso em 20 out. 2020.

CAMARGO, Thais Medina Coeli Rochel. **Narrativas pró-direito ao aborto no Brasil: 1976 a 2016**. Caderno de Saúde Pública. Rio de Janeiro, v. 36, 2020.

CEDAW/C/49/D/17/2008, **Alyne da Silva Pimentel v Brazil**, j. 25/07/2011.

CHADE, Jamil. **Biden rompe com aliança mundial contra aborto, pauta do governo Bolsonaro**. 21 de janeiro de 2021. UOL Notícias. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2021/01/21/biden-sinaliza-fim-de-alianca-antiaborto-com-brasil.htm>>. Acesso em: 26 de janeiro de 2021.

CHAGAS-BASTOS, Fabrício H. Political Realignment in Brazil: Jair Bolsonaro and the Right Turn. **Revista de Estudos Sociais**, n. 62, p. 62-100, mai. 2019.

DAMASKA, Mirjan R. **The faces of justice and State authority**. New Haven: Yale University Press, 1986.

FANDOS, Nicholas. Donald Trump Defiantly Rallies a New 'Silent Majority' in a Visit to Arizona. **New York Times**, New York, jul. 11, 2015. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2015/07/12/us/politics/donald-trump-defiantly-rallies-a-new-silent-majority-in-a-visit-to-arizona.html>>. Acesso em: 31 out. 2020.

FIRMINO, C. R.; SILVA, F. H. E.; VIANA, P. H. P. C. **Desigualdades de gênero no serviço público federal**. Brasília: [s.l.], 2015. Disponível em: <http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/2015/VII_L_Consad/008.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2020.

GRIFFIN, Stephen M. **American constitutionalism: from theory to politics**. Princeton University Press, 1998.

HARAWAY, Donna. **"Gênero" para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra**. Cadernos pagu, n. 22, p. 201-246, 2004.

HENTZ, Isabel Cristina. **A honra e a vida**: Debates jurídicos sobre o aborto e infanticídio nas primeiras décadas do Brasil Republicano. Tese (Mestrado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade de Santa Catarina, Florianópolis, 261f. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106848/318380.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 30 de out. 2020.

JAGGAR, Alison; BORDO, Susan. **Gênero, corpo, conhecimento**. Trad. port. de Brítta Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Record, 1997.

JAIN, Priyadarshini. Women Leadership in Indian Higher Education Sector: The Realities, Challenges and Future Directions Post COVID-19 Pandemic. **MAT Journals**. v. 1, jan./jun. 2020.

JUDICIALIZAÇÃO, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Revista Eletrônica do Conselho Federal da OAB**, n. 57, São Paulo, out./dez. 2010.

KARNI, Annie. 'This is march or die' Kavanaugh urged to hit back hard. **Político**, Washington, 30 set. 2018. Disponível em: <<https://www.politico.com/story/2018/09/30/kavanaugh-response-senate-confirmation-854297>>. Acesso em 31 out. 2020.

KMIEC, Keenan. The origin and current meanings of judicial activism. **California Law Review**, v. 92, Berkley, 2004.

KUTSCH, Rosalyn. Sustainable Development no longer a focus as Trump administration battles Multilateralism at the United Nations. **Fordham Political Review**, New York, dez. 13, 2020. Disponível em: <<http://fordhampoliticalreview.org/sustainable-development-no-longer-a-focus-as-trump-administration-battles-multilateralism-at-the-united-nations/>>. Acesso em 31 out. 2020.

LETTER from Thomas Jefferson to Samuel Kercheval, Monticello, 12 de Julho de 1816. Disponível em: <<https://teachingamericanhistory.org/library/document/letter-to-samuel-kercheval/>>. Acesso em 30 out. 2020.

LINCOLN, Abraham. **Speech on the Dred Scott Decision**. Disponível em: <<https://teachingamericanhistory.org/library/document/speech-on-the-dred-scott-decision/>> Acesso em 20 out. 2020.

MACHADO, Maria das Dores Campos. A vertente evangélica do neoconservadorismo brasileiro. In: GUADALUPE, José Luis Pérez; CARRANZA, Brenda. **Novo ativismo político no Brasil: os evangélicos do século XXI**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020.

MAIER, Elizabeth. Hidden Meanings of the Culture War over Abortion in the United States. **Frontera Norte**, v. 30, n. 59, p. 57-80, jan./jun. 2018.

MARCÃO, Renato Flávio. **Reflexões sobre o crime de aborto**. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/doutrinas/doutrinas_autores> Acesso em 30 de out. 2020.



MCBAIN, Howard Lee. **Living constitution**: A consideration of the realities and legends of our fundamental law. Macmillan and Co, New York, 1928.

MENEZES, Greice; AQUINO, Estela M. L. Pesquisa sobre o aborto no Brasil: avanços e desafios para o campo da saúde coletiva. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 25, 2009.

MORAIS, Lorena Ribeiro. A legislação sobre o aborto e seu impacto na saúde da mulher. **Senatus**, v. 6, n.1, Brasília, maio 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5**: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. 2016, Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Glossario-ODS-5.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2020.

PEW RESEARCH CENTER. **Women and Leadership**. 2015. Disponível em: <<https://www.pewsocialtrends.org/2015/01/14/women-and-leadership/>>. Acesso em 25 set. 2020.

PIETRANGELO, Ann. The Impacts of the Glass Ceiling Effect on People. **Healthline**, San Francisco, 2020. Disponível em: <<https://www.healthline.com/health/mental-health/glass-ceiling-effect>>. Acesso em 29 set. 2020.

PIMENTEL, Sílvia; VILLELA, Wilza. Um pouco da história da luta feminista pela descriminalização do aborto no Brasil. **Ciência e Cultura**, v. 64, n. 2, 2012.

POSNER, Richard A. **The Problems of Jurisprudence**. Cambridge: Harvard University Press, 1990.

QUERO, Caio. Para 'evitar promoção do aborto', Brasil critica menção à saúde reprodutiva da mulher em documento da ONU. **BBC Brasil**, São Paulo. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47675399>>. Acesso em 31 out. 2020).

ROCHA, Maria Isabel Baltar. A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. **Revista Brasileira de Estudos Populares**, v. 23, n. 2, São Paulo, jul./dez. 2006.

SARMENTO, Daniel. Legalização do aborto e Constituição. **Revista de Direito Administrativo**, v. 240, 2005.

SCALIA, Antonin. **A Matter of Interpretation: Federal Courts and the Law**. Princeton: Princeton University Press, 2018.

SCALIA; GARNER, Bryan A. **Reading Law: The Interpretation of Legal Texts**. Saint Paul: Thomson-West, 2012.

SCAVONE, Lucila. Políticas Feministas do Aborto. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 16, v. 2. mai. /ago. 2008.

SCHWARTZ, Bernard. **A History of the Supreme Court**. New York-Oxford: Oxford University Press, 1993.

SOLOVE, Daniel J. Digital Dossiers and the Dissipation of the Fourth Amendment Privacy. **Southern California Law Review**, v. 75, mar. 2002.

STETSON, Dorothy McBride. Feminist perspectives on abortion and reproductive technologies. In: GOTHENS, Marianne; STETSON, Dorothy MacBride (Org.). **Abortion politics**: public-policy in crosscultural perspective. New York: Routledge, 1996.

TAIAR, Estavão. Agenda 2030 da ONU contém nefasta ideologia de gênero e aborto, diz Bolsonaro. **Valor**, Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/12/31/agenda-2030-da-onu-contem-nefasta-ideologia-de-genero-e-o-aborto-diz-bolsonaro.ghtml>>. Acesso em 31 out. 2020.

UNITED STATES OF AMERICA, et al. **Declaração do Consenso de Genebra**. 2020. Disponível em: <<https://www.hhs.gov/about/news/2020/10/22/trump-administration-marks-signing-geneva-consensus-declaration.html>>. Acesso em 31 out. 2020.

WEBER, Leonardo Albarello. Um internacionalismo conservador? Steve Bannon e as eleições de Trump e Bolsonaro. **Boletim Neaape**, v. 2, n. 3, p. 19-27, dez. 2018.

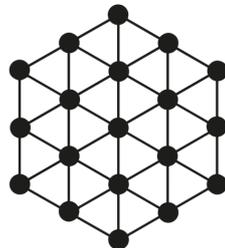
WILSON, Woodrow. **Constitutional government in the United States**. Transaction Publishers: New York, 1911.



70

**RESENHA CRÍTICA DO
LIVRO "MAKING
UZBEKISTAN; NATION,
EMPIRE AND REVOLUTION
IN THE EARLY USSR"**

Guilherme Geremias da Conceição



70

RESENHA CRÍTICA DA OBRA

“MAKING UZBEKISTAN: NATION, EMPIRE, AND REVOLUTION IN THE EARLY USSR”

De Adeeb Khalid¹
por Guilherme Geremias da Conceição²

“Estudantes da história soviética verão como a União Soviética surgiu de Tashkent e Bukhara, e se eles acharem isso um pouco estranho, considerarei meu trabalho bem feito.”

Assim escreve Adeeb Khalid (2015, p.22), sinalizando que seu objetivo é reverter a forma mais convencional de enxergar e interpretar a história da União Soviética do centro, movendo o olhar e o debate também para a periferia desse subsistema. Seu livro é composto por doze capítulos, além de conter também uma introdução e um epílogo.

O mapa político da Ásia Central como qual conhecemos hoje, os “cinco Istãos”, tomou forma entre 1924 e 1936. Estes Estados, comumente identificados como nações étnicas independentes, já foram muito diferentes em um passado não tão longínquo. Ainda durante a colonização russa, quando a nomenclatura étnica da região era bastante instável, as províncias do Turquestão e da região das estepes, além dos protetorados russos de Bukhara e Khiva, quais desfrutavam de considerável autonomia interna, o termo mais comum para descrever a comunidade local e instrumentalizar as práticas coloniais de distinção entre nativos e colonos era o de “muçulmanos do Turquestão” (KHALID, 2015, p.42). Nesse sentido, não é estranho se perguntar de onde vieram as entidades territoriais nacionalizadas atuais e, ou, de onde surgiram suas respectivas categorias nacionais.

¹ Professor Associado de Estudos Asiáticos do Departamento de História da Carleton College, em Northfield, Minnesota, Estados Unidos da América.

² Graduando do 8º semestre de Relações Internacionais do Departamento de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Brasil. E-mail: guilherme.geremias@ufrgs.br. Telefone: +55 (51) 9 8231-6190.



Não são poucas as explicações que, com muita frequência, inclusive no debate acadêmico, atribuem às mãos de Stalin a divisão da Ásia Central em repúblicas nacionais como uma forma clássica da estratégia britânica de "dividir e conquistar", onde os soviéticos destruíram a unidade primordial da região para seus próprios fins. Olivier Roy (2000, p.101-117), por exemplo, escreve sobre a "criação artificial de novas entidades nacionais" de acordo com critérios completamente arbitrários, em um processo no qual os soviéticos "se divertiram tornando o problema ainda mais complicado". Enquanto que, para Malise Ruthven (2004, p.103), "Os Estados da Ásia Central de hoje devem sua existência territorial a Stalin. Ele respondeu à ameaça do nacionalismo pan-turco e pan-islâmico dividindo os territórios do Turquestão russo nas cinco repúblicas". Ahmed Rashid (2002, p.88) ainda opina que Stalin desenhou "divisões arbitrárias de fronteira" e "criou repúblicas que tinham pouca lógica geográfica ou étnica".

Para Adeeb Khalid (2015, p.13) esse pensamento contrasta com a historiografia atual da própria Ásia Central, que considera "axiomática" a existência das nações e vê nas primeiras políticas soviéticas um processo de nacionalização historicamente "normal". Podemos considerar que os estudiosos de Ásia Central que criticam esta iniciativa o fazem pelos "erros", deliberados ou não, que deram terras "pertencentes" a uma nação a outra, no entanto em: "*Making Uzbekistan: Nation, Empire, and Revolution in the Early URSS*", podemos observar que esse processo não deve ser interpretado como inválido ou mesmo parte de um conjunto de decisões unilaterais. Ainda que, obviamente, existam diferenças entre as historiografias dos diferentes países hoje na região e que a criação de entidades territoriais etnicamente homogêneas ocorreu em toda a União Soviética, para os bolcheviques, o "principal problema na Ásia Central foi a fragmentação política do território, em vez de uma unidade avassaladora que precisava ser desfeita" (KHALID, 2015, p. 13).

A implementação da delimitação territorial-nacional foi uma etapa da sovietação da região, contudo, embora exista uma nova tendência da literatura de interpretar a criação das repúblicas centro-asiáticas como um projeto soviético "bem sucedido" esta visão não nos oferece muito além do velho argumento de "dividir e conquistar", uma vez que, em última análise, o processo de edificação nacional continuaria sendo resultado de uma imposição política soviética (KHALID, 2015, p. 13). Khalid (2015), por meio de seu conhecimento de turco, persa e russo, e de sua consulta a manuscritos e notas valiosas



sobre a imprensa e a literatura contemporânea local, defende que os centro-asiáticos não chegaram à revolução de 1917 com uma folha em branco. Em vez disso,

suas sociedades estavam no meio de intensos debates sobre o futuro. A revolução radicalizou projetos preexistentes de reforma cultural que interagiram de várias maneiras com o projeto bolchevique. Um dos resultados dessa interação foi a criação do Uzbequistão (KHALID, 2015, p.1).

"*Making Uzbekistan*", além de uma sequência da primeira obra de Khalid³, qual traçou a atividade da *intelligentsia* da Ásia Central na forma dos Jadideos durante os últimos suspiros do Império Russo (KHALID, 1998), é também a história desses intelectuais uzbeques que, com suas próprias ideias de reforma cultural e de nação, possuíam uma visão da modernidade notavelmente semelhante, embora, em última análise, diferente em aspectos críticos, do Estado soviético. Os capítulos 1–2 descrevem o contexto político mais amplo sob o qual o movimento, uma minoria de intelectuais nativos, desenvolveu suas ideias reformistas, incluindo como o colapso do império russo ainda instigou debates sobre a natureza dos objetivos modernizadores da região.

Os capítulos 3–7 posteriormente detalham como a crescente influência soviética na Ásia Central, associada com as ideias desses pensadores minoritários, gradualmente provocou uma revolução cultural local, que logo se transformou em um projeto político, com foco na criação de uma nação. E ainda que as diferenças entre suas respectivas visões resultassem em tragédia, com a perseguição, e mesmo execução, de muitos desses intelectuais entre o final das décadas de 1920 e 1930 (tema aprofundado entre os capítulos 10 e 12 da obra de Khalid), quando os soviéticos abriram a possibilidade da delimitação territorial foi de Bukhara de onde partiu o documento que estabeleceu as justificativas para uma nova entidade ser chamada de "Uzbequistão", idealizado pela delegação Jadidista.

"Bukhara será a base para a construção da república uzbeque", declarou. "O Uzbequistão unirá [...] Bukhara, exceto a margem esquerda de Amu Darya; Ferghana; o Oblast de Syr Darya, excluindo suas partes cazaques; o Oblast de Samarqand; [e] Khorezm, exceto as regiões habitadas por turcomenos e cazaques" (KHALID, 2015, p. 257), ou seja, o território habitado pela população sedentária da antiga Transoxiana. Eventualmente, este projeto teve sucesso com poucas alterações, e o Uzbequistão que

³ *The Politics of Muslim Cultural Reform*, tese publicada pela University of California Press em 1998.



surgiu em 1924 incluía todas as cidades históricas da região em uma república à visão Chaghatayista⁴ do uzbeque, apresentada anteriormente em termos territoriais. Ao mesmo tempo, o Tadjiquistão, abrangendo as partes montanhosas e rurais do que havia sido o leste de Bukhara, tornou-se um país autônomo. Khalid argumenta que a "categoria tadjique" foi criada pelos comunistas uzbeques como "um meio de imaginar geograficamente a população 'residual' de língua persa da Ásia Central", dessa forma, aqueles centro-asiáticos que, por questões linguísticas, não se encaixavam no núcleo túrquico "chaghatayista" imaginado pelos Jadideos (KHALID, 2015, p. 291).

A campanha inicial contra a influência islâmica, como o autor também mostra de forma convincente, emergiu não tanto da influência do ateísmo soviético, mas de um impasse entre estes intelectuais reformadores e a comunidade conservadora de Ulémas ou "Mulás" muçulmanos (estudiosos formados no pensamento islâmico) e, uma vez que esta parcela da sociedade local tratou os reformadores com intransigência, os últimos abordaram o Islã com uma crescente agressão em seus ensaios, desmantelando sua base de poder no início dos anos 1920. Como resultado, a eventual "campanha anti-religiosa liderada pelos soviéticos não encontrou tanta resistência quanto poderia ter" (KHALID, 2015, p. 219).

Além disso, Khalid se dedica, ao longo do capítulo 7, a ilustrar o alcance dramático do anticlericalismo jadideo com uma análise riquíssima de várias obras de Abdurauf Fitrat (1886-1938)⁵, escritas entre os anos de 1923 e 1924. Fitrat, fundador do movimento Jadideo dos Jovens de Bukhara (inspirado pelos Jovens Turcos), ministro da educação da efêmera República Popular Soviética de Bukhara (1920-1924), é justamente saudado como uma das maiores figuras intelectuais contemporâneas da Ásia Central. O autor destaca a crítica ao islamismo contida na produção de Fitrat na época da delimitação nacional como um ponto de virada crítica em sua carreira.

Os capítulos 8 e 9 destacam como os intelectuais de Bukhara, com ajuda soviética, conseguiram unir os povos sedentários da Ásia Central sob uma fronteira política, assim

⁴ Movimento originado da língua chaghatay, pertencente ao tronco das línguas túrquicas e considerada o dialeto ancestral ao uzbeque moderno. Foi uma das línguas literárias oficiais do Império Timúrida (1370-1405), composta pela fusão do turco, árabe e persa (WALTER, 2016).

⁵ Na realidade, Abdurauf Fitrat pode ser ainda visto como a figura-chave do projeto chaghatayista do país. Filho de um comerciante próspero, Fitrat passou os quatro anos tumultuados de 1909 a 1913 em Istambul como estudante antes de retornar para a Ásia Central e, motivado pela Revolução Constitucional (1908) na Turquia e por seus debates e desdobramentos, foi apresentado à ideia do turquismo e à necessidade de autodefesa e fortalecimento diante do colonialismo (KHALID, 2015, p. 40-41).



implementando sua própria versão de uma nação turca-chaghatay. Para Khalid (2015, p.133), a Revolução Russa de fevereiro de 1917 simbolizou a renovação do Turquismo. Os “muçulmanos do Turquestão”, assim, “tornaram-se turcos e sua terra natal, berço de uma grande raça de herdeiros”. Dessa forma, o autor explica que a principal figura histórica resgatada do passado foi Amir Timur (ou Tamerlão), o conquistador que havia estabelecido um império centrado na região no século XIV. Ele era o ponto de encontro entre a herança nômade turco-mongol das estepes, deixada, em última estância, por Genghis Khan, e o legado sedentário islâmico da Ásia Central (KHALID, 2015, p. 70).

Em outras palavras, Bukhara passou a ser vista como a descendente direta da tradição estatal de Timur⁶, e sua população muçulmana, a herdeira dos costumes sedentários da região. Esta espécie de turquificação do Estado, além das características anteriormente citadas foi parte importante das atividades dos Jovens de Bukhara em seus curtos anos no comando da República Popular, e o que tornou rapidamente óbvia a distinção entre os “uzbeques” (nomenclatura adotada como padrão para a comunidade após 1917, decorrente dessa política) e os vizinhos cazaques, quirguizes e turcomenos. No entanto, Khalid (2015, p.70) alerta que não devemos confundir a turquicidade desta nação, uma característica essencial do projeto chaghatayista, com o pan-turquismo, uma vez que este movimento foi centrado no Turquestão e significativo não por buscar a unidade dos turcos do mundo, mas por afirmar a turquicidade local.

Os eventos de 1917 também radicalizaram o pensamento Jadideo de tal forma que passaram a ser atraídos pela revolução com, o que Khalid (2015, p.1) chama de uma “modalidade de mudança”. O Estado soviético ofereceu a eles poderosas ferramentas para remodelar a sociedade e alcançar seus objetivos. Neste contexto se destaca outro foco do exame realizado por Khalid: o debate entre os reformadores e Ulémas. Enquanto estudiosos anteriores tendiam a chamar a atenção apenas para a oposição entre intelectuais uzbeques e os colonizadores russos e os soviéticos, Khalid mostra que o conflito interno entre vários grupos locais provou ser muito mais importante na reconstrução da região.

E esta ruptura de pensamento entre os reformadores e a sociedade islâmica tradicional evidencia que, por mais que os Jadideos quisessem, a nação dificilmente estaria unida, tanto no nível da inflexão intelectual como no nível prático. Um exemplo

⁶ “Amir Timur surgiu como a figura fundadora da nação uzbeque em 1917. Seu reaparecimento em 1991 [após a fragmentação do bloco socialista] não deveria surpreender ninguém” (KHALID, 2016, p.4).



trazido na obra pode ser o fato de que os guerrilheiros Basmachi da Guerra Civil, que muitos observadores erroneamente apelidaram de “lutadores da libertação nacional”, odiavam mais os Jadideos do que os bolcheviques (KHALID, 2015, p.88). No campo da revolução cultural pretendida, qual consistia o núcleo duro da *intelligentsia*, estavam objetivos como a reforma da língua escrita, o direito à educação e à saúde públicas, os direitos das mulheres e a reforma agrária, bem como outras políticas progressistas⁷ posteriormente conquistados com o aparato soviético.

Ao longo dos doze capítulos Khalid tece uma narrativa que conta a história familiar do nascimento da União Soviética, mas a partir de uma perspectiva relativamente desconhecida de suas fronteiras ao sul. Movendo-se cronologicamente, ele demonstra como discursos e eventos conhecidos pela maioria dos estudiosos da história soviética receberam novas interpretações ao entrar na Ásia Central. Ao longo de sua visão ampla da década de 1920, Khalid enfatiza o papel dos intelectuais uzbeques na transformação local, demonstrando que, ao contrário do que pesquisadores anteriores relataram, os nativos foram as forças motrizes por trás de muitas das mudanças culturais revolucionárias na região. “*Making Uzbekistan*”, nesse sentido, além de propor um aprofundamento na discussão acadêmica referente à Ásia Central, também nos oferece um variado arcabouço documental que possibilita pensar o processo de delimitação territorial e, posteriormente, nacional do Uzbequistão, como parte de uma agenda Jadidista anterior aos próprios soviéticos.

A característica mais inovadora e excitante do livro de Khalid, no entanto, é sua atenção e apreciação da literatura da era revolucionária da Ásia Central, apontando inteligentemente que os estudiosos ocidentais “têm estado tão ocupados lendo nas entrelinhas de mensagens políticas codificadas que muitas vezes têm perdido o que as linhas de fato dizem” (KHALID, 2015, p.19). O florescimento da poesia revolucionária, da prosa e do teatro na década de 1920 estabeleceu a literatura e as artes dramáticas do Uzbequistão moderno. “O elenco de personagens”, ou seja, escritores e outros pensadores do Uzbequistão, não criaram obras apenas para criticar ou protestar contra influências ou “opressão russas e soviéticas”, mas também voltaram suas críticas para dentro de sua própria sociedade muçulmana. Embora fossem críticos das escolas

⁷ Essas políticas são exemplificadas pela campanha do *Hujum* para institucionalizar salvaguardas contra o casamento forçado de menores, e a defesa da educação secular e a promoção da integração mais ampla de homens e mulheres não religiosos na vida pública (KHALID, 2015).



centradas na religião e da falta de direitos das mulheres, eles viam o Islã como compatível com a modernidade (KHALID, 2015, p.28).

Compreender as origens do Uzbequistão tem considerável relevância contemporânea, uma vez que este país, sendo o Estado mais populoso e urbano da Ásia Central, está cada vez mais relacionado às dinâmicas mundiais dos dias de hoje. É sim necessário reconhecer que instituições soviéticas de história, etnografia e folclore foram cruciais na criação da pesquisa que nacionalizou o passado, enquanto as práticas da vida cotidiana da era soviética tornaram a nacionalidade uma parte indispensável e politicamente relevante da identidade dessas pessoas. Ainda assim, mesmo o período soviético tendo "cristalizado e operacionalizado a identidade nacional uzbeque" (KHALID, 2015, p.6), não foi ele quem a criou. O autor com isso deixa claro que, ao nos deixar levar por análises convencionais sobre o tema, "ignoramos as tendências de longo prazo na imaginação histórica e nacional dos intelectuais modernistas da Ásia Central e as ideias de nação e progresso que tinham em suas mentes" (KHALID, 2016, p.3).

O apelo de Khalid para que os estudiosos vão além dos tipos de questões geradas por caracterizações nacionalistas simplistas, ou puramente anti-soviéticas, da primitiva regra bolchevique, certamente constitui um avanço para o campo. E esta narrativa é fortalecedora, pois, tendo se familiarizado com a obra de Adeb Khalid, os uzbeques podem olhar para suas circunstâncias atuais de forma diferente. O Estado moderno do Uzbequistão e a nação uzbeque não precisam ser algo que lhes foi entregue por natureza ou nascimento, por colonizadores ou conquistadores medievais, mas algo que eles participaram da construção, ao longo do século XX, com suas próprias mãos.



BIBLIOGRAFIA BASE:

KHALID, Adeeb. **Making Uzbekistan: Nation, Empire, and Revolution in the Early USSR**. 1 ed. Ithaca, New York: Cornell University Press, 2015.

BIBLIOGRAFIA SUPLEMENTAR:

KHALID, Adeeb. **The Politics of Muslim Cultural Reform: Jadidism in Central Asia**. Berkeley: University of California Press, 1998.

KHALID, Adeeb. "The Roots of Uzbekistan: Nation making in the early Soviet Union". In. LARUELLE, M. (Org.) **Uzbekistan: political order, societal changes, and cultural transformations**. The George Washington University: Central Asia Program, 2016.

RASHID, Ahmed. **Jihad: The Rise of Militant Islam in Central Asia**. New Haven, Connecticut: Yale University Press, 2002.

ROY, Olivier. **The New Central Asia: The Creation of Nations**. London: I. B. Tauris, 2000.

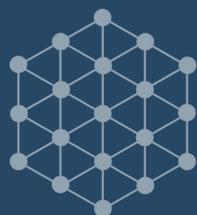
RUTHVEN, Malise. **Historical atlas of Islam**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press. 2004.

WALTER, Feldman. "Chaghatay literature". **Encyclopedia Britannica**, 15 Jan. 2016, <https://www.britannica.com/art/Chaghatay-literature>. Acesso em 26 Setembro de 2021.



ENTREVISTA: OS EFEITOS DO POPULISMO, COM PROFESSOR VINÍCIUS RODRIGUES VIEIRA

Mateus Muzulon



79

ENTREVISTA: OS EFEITOS DO POPULISMO, COM PROFESSOR VINÍCIUS RODRIGUES VIEIRA

Mateus Muzulon

Vinicius Rodrigues Vieira é professor doutor do curso de Relações Internacionais da Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP-SP) e pesquisador do Centro de Estudos das Negociações Internacionais da USP (Caeni-USP). Seus interesses de pesquisa envolvem populismo, política comparada, cultura e sociedade, com foco nos Estados Unidos e América Latina. Possui passagens por Oxford e Princeton, além de ter sido professor visitante do Instituto de Relações Internacionais da USP. Na nossa conversa, exploramos o tema do populismo e suas reverberações acadêmicas e políticas.

Pergunta: O texto submetido por sua equipe está nesta edição d'A Internacionalista e aborda o autoritarismo/populismo como tema. Quão importantes você considera, inclusive do ponto de vista metodológico, iniciativas de pesquisa em colaborativas nas relações internacionais?

Resposta: Acho que a tendência, de maneira geral, é ter cada vez mais trabalhos colaborativos. Com a complexificação do conhecimento, há esse crescimento. Não há mais um acadêmico iluminado que, sozinho, vai dar conta de uma questão. Alguns criticam essa tendência, acreditam em um trabalho mais autoral, individual, mas há espaço para ambos. Talvez esses textos mais autorais possam ser mais propositivos, oferecendo insights, mas vão se desdobrar em outras questões a serem pesquisadas por grupos maiores.

Há também uma polêmica no campo das ciências sociais, as RI inclusas, de que o trabalho acadêmico colaborativo não é devidamente citado. No caso do trabalho que orientei e é apresentado aqui, nós poderíamos ter considerado as alunas da graduação meras assistentes de pesquisa. Geralmente, na nota de rodapé de muitos trabalhos, você vê o nome de diversos graduandos e pós-graduandos sendo agradecidos pela assistência no projeto. Na minha visão, isso deveria acabar. Como a questão da autoria está definida nas ciências sociais, muitas vezes não se dá crédito de autor pessoas que escrevem, mas são assistentes.



Nas ciências biológicas isso, por exemplo, é ponto pacífico. Muitas vezes há vinte autores em um artigo. Há inclusive críticas a esse modelo. Mas são todos esses vinte autores as pessoas que estiveram envolvidas, por exemplo, no trabalho laboratorial de sequenciamento genético do coronavírus. Acredito que esse seja o futuro, a tendência nas ciências sociais, inclusive nas RI.

Pergunta: Como um tema complexo como o populismo se beneficia da pesquisa colaborativa?

Resposta: Me parece que os projetos colaborativos permitem que temas complexos como o populismo ou mudanças climáticas sejam entendidos de maneira multidisciplinar. Eu não vejo como pesquisar o populismo sem a economia, a antropologia, política comparada, teoria sociológica. Muitos dos trabalhos da ciência política não conseguiram prever a onda populista no Brasil, por exemplo, por serem muito institucionalistas. Sendo que, para compreender o cenário atual é necessário teoria sociológica e estudos sobre religião.

Mas é só a dinâmica social? Temos também o cenário internacional, com a transição de poder do ocidente para o oriente, e um sentimento anti-China muito forte, com o trumpismo. Então, como fazer essa fusão? Pouco provavelmente haverá um pesquisador que será capaz escrever sobre tudo isso de uma maneira satisfatória, então por que não escrever conjuntamente? Não é possível explicar o fator internacional sem explicar as mudanças sociais, mas também elas mesmas têm dinâmicas particulares de cada região. No Brasil, o avanço do neopentecostalíssimo; nos Estados Unidos, a transição demográfico-racial.

Pergunta: Quais os limites das comparações entre regiões quando o assunto é complexo como o populismo?

Resposta: O conhecimento que podemos ter fazendo comparações entre regiões é bem importante para que sejamos bem-sucedidos como pesquisadores nas ciências sociais e nas RI. Em boa parte, a pesquisa nessas áreas é fundamentada em grupos regionais: pessoas que estudam economias avançadas, grupos que pesquisam política latino-americana... Há uma regionalização dos estudos.



Que tipo de conhecimento podemos tirar da pesquisa comparada entre as regiões? As chamadas comparações por pares, defendida principalmente por quem faz pesquisa qualitativa. A ideia é você identificar conceitos e processos novos, similaridades que ainda não foram apontadas. Por que não estudar o Brasil em relação à Índia, por exemplo? Que são países com uma posição similar no sistema internacional e governos que tem um estilo parecido, de cunho religioso.

Mas isso não vêm sem riscos. Você pode estender demais os conceitos para encaixar as comparações. Nesse caso, talvez seja interessante talvez chegar em um novo conceito para acomodar as similaridades apontadas. E daí se perguntar como diferentes fenômenos, tão similares, se desenvolveram no mesmo tempo em lugares tão diferentes: Bolsonaro, Trump, Modi, Obrador, Erdogan, por exemplos.

Pergunta: Como você enxerga a atenção midiática dada ao tema do populismo recentemente?

Resposta: Os conceitos são como obra artísticas. Há uma polissemia. Uma vez que você produz uma obra, ou um conceito, você não tem mais controle sobre ela. Você pode usar o populismo pra falar sobre a política na América Latina no século XX. Vargas, Péron, que incorporaram grandes massas desorganizadas. Mas também podemos usar para Bolsonaro, Trump, que também agregam as suas massas.

Como solucionar esse problema? Primeiro, definir muito bem com o que você está trabalhando no seu projeto. Você pode haver uma definição ampla sem que o conceito seja estendido. No nosso trabalho, usamos um conceito de populismo que o trabalha como um estilo de governo, o que faz com que ele caiba em diversos casos passados e presentes.

E também, para fins de honestidade intelectual, reconhecer as contribuições anteriores. Autores americanos e latino-americanos que estudaram o populismo na América Latina como uma forma de controlar as massas. Mas muitas vezes ficam defasadas, com todo respeito, por pensarem muito um tempo e lugar específico. Não são ruins, mas hoje é cada vez mais necessário fazermos pesquisa comparada



83

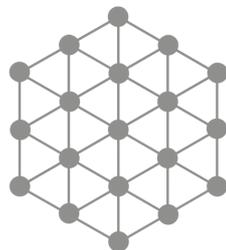
ENTENDENDO O POPULISMO PARA ALÉM DA REVOLTA ANTI- GLOBALIZAÇÃO

Vinícius Rodrigues Vieira

Thaís Palanca

Sophia P. M. Preto

Júlia Santoro



83

FÓRUM: ENTENDENDO O POPULISMO ALÉM DA REVOLTA ANTI-GLOBALIZAÇÃO

Vinícius Rodrigues Vieira

Thais Palanca

Sophia P. M. Preto

Júlia Santoro

Resumo

O populismo no século XXI vem sendo teorizado apenas a partir da experiência das democracias industrializadas do Norte Global, com base em casos como o *Brexit* e a eleição de Donald Trump como presidente dos Estados Unidos, em 2016. Porém, trata-se de contextos muito distintos daqueles enfrentados por países do Sul Global, notadamente Brasil e Índia, os quais também contam com governos populistas de direita. Neste fórum, discute-se com base nos casos desses dois últimos países e nações europeias se o sentimento antiglobalização é o fator primordial que explica a ascensão do populismo de direita nos últimos anos. Conclui-se que o sistema político tem papel fundamental ao explicar as chances de um movimento populista-nacionalista assumir o poder.

Palavras-chave: populismo, nacionalismo, Norte Global, Sul Global, globalização, sistema político

Abstract

Populism in the 21st Century has been theorized considering the experience of the industrial democracies in the Global North, having as main cases the Brexit and Trump's election for the White House in 2016. Yet, those cases are so different from those in the Global South, where Brazil and India in particular have also witnessed the arrival of right-wing populism to power. Based on those two cases as well as the situation in Europe, this forum aims to discuss whether the backlash against globalization is the main factor explaining the rise of such a political trend. We conclude that the political system has a key role in increasing the chances that a populist-nationalist movement reaches power.

Keywords: populism, nationalism, Global North, Global South, globalization, political system



Introdução

Vinícius Rodrigues Vieira

Tradicionalmente alinhado a posturas estatizantes e, portanto, à esquerda e ao nacionalismo político no contexto latino-americano (COLLIER; COLLIER, 1991), o populismo parece ter migrado para o lado oposto do espectro político e econômico à medida que ele ressurgiu no século XXI. Isso porque, no pós-crise de 2008, um espectro parece rondar as democracias do Norte e do Sul: o populismo de direita, o qual mantém afinidades com o liberalismo econômico. Dito isso, quais são as diferenças entre as manifestações desse fenômeno político em países desenvolvidos e aqueles em desenvolvimento? Num primeiro momento, a questão migratória emerge, no Norte Global, como o principal delimitador dos movimentos à direita que se consideram os legítimos representantes da vontade popular em contraponto a elites supostamente corruptas (MUDDE, 2004). A campanha pelo *Brexit*—a saída do Reino Unido da União Europeia (UE)—divulgou sem pudores a mentira de que, caso continuasse no bloco europeu, o país estaria sujeito à migração de mais de 70 milhões de turcos (MORRIS, 2019). Tal cenário seria plausível nas mentes mais amedrontadas pela retórica populista se não fosse o fato daquele ser o total da população da Turquia, país que sequer é membro da UE e passou a demonstrar cada vez menos interesse em ingressar na união desde que Recep Tayyip Erdoğan—considerado por muitos um populista de direita—ampliou sua escalada autoritária no começo dos anos 2010, quando era primeiro-ministro daquele país.

Erdoğan, que ascendeu ao comando da Turquia em 2003 e desde 2014 tornou-se seu presidente, ganhou no mundo em desenvolvimento a companhia de outros populistas de direita que, em vez de se colocarem contra o liberalismo econômico e, portanto, globalização dos mercados, abraçaram-na seletivamente. É o caso de Jair Messias Bolsonaro, eleito presidente do Brasil em 2018 para um mandato de quatro anos, e Narendra Modi, primeiro-ministro indiano desde 2014 pelo Partido Nacionalista Hindu (BJP). Ambos chegaram ao poder sob promessas de maior liberalização na economia, inclusive na seara comercial. No entanto, acabaram por subordinar a agenda do mercado a imperativos estratégicos à luz da visão de mundo de seus respectivos governos. Embora tenha concluído na metade de 2019 os mais de 20 anos de negociações do acordo entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), do qual o Brasil é o sócio mais robusto, e a UE, Bolsonaro acabou por menosprezar os parceiros europeus em nome de uma discutível



aliança com os Estados Unidos de Donald J. Trump. Modi, por sua vez, recusou ingressar a Índia na Parceria Econômica Regional Ampla (RCEP, na sigla em inglês), que congrega sob a liderança de Pequim até mesmo rivais chineses como a Coreia do Sul e o Japão naquele que é o maior bloco econômico do mundo.

Assim, num primeiro momento, os exemplos de Bolsonaro, Erdogan e Modi sugerem que, no Sul Global, o populismo de direita, no poder, toma atitudes contra a liberalização econômica, em particular na seara comercial. De fato, o Sul não replica o Norte na origem do populismo de direita. Isso porque, dentre as grandes democracias emergentes de mercado do Sul Global, apenas a África do Sul recebeu grandes contingentes migratórios no pós-Guerra Fria e, por conta da força política do Congresso Nacional Africano na era pós-Apartheid, mantém-se bastante distante do populismo de direita. Tampouco parece haver um único caminho para o populismo de direita nos países do Norte. Por exemplo, há membros da UE com governos populistas de direita—tais como Hungria e Polônia—que não receberam grandes contingentes migratórios. Portanto, caracterizar o populismo de direita no Norte como uma reação a correntes migratórias e no Sul como uma revolta contra a abertura comercial é uma conclusão que nos mantém afastados das disputas por poder que fundamentam qualquer tentativa de mudança no status quo da política.

Conforme pretendemos demonstrar neste fórum, o populismo de direita emerge como resultado da globalização, mas não necessariamente como reação dos perdedores relativos desse processo de integração político-econômica. Há casos em que os vencedores da globalização—ou seja, aqueles que em cada Estado-soberano do sistema-mundo percebem que seu bem-estar material aumentou graças a oportunidades no comércio e finanças internacionais—apoiam movimentos populistas de modo a converter seu capital econômico em poder político. É o caso do agronegócio no Brasil, setor que foi um dos maiores entusiastas da candidatura Bolsonaro. Da mesma forma, a ascensão do nacionalismo hindu na Índia não pode ser dissociada daquilo que especialistas naquele país definem como classe aspiracional, uma referência à busca por ascensão econômica e status social.

Testemunhamos, portanto, um novo “movimento duplo” (POLANYI, [1944] 2001), em que a sociedade reage à dominância das relações de mercado. Porém, diferentemente do que uma leitura apressada da dinâmica sócio-política poderia indicar, não se trata apenas da reivindicação por maior proteção do Estado em relação a vicissitudes



econômicas—como o potencial desemprego engatilhado por choques externos—e simbólicas—representadas pelo fantasma da suposta perda de centralidade político-cultural dos nativos em relação a migrantes (GEST, 2016). A reação populista à direita busca satisfazer tanto os deserdados econômicos da globalização—tendência mais frequente nas chamadas democracias industriais avançadas, tais como os Estados Unidos e o Reino Unido—e as novas elites—como no Brasil e na Índia—que adquiram poder econômico graças à globalização sem necessariamente atingir proeminência no jogo político doméstico.

Assim, em ambos os caminhos, o elemento simbólico-nacionalista é peça-chave para entender a mobilização populista e seus objetivos. Enquanto nas democracias avançadas de mercado—grupo do qual estão excluídos os antigos Estados-satélite do império soviético no Leste Europeu como Hungria e Polônia—predomina a reação dos perdedores, em outras partes do Norte Global e no restante do mundo as novas elites veem no populismo de direita uma oportunidade para avançar uma espécie de novo nacionalismo para coroar politicamente seu relativo sucesso econômico.

As contribuições deste fórum decorrem da experiência de um ciclo de debates realizado no âmbito do Observatório do Populismo e Nacionalismo (OPEN) do Laboratório de Análise de Conjuntura (LAC) do curso de Relações Internacionais da Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP). A professora Thais Palanca, que coordena o OPEN com o autor desta introdução, discute o papel da insegurança econômica na gênese e evolução do populismo em países da UE. A aluna de graduação, Sophia M. P. Preto, advoga a necessidade de diferenciação epistemológica para entender casos de populismo de direita no Sul Global, ecoando pontos elencados nesta introdução ao fórum. Na conclusão, retomo ao lado da discente Júlia Santoro os limites do contraste Norte-Sul na análise do populismo de direita, indicando nos estudos sobre sistema político-partidário um caminho viável para avançar a agenda de pesquisa acerca desse fenômeno que, embora aparentemente enfraquecido, parece longe do fim.

Populismo na União Europeia: Insegurança econômica e heterogeneidade

Thais Palanca

A UE tem tido sucesso na preservação da paz e na integração dos países do sul e do leste da Europa ao modelo democrático do noroeste europeu. No entanto, Algan e seus



co-autores (2017, p.310) sugerem que a Grande Crise Financeira e a Crise da Dívida Pública acabaram por revelar deficiências na concepção das instituições políticas e econômicas do bloco. As crises econômicas seguidas de descontentamento dos eleitores com os partidos tradicionais parecem ter aberto espaço para a entrada de novos partidos populistas ou aumentou muito a votação dos existentes.

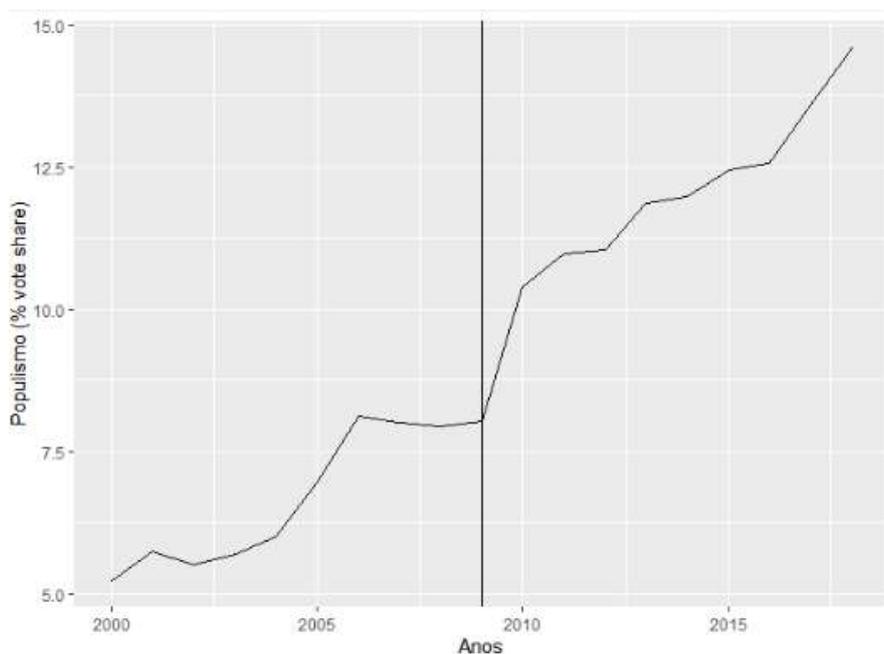
Neste sentido, Scheve e Slaughter (2004, p.662) sugerem que a insegurança econômica pode contribuir para uma reação contrária à globalização e ao processo de integração. A insegurança econômica é entendida como a percepção de um indivíduo do risco de passar por uma desventura econômica, seja ela a perda do seguro-saúde, ser vítima de um roubo, perder o emprego e reduções significativas na renda. É provável que a percepção da maioria das pessoas sobre a insegurança econômica dependa fortemente de seu poder de compra, que depende tanto da posse de ativos quanto de sua situação no mercado de trabalho (DOMINITZ; MANSKI *apud* SCHEVE; SLAUGHTER, 2004, p.665).

Rodrik (2018, p.5) sugere que indivíduos que percebem a globalização contribuindo para o aumento da sua própria insegurança econômica têm maior probabilidade de desenvolver atitudes políticas contra processos de integração. Isso abriria espaço para o populismo nas economias desenvolvidas, com o surgimento de líderes que propõe trazer a justiça para aqueles que foram colocados em segundo plano pela globalização.

Exemplo disso, são os diversos partidos populistas europeus que defendem o enfraquecimento ou o fim das instituições supranacionais e internacionais, pressionando por políticas comerciais protecionistas como resposta para problemas de estagnação dos mercados de trabalho, e imposição de controles rígidos de imigração em resposta a ansiedade cultural sobre a identidade das nações europeias. Em alguns países, governos populistas já conseguiram implementar algumas dessas reformas. Em outros, a ameaça eleitoral de partidos desse tipo empurrou a corrente principal para direções mais nacionalistas (EIERMANN, 2017, p.18). A figura 1 retrata o percentual de votos médios (*vote share*) nos 28 países¹ membros da União Europeia, entre 2000 e 2018, para as eleições do legislativo nacional para partidos considerados populistas.

¹ O Reino Unido foi considerado na amostra por ser considerado membro da UE até 2020, quando sua saída do bloco foi oficializada.





Fonte: elaboração da autora com dados de Rooduijn et al. (2020). A linha vertical indica o ano de 2009.

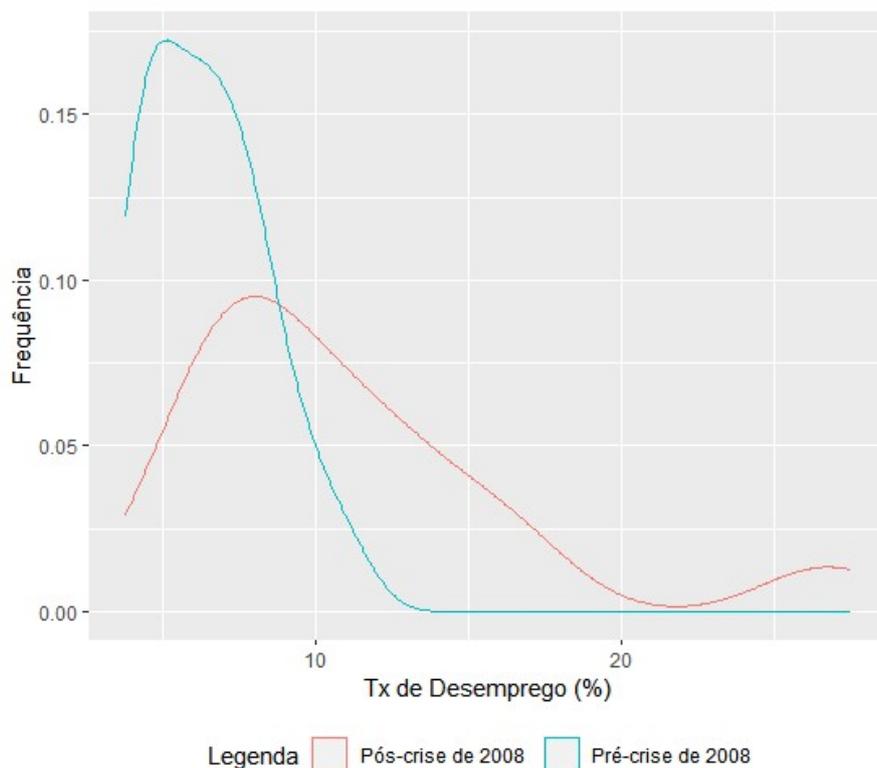
Figura 1: Vote share para partidos populistas na Europa (2000-2018)

É notável o aumento do *vote share* para partidos populistas depois do ano de 2009, quando grande parte dos países analisados tiveram sua primeira eleição depois da deflagração da Grande Crise Financeira, que envolveu diretamente bancos de alguns dos membros da UE. Algan e colegas (2017, p. 309) enfatizam a insegurança econômica como conceito chave para compreensão deste aumento no nível médio de votos em partidos considerados populistas, dado o aumento no nível de desemprego e a queda do produto pós-2008.

Nessa linha, Inglehart e Norris (2016, p.11) reforçam a existência do espaço para o surgimento de apoio das massas ao populismo, entendido como reflexo de uma divisão entre vencedores e perdedores dos mercados globais e, a depender do papel que se ocupa (ou que se entende ocupar) as vidas dos cidadãos estariam economicamente seguras ou inseguras. As queixas econômicas sobre a crescente desigualdade de renda, o aumento do desemprego, a queda da produção e a estagnação dos salários seriam especialmente amplificadas no continente europeu quando associadas a eventos como as ondas de migração e busca de refúgio do Oriente Médio e da África e de atos terroristas em território europeu. Isso gera imensa insatisfação popular que pode se manifestar nas eleições.



A figura 2 traz a diferença da distribuição das taxas de desemprego antes e depois da crise de 2008 (em 2007 e 2013). Percebe-se o aumento das frequências para taxas mais elevadas de desemprego.²



Fonte: elaboração da autora com dados do Banco Mundial (2020).

Figura 2: Distribuição das taxas de desemprego antes e depois de 2008

A taxa de desemprego média para a UE aumentou de 7%, em 2007, para 11% em 2013. No entanto, a dinâmica dessa alteração foi heterogênea. Por exemplo, após um pico entre 2008 e 2009, o desemprego na Alemanha caiu para os níveis anteriores à crise, enquanto na Grécia e na Espanha subiu além de 20% (ALGAN *et al.*, 2017, p.310).

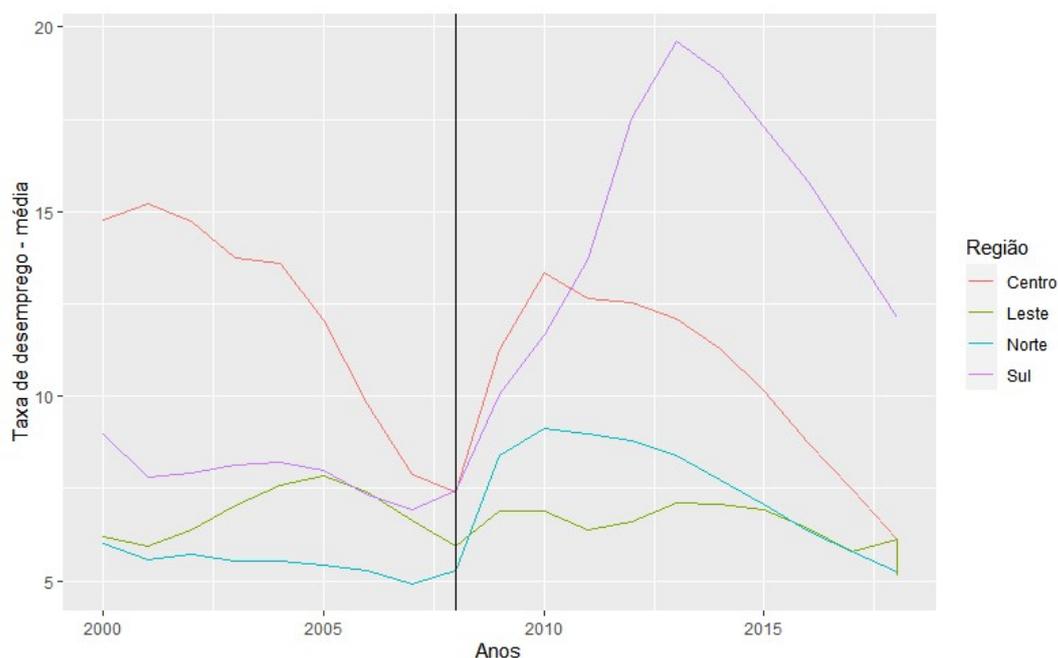
Ao ampliarmos a análise da trajetória da taxa de desemprego para os diferentes países da UE, percebe-se, também, como a recuperação foi heterogênea. A figura 3 mostra as diferentes trajetórias da recuperação pós crises de 2008 e 2010, para as taxas de desemprego, separando os dados agregados da UE para quatro regiões diferentes.

² O teste de Kolmogorov-Smirnov corrobora com a hipótese de que houve uma mudança na distribuição da variável taxa de desemprego com p-valor de 0,2441.



Seguindo a linha de Algan, *et. al.* (2017), os países-membros da UE foram divididos da seguinte forma:

- Norte – Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Suécia e Reino Unido;
- Sul – Chipre, Grécia, Itália, Malta, Portugal e Espanha;
- Leste – Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Polônia, República Tcheca e Romênia;
- Centro – Áustria, Alemanha, Bélgica, França, Luxemburgo e Países Baixos.



Fonte: elaboração da autora com dados do Banco Mundial (2020).

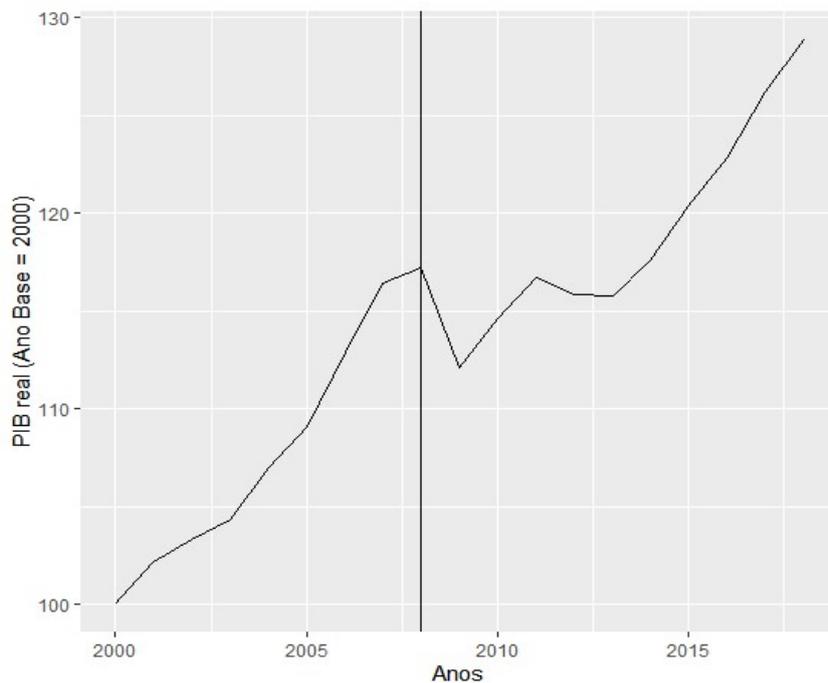
Figura 3: Taxas de desemprego média por região da UE (2000-2018)

Pode-se perceber como a recuperação do desemprego foi altamente heterogênea entre as regiões. A quebra da tendência em 2008, retratada na linha vertical representando a Crise Financeira Global, o crescimento do desemprego em todas as regiões é visível. Depois de 2010, os países do Sul--num processo diretamente relacionado à crise da dívida pública--continuaram com taxas elevadas de desocupação e até 2018 ainda não tinham retornado a suas taxas anteriores a 2008.

As crises também proporcionaram um choque à produção. A figura 4 mostra a evolução do Produto Interno Bruto (PIB) real da UE – com 2000 definido como ano base. Para

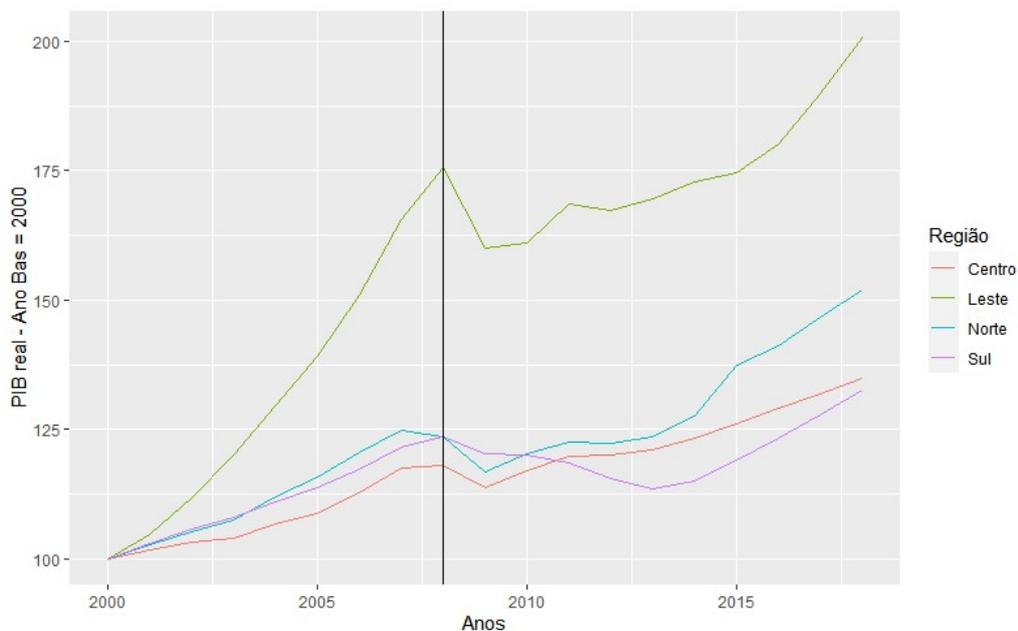


verificar a heterogeneidade da recuperação, optou-se por separar as séries de PIB real por região (figura 5), tendo o ano 2000 como base/referência.



Fonte: elaboração da autora com dados da Eurostat (2020).

Figura 4: PIB real anual médio dos países da UE (2000-2018)



Fonte: elaboração da autora com dados da Eurostat (2020).

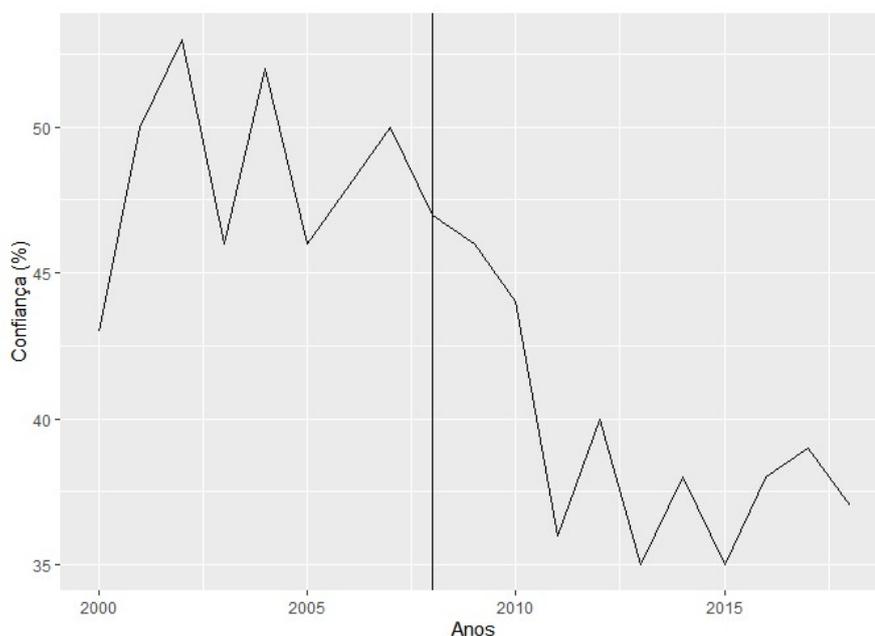
Figura 5: PIB real por região (2000-2018)



Assim como ocorreu com a taxa de desemprego, a trajetória do PIB real indica a existência de múltiplos processos de recuperação entre os membros da UE. A região Sul, mais uma vez, parece ter sido a que se saiu pior, com uma queda mais profunda e prolongada que a das outras regiões.

Guiso e colegas (2017, p.7) sugerem que os partidos populistas têm maior probabilidade de surgir e ter sucesso quando os partidos em exercício têm dificuldade em lidar com as inseguranças econômicas resultantes de uma crise, porque os eleitores desapontados se abstêm da decisão e não votam ou cedem ao líder que promete restaurar a "idade de ouro" passada.

Portanto, a Grande Recessão, associada à relativa fraqueza das instituições europeias, à indecisão dos *policymakers* em como lidar com suas consequências e as recuperações heterogêneas entre os países membros, levou a um declínio drástico na confiança dos cidadãos nas instituições políticas, econômicas e legais da União Europeia (ALGAN, *et al.*, 2017, p.375). Por isso, o impacto heterogêneo das crises de 2008 e de 2010 no território europeu pode ser uma das fontes explicativas para o crescimento de partidos populistas *anti-establishment* e, também, da queda da confiança nas instituições europeias (figura 6).

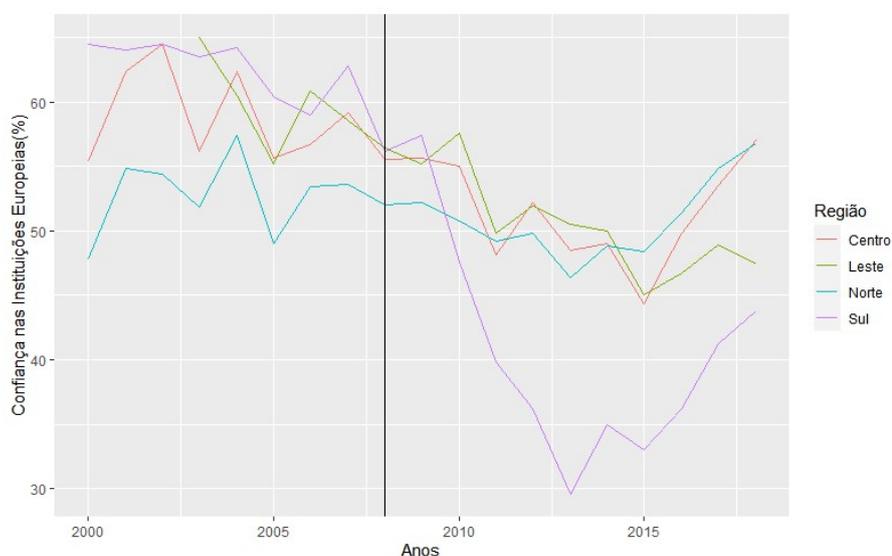


Fonte: elaboração da autora com dados da Eurostat (2020). A linha vertical marca 2007.

Figura 6: A confiança nas Instituições Europeias (2000-2018)



Pode-se perceber uma queda significativa nos índices de confiança depois das crises. Mas a confiança europeia já começou a perder pontos percentuais em 2007, quando alguns bancos europeus, como o BNP Paribas (francês), se revelaram expostos aos ativos americanos tóxicos (KAHN; TANANBAUM, 2015, p.2). Desagregando as estatísticas de confiança para os quatro grupos que estão sendo analisados podemos perceber o processo descrito. A figura 7 apresenta estes dados. Nota-se que a região Sul, que teve as maiores taxas de desemprego e a queda mais prolongada em termos de produto real, também é a que parece ter perdido, na média, mais confiança nas instituições europeias.



Fonte: elaboração da autora com dados da Eurostat (2020)

Figura 7: Confiança nas Instituições Europeias por região da UE (2000-2018)

A globalização, em geral, e para a UE em particular, proporcionou crescimento, mas não parece proporcionar partilha dos ganhos. Por isso, parte da sociedade se sente deixada para trás e se manifesta contra as instituições nacionais e europeias. O recente crescimento do populismo une políticos situados nas extremas direita e esquerda em críticas muito similares às elites e ao processo de integração europeia. É o caso do aumento do desemprego, que é capaz de alimentar o apoio a partidos de extrema esquerda, como o *Podemos*, na Espanha, ao mesmo tempo que incentiva partidos nacionalistas de extrema-direita, como na Hungria e na Holanda (ALGAN, *et. al*, 2017, p.311).

Mudde (2004) sugere que, sem grandes delimitações no espectro político, o populismo é um conjunto vago de ideias que compartilha três características principais:



anti-establishment, autoritarismo e nativismo. O populismo, portanto, reflete profundo cinismo, desconfiança e ressentimento das autoridades e instituições existentes (INGLEHEART; NORRIS, 2016, p 6; GEST, 2016). Essa desconfiança acaba alimentando (e simultaneamente sendo reforçada) pelo aumento do próprio populismo e do euroceticismo. Isto é, vai além das instituições: perde-se a confiança no processo de integração e nos processos econômicos que o fundamentam, como a livre circulação de bens, pessoas e capital. A demora em reverter expectativas negativas sobre o futuro da Europa acaba minando a credibilidade europeia, facilitando a guinada populista em níveis nacionais (KAHN, et. al., 2015, p.2).

A forma como as pessoas veem a UE está intrinsecamente ligada às condições nacionais em que se encontram, além de uma comparação dessas condições com as de outros membros da União. O eurocepticismo e o populismo estão em ascensão e a Grande Crise Financeira e a Crise da Dívida Pública acabaram por colocar em evidência os desequilíbrios estruturais na UE ameaçando os ideais de integração, conforme a confiança nas instituições cai. As diferentes recuperações das crises amplificam a insegurança econômica e a desconfiança sobre o *establishment* especialmente entre aqueles que se sentiram deixados para trás no processo parecem ser fatores importantes para explicar o aumento no *vote share* de partidos considerados populistas dentro da União Europeia.

A Epistemologia dos Extremismos de Direita: Brasil e Índia Como Alternativa Para A Compreensão Do Fenômeno No Mundo Em Desenvolvimento

Sophia P. M. Preto

A política internacional contemporânea se encontra imersa em um *Zeitgeist* populista caracterizado por manifestações diversas e fervorosas dos extremismos de direita (MUDDE, 2004). Entretanto, ele é comumente associado ao *Brexit* e à eleição de Donald Trump nos EUA (EATWELL; GOODWIN, 2019, p.13), dentre outros no mundo desenvolvido. A pouca observação dos casos no mundo em desenvolvimento, assim, condiciona a escolha das variáveis, ferramentas de análise e interpretações do fenômeno, difundindo, portanto, uma visão reducionista da realidade.

O estigma sob os extremismos de direita, expressos pelo nacional-populismo, cada vez mais, tem se concretizado, não mais como uma tendência, e sim como a realidade de diversos Estados democráticos do globo, não se restringindo a países específicos ou



regiões. Contudo, a conceituação epistemológica e metodológica do fenômeno foi desenvolvida sob a observação de casos europeus e norte-americanos, sendo a Europa o epicentro dos estudos sobre os extremismos de direita.

A literatura pré-estabelecida, por um lado, leva ao entendimento de que a localização geográfica é irrelevante ao assunto, e que os conceitos e métodos também podem ser aplicados a partidos, grupos de ativistas e movimentos sociais independentemente de sua localização geográfica (CARTER, 2018). Por outro lado, pouco se questiona e verifica as possibilidades e limitações desse arcabouço teórico, especialmente frente à expressão deste fenômeno no mundo em desenvolvimento.

A identificação, limitação e classificação dos extremismos de direita, apesar de um tema amplamente estudado, segue sem consenso na literatura acadêmica (CARTER, 2018). Retirada da literatura clássica, há a proposição de Mudde (1995), em que os extremismos de direita são identificados a partir do nacionalismo, racismo, xenofobia, antidemocracia e Estado forte. Com base naquele estudo, Carter (2018), observa a literatura contemporânea limitando os extremismos de direita ao nacionalismo, antidemocracia e autoritarismo, colocando o racismo, xenofobia e populismo como elementos tangentes à limitação proposta. Em resposta, Mudde (2007) revisitou seus estudos iniciais e chegou à conclusão de que os extremismos de direita--ou ultradireita--se dividem em dois grandes grupos: a direita radical, nominalmente democrática, e a extrema direita, nominalmente antidemocrática.

Ainda de acordo com Mudde (2007), observa-se também que os extremismos de direita podem ser delimitados a partir do nativismo (uma cepa do nacionalismo que proporciona uma correlação direta entre "povo" e território), autoritarismo e o populismo, definido por ele como uma ideologia rasa, pautada na antagonização de dois grupos homogêneos e na promoção da vontade geral. Simultaneamente, às dificuldades em definir os extremismos de direita, existe a ausência de uma definição geral do fenômeno populismo.

Mottiff (2016), diferentemente de Mudde (2007), por exemplo, coloca o populismo como um estilo político oposto à tecnocracia, buscando englobar as dimensões simbólicas, performáticas e conjunturais do fenômeno. Porém, independente da inexistência de um consenso acerca ontologia dos extremismos de direita como um todo, há o entendimento comum de que o Nacionalismo—seja ele na forma do nativismo ou



não—e o Populismo— como ideologia rasa ou estilo político—estão no epicentro da manifestação destes fenômenos.

Isto posto, ao pensar na ultradireita atual, o Nacionalismo é tido como a mitificação de uma sociedade nacional homogênea (SCANDOLARA, 2019), a qual é ameaçada pelas mudanças sociais e culturais advindas da globalização (EATWELL; GOODWIN, 2019, p.18). Não obstante, o Populismo aparece na expressão da “vontade geral” deste grupo nacional homogêneo, por meio da instrumentalização da ansiedade e do desencantamento com uma elite (CARTER, 2018). O Nacional-Populismo, por sua vez, faz parte daquilo que são os atuais extremismos de direita, abarcando em si elementos do nacionalismo e do populismo. Por meio da construção de um discurso, se propõe a evidenciar a voz de uma “maioria”, vulgo uma parcela da população que se sente negligenciada ou desprezada por uma elite distante e corrupta, colocando em primeiro plano a cultura e os interesses nacionais (EATWELL; GOODWIN, 2019, p.10). O discurso em questão, então, cria a ilusão de que a sociedade se divide em dois grupos homogêneos e conflitantes (MUDDE, 2004). De um lado, “o povo”, parcela da população que se sente frustrada com o governo e instituições estabelecidos. Doutro lado, “elite corrupta”, a qual age conforme o status quo do governo e instituições (HEINISCH, 2003, apud CARTER, 2018).

A frustração com as instituições e organizações, sejam elas nacionais, supranacionais ou internacionais, derivam, então, dessa visão dicotômica da sociedade em que se prega um anti-pluralismo político, social e cultural. Tal visão vai contra o pluralismo da ordem liberal daquelas mesmas organizações e instituições, as quais funcionam em detrimento da proteção do Estado de Direito e a garantia de direitos e liberdades individuais (MOUNK, 2019, p.32).

A oposição ao pluralismo e a ordem liberal—somada ao entendimento de que críticos e opositores de governos simpatizantes dos extremismos de direita são “inimigos da nação”— demonstra um descompromisso, também com os valores da democracia. A frustração apresentada pelos extremismos de direita, portanto, diz respeito ao sistema democrático liberal no qual, minorias étnicas, sociais e culturais tem suas liberdades individuais garantidas a nível nacional, ao passo que vontade popular também é traduzida em políticas públicas (MOUNK, 2019, p.32).

Os estudos empíricos acerca das manifestações dos extremismos de direita contemporâneo, no entanto, enfocam os casos europeus e norte-americanos. São países



democraticamente estáveis e comprometidos com os valores liberais, que sofrem, desde as últimas décadas, com as mudanças socioculturais derivadas da globalização, assim como as mudanças étnico culturais advindas de ondas migratórias (EATWELL; GOODWIN, 2019, p.11).

Ao observar os casos ocidentais, torna-se evidente o papel conjuntural dos fluxos migratórios na promoção e eleição dos extremistas de direita. A questão identitária, assim demonstra uma correlação amplamente explorada entre o receio à imigração e o êxito dos populistas com inclinações extremistas à direita, sendo as percepções negativas a imigração uma poderosa ferramenta na previsão de intenção do voto em nacionais-populistas (MOUNK, 2019, p.170).

Os fluxos migratórios, sobretudo, representam um único gatilho, aquele encontrado nas sociedades ocidentais, para mudanças sociais, políticas, culturais e econômicas. Porém, diferentes estruturas sociais expostas às diferentes conjunturas e diferentes gatilhos da contemporaneidade, são tão passíveis a sofrer com estas transformações tanto quanto as sociedades ocidentais, levando, também, à ascensão de governos de caráter nacional-populista.

O mundo em desenvolvimento, em contrapartida ao mundo desenvolvido, geralmente, sofre com a evasão de migrantes para países desenvolvidos, e, de fato, também apresenta a ascensão de extremistas de direita. Conquanto, o mundo em desenvolvimento, apresenta estruturas e conjunturas sociais, políticas, econômicas e culturais drasticamente diferentes daquelas encontradas no mundo desenvolvido, especialmente no que tange a solidez das democracias e o comprometimento com os valores liberais. Sendo uma das razões o fato de a grande maioria dos países terem em sua história grandes períodos coloniais, os quais marcam suas estruturas até os dias atuais.

Posto isto, é evidente a necessidade de coletar o arcabouço teórico desenvolvido até o presente momento, para a sua aplicação em casos empíricos que partam de estruturas e conjunturas epistemologicamente distintas. Contudo, a expressão "Mundo em Desenvolvimento" abarca uma quantidade imensa e diversa de países, agrupando mais da metade daqueles existentes no globo. Assim, faz-se necessário selecionar países ou regiões que tangenciam por completo as nuances existentes dos extremismos de direita.



O Brasil, sob a gestão Bolsonaro—assim como a Índia, governada pelo nacionalista hindu Modi—se demonstra uma seleção relevante ao ampliado do entendimento dos extremismos de direita no mundo em desenvolvimento. Ambos são países considerados emergentes, possuem dimensões continentais e populações diversas desde o ponto de vista etnográfico e religioso. Possuem ainda elevada relevância internacional, sendo duas das maiores democracias emergentes no mundo e, atualmente, figuram entre as 15 maiores economias do globo—sem contar o fato de a Índia ser uma potência nuclear.

Em suma, Brasil e Índia enfrentam hoje conjunturas político-econômicas caóticas, estando sob regimes populistas que não se envergonham de suas tendências antidemocráticas em meio a instituições frágeis e desigualdades socioeconômicas. Ademais, Bolsonaro e Modi representam um nacionalismo de fundo religioso e, portanto, anti-plural, permeado por “revoltas” contra as consequências da globalização. Assim, uma comparação entre esses casos permite identificar os gatilhos e o papel das estruturas sócio-político-econômicas no processo de ascensão dos extremismos de direita.

O *zeitgeist* que paira sob a política internacional contemporânea não se limita a fronteiras nacionais. Portanto, a construção ontológica por trás da compreensão do fenômeno não pode ser limitada a casos de regiões pontuais. Destarte, o arcabouço teórico e as ferramentas metodológicas desenvolvidas precisam ser mobilizados de forma a observar, analisar e compreender o fenômeno em sua forma integral, possibilitando, assim, levantar questões sobre os fundamentos das democracias e do liberalismo em contraponto às ideias de vontade geral e nação.

Conclusão: Como Instituições Domésticas Moldam o Populismo

Vinicius Rodrigues Vieira e Júlia Santoro

Considerando as contribuições de Palanca e Preto, cabe discutir se fatores domésticos além de questões econômicas e simbólicas—estas relativas à narrativa dominante de identidade nacional—moldam o populismo de direita e, portanto, aumentam ou reduzem as chances de que líderes e partidos dessa tendência política cheguem ao poder.

Um fator que, no melhor do nosso conhecimento, a literatura sobre o assunto tende a ignorar é o impacto do sistema político-partidário nas chances dos populistas de direita



em se viabilizarem como alternativa de poder. Conforme relatado acima por Palanca, os países-membros da UE localizados ao Sul (Chipre, Grécia, Itália, Malta, Portugal e Espanha) são aqueles que mais sofreram o impacto da crise de 2008. No entanto, em 2021, nenhum era governado por populistas de direita, muito embora tenham partidos de destaque que representam essa tendência política.

Um contraste entre um país do Norte da Europa com um governo de claras tendências populistas e um da Europa Central em que há um partido que, embora forte, jamais tenha chegado ao comando do país permite derivarmos algumas conclusões preliminares acerca do tema aqui debatido. Enquanto no Reino Unido (classificado como Europa do Norte) o sistema parlamentarista com voto distrital deu espaço ao euroceticismo dentro do Partido Conservador e o principal líder dessa tese na agremiação, Boris Johnson, ao posto de primeiro-ministro, na França os mecanismos de escolha de representantes no semipresidencialismo parece estar por trás das derrotas sofridas pelo partido de ultradireita Frente Nacional nas eleições presidenciais até agora.

No sistema francês, o presidente é eleito em dois turnos, assim como os integrantes da Assembleia Nacional, cujos candidatos mais bem votados devem passar por um segundo escrutínio caso nenhum deles seja eleito na primeira rodada pela maioria absoluta de seus respectivos distritos. O mecanismo constringe radicalismos pois, tanto nacionalmente quanto em nível distrital, os candidatos precisam de votos centristas para formar maioria. Ademais, independentemente do sistema de votação, o semipresidencialismo francês possui *checks and balances* internos dado que, embora caiba ao presidente escolher seu primeiro-ministro e o gabinete do governo, todos os nomes escolhidos devem passar pela aprovação dos parlamentares. Há, portanto, a possibilidade de coabitação, situação em que o presidente é de um partido, e o primeiro-ministro, de outro. O presidente toma as diretrizes e o primeiro-ministro executa ações que refletem os interesses do parlamento e do presidente, sendo o elo menos forte dos dois cargos em questão.

Em 2002, os resultados das eleições presidenciais ilustraram bem a força do sistema em conter radicalismos: o presidente incumbente Jacques Chirac, de centro-direita, obteve pouco mais de 80% dos votos no segundo turno contra Jean-Marie Le Pen, líder histórico da Frente Nacional, principal nome da ultradireita francesa. Exatamente 15



anos depois, a situação repetiu-se mesmo com a *debacle* do sistema partidário francês, haja vista que nem a centro-direita, representada pelos gaulistas como Chirac, nem a centro-esquerda, do então presidente François Hollande, que não disputou a reeleição devido à baixa popularidade, chegou ao segundo turno. Ainda que tenha feito concessões ao centro, a candidata Marine Le Pen—filha e sucessora de Jean-Marie no comando do partido—esteve muito longe de conquistar a presidência da República Francesa em 2017, quando o centrista Emmanuel Macron conquistou o cargo por quase dois terços dos votos válidos.

Cenário distinto enfrenta o Reino Unido, onde o primeiro-ministro é indicado pelo partido que forma maioria no parlamento mediante eleições cujos vencedores são os que obtêm a maior quantidade de votos nos respectivos distritos. Cada distrito elege apenas um candidato independentemente de obter maioria ou não dos votos: o primeiro colocado é sempre eleito ainda que, por exemplo, tenha recebido apenas um terço dos votos—isso considerando um cenário em que há três partidos disputando a vaga. Tal cenário é plausível porque o sistema eleitoral britânico é multipartidário, ainda que haja uma polaridade comum, uma vez que há a divisão entre governo da situação e oposição, normalmente gerando embates entre o partido da direita (conservadores) e da esquerda (trabalhistas).

O Reino Unido conta com 650 distritos representados por um assento cada um na Câmara do Comuns, sendo assim, os eleitores votam em turno único nos seus representantes e o partido que contar com a maioria de 51% dos assentos, ou 326, lidera o governo. O primeiro-ministro é normalmente o líder do partido vencedor. Caso não haja maioria, pode ser feito um governo de coalizão entre os partidos com divisão de cargos ministeriais e consenso para decisões. O sistema eleitoral, portanto, gera distorções entre a proporção de votos recebidos e o número de assentos obtidos no parlamento. Por exemplo, nas últimas eleições, em 2019, o Partido Conservador, de Johnson, obteve maioria absoluta de assentos ainda que tenha tido menos de 50% da preferência do eleitorado em geral.

Para além das democracias industriais avançadas, também parece ser relevante a distinção entre sistemas em que os candidatos eleitos e seus partidos não precisam de maioria absoluta para chegarem ao poder e aqueles métodos eleitorais que asseguram



ou a proporcionalidade das preferências partidárias e ou a legitimidade dos eleitos para cargos majoritários por meio do sistema de dois turnos. Os casos explorados por Preto exemplificam o que parece ser a resiliência ao populismo de direita nos sistemas proporcionais no legislativo e sua abertura em situações em que há o voto distrital.

Embora no Brasil o presidente Bolsonaro—eleito num sistema de dois turnos por voto direto, mas contra um adversário de um partido que tinha grande rejeição dos eleitores em 2018 (o Partido dos Trabalhadores, PT)—tenha sustentação parlamentar, ele está muito longe do domínio que Modi e seus nacionalistas hindus estabeleceram na Índia. Em 2014 e 2019, Modi chegou ao poder sustentado apenas pelo BJP, sem necessidade de apoio de outros partidos, muito embora sua agremiação tenha tido apenas um terço dos votos dos indianos em ambas as ocasiões. Em meados de 2021, Bolsonaro enfrentava dificuldades para encontrar um partido para disputar a reeleição no ano seguinte e dispunha de uma base de apoio volátil no legislativo brasileiro, um dos mais fragmentados do mundo. Não obstante a constante retórica golpista de Bolsonaro e integrantes militares de seu governo, o espaço para o avanço da agenda ideológica que o presidente representa—fundamentada em valores supostamente cristãos—parece longe de encontrar respaldo na maioria do Congresso Nacional.

Em suma, vivemos, sem dúvida, um *zeitgeist* populista em escala internacional. Porém, o alcance de tal espírito parece depender da configuração institucional doméstica de cada país. Sejam os perdedores da globalização, sejam as novas elites que bem souberam explorar as oportunidades de negócio da liberalização econômica, os apoiadores do populismo de direita encontram sucesso apenas se a configuração político-eleitoral assim lhes permitir.



Referências bibliográficas

- ALESINA, A.; TABELLINI, G.; TREBBI, F. **Is Europe an Optimal Political Area?** 2017. [on line]. Disponível em: <https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2017/03/3_alesinaetal.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2020.
- ALGAN, Y. et al. The European Trust Crisis and the Rise of Populism. **Brookings Papers on Economic Activity**, v. 2017, n. 2, p. 309–400, 2017.
- BANCO MUNDIAL. **World Development Indicators 2017**. Washington, DC: World Bank. [on line]. 2017. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/26447>>. Acesso em: 15 maio 2019.
- CARTER, E. Right-wing extremism/radicalism: reconstructing the concept. **Journal of Political Ideologies**, v. 23, n. 2, p. 157–182, 2018.
- COLLIER, R. B.; COLLIER, D. **Shaping the political arena: critical junctures, the labor movement, and regime dynamics in Latin America**. Princeton, NJ, Princeton University Press, 1991.
- EATWELL, R.; GOODWIN, M. **Nacional-Populismo: A Revolta Contra A Democracia Liberal**. Rio de Janeiro: Record, 2019.
- EUROSTAT. **Real GDP**. 2020. [on line]. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-datasets/-/sdg_08_10>. Acesso em: 23 set. 2020.
- GEST, J. **The New Minority: White Working Class Politics in an Age of Immigration and Inequality**. New York: Oxford University Press, 2016.
- GUIISO, L. et al. **Economic Insecurity and the Demand of Populism in Europe**. 2017. [on line]. Disponível em: <[/paper/Economic-Insecurity-and-the-Demand-of-Populism-in-Guiso-Herrera/5034955736424ee3b80c1b9a9c827f3e1b71346a](https://papers.ssrn.com/abstract=2818659)>. Acesso em: 30 nov. 2020.
- INGLEHART, R. F.; NORRIS, P. **Trump, Brexit, and the Rise of Populism: Economic Have-Nots and Cultural Backlash**. Rochester, NY: Social Science Research Network, 29 jul. 2016. Disponível em: <<https://papers.ssrn.com/abstract=2818659>>. Acesso em: 20 set. 2020.
- KAHN, R.; TANANBAUM, S. A. **Addressing Economic Populism in Europe**. Global Economics. Council on Foreign Relations. 2015.
- MOFFITT, B. **The Global Rise of Populism: Performance, Political Style, and Representation**. Stanford, CA: Stanford University Press, 2016.
- MORRIS, C. Brexit: Did Boris Johnson talk Turkey during referendum campaign? **BBC News**, 18 Janeiro 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/uk-politics-46926119>>. Acesso em: 15 Novembro 2021.
- MOUNK, Y. **Povo vs. Democracia: Saiba Porque a Nossa Liberdade está em Perigo e como a Podemos Salvar**. Lisboa: Lua de Papel, 2019.
- MUDDE, Cas. 2004. The Populist Zeigeist. **Government and Opposition**, vol. 39, no. 4, p. 541-563, 2004.
- MUDDE, Cas. **Populist Radical Right Parties in Europe**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- MUDDE, Cas. Right-wing extremism analyzed – A comparative analysis of the ideologies of three alleged right-wing extremist parties (NPD, NDP, CP'86). **European Journal of Political Research** 27: 203-224, 1995.
- POLANYI, Karl. **The Great Transformation: The Political and Economic Origins of Our Time**. Boston: Beacon Press, [1944] 2001.
- RODRIK, D. Populism and the economics of globalization. **Journal of International Business Policy**, v. 1, n. 1–2, p. 12–33, jun. 2018.
- ROODUIJN, M., VAN KESSEL, S., FROIO, C., PIRRO, A., DE LANGE, S., HALIKIOPOULOU, D., LEWIS, P., MUDDE, C., TAGGART, P. **The Populist: An Overview of Populist, Far Right, Far Left and Eurosceptic Parties in Europe**. 2020. [on line]. Disponível em: <www.popu-list.org>. Acesso em 30 de novembro de 2020.
- SCHEVE, K.; SLAUGHTER, M. J. Economic Insecurity and the Globalization of Production. **American Journal of Political Science**, v. 48, n. 4, p. 662–674, 2004.
- SCONDOLARA, D. A Nação Inventada: O Pensamento Político De Ernest Gellner A Respeito De Nações E Nacionalismo. **Almanaque de Ciência Política**, Vitória, vol. 3, n. 1, p. 01-21, 2019.
- SMITH, G. **Nativism**. Encyclopedia.com. Disponível em: <<https://www.encyclopedia.com/social-sciences-and-law/anthropology-and-archaeology/anthropology-terms-and-concepts/nativism>>. Acessado em: 14 jun. 2021.



REALIZAÇÃO



APOIO

